SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4023

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA - FAMUP

COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL – CDPE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA – COEGEMAS-PB

A Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba – COEGEMAS-PB a senhora Nayara Morais e a Comissão Eleitoral composta por Maria Alzenira Gomes Silva Alexandrino, Railça de Lima Cordeiro Patrício e Maria Alves dos Santos, nomeada pela resolução nº 002/2025, de 10 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Estatuto, tornam públicas as normas para a realização das eleições aos cargos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal do COEGEMAS - PB, convocam os associados para em Assembleia Geral deliberar em votação, eleger os candidatos as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal que ocorrerão no dia para o dia 23 de janeiro de 2026, com início às 14 horas e término as 16 horas no auditório da FIEF em Campina Grande em seguida ao V Fórum do COEGEMAS.

As eleições para os referidos cargos serão regidas por este Edital, aplicando-se o disposto nos artigos 22 a 29 do Estatuto do COEGEMAS. Será efetuado o registro das chapas concorrentes à Diretoria e Conselho Fiscal, através de requerimento próprio, até 48 horas antes do dia da Assembleia geral aprazada para o dia 23 de janeiro de 2026 para escolha da diretoria e conselho fiscal através de e-mail, para o endereço eletrônico coegemasparaiba@gmail.com. No requerimento deve constar o nome da CHAPA, com o nome completo, o cargo pretendido e o endereço eletrônico de cada candidato. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral. O Edital pode ser solicitado por e-mail mencionado acima.

NAYARA MORAIS
Presidente COEGEMAS-PB

Publicado por:
Wamberto Santos Ferreira
Código Identificador:7E775BED

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00019/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00019/2025, que objetiva: AQUISIÇÕES DE PROJETOS/KITS PEDAGÓGICOS PARADIDÁTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAAPORÃ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CASA DE LETRAS EDITORA E GRAFICA LTDA - R$ 433.572,20.
Caaporã - PB, 18 de Dezembro de 2025

CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:6EC42FD6

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00058/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00058/2025, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS/DOMICILIAR GERADOS PELO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FOXX URE–JP AMBIENTAL S.A. - R$ 575.928,00.
Caaporã - PB, 18 de Dezembro de 2025

SEVERINO PEREIRA DE LIMA NETO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:28CF435F

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00059/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00059/2025, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS DIDÁTICOS (PROJETO SUPER CRECHE) DESTINADOS ÀS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CAAPORA/PB. COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS E LÚDICAS DAS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - R$ 340.000,00.
Caaporã - PB, 18 de Dezembro de 2025

CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:1BEF235F

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00019/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÕES DE PROJETOS/KITS PEDAGÓGICOS PARADIDÁTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAAPORÃ/PB; DESIGNO os servidores Fernando Bernardino de Oliveira Filho, Diretor de Educação, como Gestor; e Ymira de Fátima Guedes da Silva, Coordenadora do Ensino Fundamental I, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00019/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 18 de Dezembro de 2025

CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:FFCD36A4

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00059/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS DIDÁTICOS (PROJETO SUPER CRECHE) DESTINADOS ÀS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CAAPORA/PB. COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS E LÚDICAS DAS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL; DESIGNO os servidores Fernando Bernardino de Oliveira Filho, Diretor de Educação, como Gestor; e Elizabete Marinho de Souza, Coordenadora da Educação Infantil, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00059/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 18 de Dezembro de 2025

CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:5E5D0666

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.251, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI FORMALMENTE A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 13, IV e 64, VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no último dia 15 / 12 / 2025, aprovou o Projeto de Lei n° 305, de 2 / 12 / 2025 e, Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída formalmente a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis no Município, na sua fonte geradora, de acordo com a Lei 12.305 / 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2° Fica destinado o material recolhido da coleta seletiva dos resíduos sólidos nos órgãos públicos municipais às associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituídas e formadas por pessoas de baixa renda.

§ 1° Havendo mais de uma associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis legalmente constituídas e formadas por pessoas de baixa renda, no município, os critérios de seleção serão mediante a publicação de edital, amplamente divulgado contendo as regras de escolha.
§ 2° Será de responsabilidade do município a fomentação de associação e/ou cooperativa de catadores, através de processos de capacitação e organização destes seguimentos.

Art. 3° Considera-se para fins do disposto nesta Lei:

I – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao Ciclo Produtivo Econômico, descartados pelos órgãos da administração municipal como também pelos munícipes;
II – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora pelos órgão públicos municipais e pelos munícipes, para destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
III – coleta seletiva voluntária: coleta dos resíduos recicláveis descartados pelos demais munícipes, separados na fonte geradora,

podendo estes serem destinados às associações e/ ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

IV – Associações e/ou cooperativas: grupos auto gestionários reconhecidos pelos órgãos municipais competentes, como formados por munícipes envolvidos no processo de ocupação e renda da coleta seletiva de resíduos sólidos, com atuação local;
V – Pontos de Entrega Voluntária – PEV: pontos pré-estabelecidos pela Prefeitura, no âmbito municipal, ou pelas instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadores do resíduo seco reciclável, participante de modo voluntário do processo de coleta seletiva solidária.

Art. 4° Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis e firmar contrato com o poder público municipal, as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem os seguintes requisitos:

I – estejam formal e legalmente constituídas e formadas por catadores de materiais recicláveis de baixa renda;
II – possuam infraestrutura mínima para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
III – apresentem sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;
IV – inexistir menores de 18 anos trabalhando nas associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II, será feita mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social e dos incisos III e IV por meio de declaração das respectivas associações e / ou cooperativas.

Art. 5° Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas, elaboração de panfletos, faixas, logística de coleta, educação ambiental, usando todos os meios de comunicação necessários visando à sensibilização dos munícipes acerca da separação seletiva dos resíduos sólidos.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, fica estabelecida que será de competência de todas a Secretarias Municipais, bem como, de todos os Órgãos que integram à Administração Pública Municipal todas as ações que se fizerem necessárias nas realizações das ações educacionais e de logística para implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município, bem como no processo de fiscalização, avaliação e acompanhamento da Lei.

Art. 6° Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento no disposto desta Lei, mediante apresentação de plano de gerenciamento, ao setor competente da Prefeitura.

Art. 7° Fica a Administração Pública Municipal autorizada a adotar as medidas necessárias para fomentar e a incentivar a formação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda, inclusive com os investimentos para infraestrutura de unidades de triagem e capacitação dos catadores.

Art. 8° Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Paço Municipal, 16 de dezembro de 2025. 190 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra –se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9CA0D5BB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.252, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

FICA INSTITUIDA A PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, INTEGRANTES DA REDE DE ENSINO E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas
atribuições legais constantes no art. 13, IV e 64, VI da Lei Orgânica Municipal e,
adicionalmente, em consonância com a Lei Municipal n° 717, de 10 / 02 / 2010, que dispõe
sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério Público, faz saber que a
Câmara Municipal de Vereadores, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no último dia
09 / 12, o Projeto de Lei n° 304 / 2025, que dispõe sobre a criação da Premiação de Desempenho
dos Profissionais do Magistério, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 1º Fica instituída a Premiação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, que contribui para a alfabetização dos alunos na idade certa da rede municipal de ensino, das etapas e modalidades que específica, que estão em pleno e efetivo exercício do cargo, nos termos desta Lei.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se profissionais do magistério os ocupantes dos cargos de docentes e os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 2º Por pleno exercício do cargo consideram-se aqueles que estão lotados em atividades de docência ou de apoio a esta, constantes no parágrafo anterior, sem quaisquer desvios de funções, e que estejam lotados em serviços, ações ou instituições que desenvolvam ações do magistério, conforme definido no art. 67, § 2º, da Lei nº 9.394/96.
§ 3º Incluem-se, para os efeitos desta Lei, os profissionais do magistério ocupantes de cargo efetivo, cargos em comissão e os contratados por excepcional interesse público, desde que atendam os §§ 2º e 3º deste artigo.
§ 4º Para o caso específico de professores, serão considerados apenas os titulares de cada turma ou série, não considerando os auxiliares.

Art. 2º A Premiação de que trata este Lei será anual, e terá como parâmetros os resultados das instituições de ensino da rede municipal obtidos nas avaliações externas do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e no Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba - SIAVE/PB, bem como os demais critérios estabelecidos nesta Lei, e tem por objetivo a evolução nos indicadores de atendimento e de melhoria da
aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos desta Lei e do regulamento.

Parágrafo único. Quando for implementado o Sistema de Avaliação de Desempenho da Educação Municipal, esta será inclusa nesta premiação, nos termos da regulamentação a ser editada.

Capítulo II
Dos parâmetros da premiação
de desempenho dos profissionais do magistério

Art. 3º A Premiação de Desempenho dos Profissionais do Magistério terá como parâmetros as avaliações educacionais externas, os resultados das taxas de rendimento escolar e os indicadores ou índices educacionais, abaixo definidos:
I - para o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB:
a) a aprendizagem dos alunos obtida por ano/série e por turma, na aplicação das
avaliações do SAEB;

b) a taxa de participação dos alunos por ano/série e por turma obtida na
aplicação das avaliações do SAEB;
c) a taxa de abandono por ano/série e por turma dos alunos durante os anos
letivos que serão apurados em cada premiação; e,
d) a taxa de aprovação dos alunos por ano/série e por turma durante os anos
letivos que serão apurados em cada premiação.

II - para o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba -
SIAVE/PB:
a) a aprendizagem dos alunos obtida por ano/série e por turma, na aplicação das
avaliações do SIAVE/PB;
b) a taxa de participação dos alunos por ano/série e por turma obtida no
SIAVE/PB;
c) a taxa de abandono por ano/série e por turma dos alunos durante os anos
letivos que serão apurados em cada premiação; e,
d) a taxa de aprovação dos alunos por ano/série e por turma durante os anos
letivos que serão apurados em cada premiação.
III - para o Sistema de Avaliação de Desempenho da Educação Municipal –
SIADEM: quando for implementada, nos mesmos critérios dos incisos I e II deste artigo, a
ser regulamentado em Decreto do Poder Executivo.
§ 1º Os resultados do SAEB serão aqueles aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos
Educacionais - INEP, autarquia do Ministério da Educação.
§ 2º Os resultados do SIAVE/PB serão aqueles aplicados pela Secretaria de Educação do
Estado da Paraíba, e por quem esta delegar tal tarefa.
§ 3º Os dados das taxas de rendimentos – taxa de aprovação e taxa de abandono, constantes
nesta Lei, serão aqueles apurados pelo Instituto Nacional de Estudos Educacionais – INEP,
autarquia do Ministério da Educação.
§ 4º Os parâmetros elencados neste artigo têm por objetivo a melhoria dos indicadores e
índices educacionais, as taxas de rendimento e diminuição das desigualdades educacionais
socioeconômicas e raciais.
§ 5º Na regulamentação desta Lei, devem ser observados:

I - os resultados de aprendizagem obtidos pelos alunos nos exames nacionais do
sistema nacional de avaliação da educação básica terão preponderância sobre os exames
estaduais e estes sobre os municipais no Sistema de Avaliação de Desempenho dos
ocupantes dos cargos de Gestão Escolar;

II - as metas dos resultados de aprendizagem dos alunos de cada unidade da rede
municipal de ensino, nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação
básica, terão como parâmetros os resultados da série histórica de cada unidade de ensino,
sendo que a meta a ser atingida em cada avaliação será sempre superar a última avaliação
divulgada;
III - as metas dos resultados de aprendizagem dos alunos de cada unidade da
rede municipal de ensino, nos exames estaduais de avaliação da educação básica - SIAVE,
terão como parâmetros iniciais os resultados obtidos no ano anterior a vigência desta Lei ou
os últimos resultados de SIAVE divulgados; e,
IV – na Escola de Ensino Fundamental II será considerada, para fins de
avaliação, a evolução dos índices avaliativos previsto nesta Lei.
§ 6º Na regulamentação desta Lei, devem ser obedecidos os seguintes critérios para as
avaliações educacionais:
I - o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB terá peso 0,6; e,
II - o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba terá peso
0,4.
§ 7º Dentro de cada um dos sistemas de avaliação educacional de que trata o parágrafo
anterior, teremos os seguintes pesos:
0,5;
I - para a melhoria da proficiência, medida pela aprendizagem dos alunos: peso
II - para a taxa de abandono: peso 0,3;
III - para a taxa de aprovação em cada etapa avaliada: peso 0,1; e,
IV - para a taxa de participação dos alunos em cada etapa avaliada: peso 0,1.
Art. 4º Considerando que o processo de alfabetização começa na pré – escola –
etapa da educação infantil, os profissionais da educação infantil serão premiados, desde que
atendam as seguintes condições:
I - ter aumentado percentualmente a meta de matrícula na educação infantil
estipulada no Plano Municipal de Educação, com relação ao período da avaliação;
II - a participação dos profissionais do magistério da educação infantil em pelo
menos 90% nos cursos, programas e formações que o município aderir ou oferecer;

III - ter, a instituição de educação infantil, durante o período da avaliação, ter feito
a aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros do PDDE e suas ações, de
acordo com as normas vigentes e não ter nenhuma prestação de contas reprovada;
IV - ter a Direção escolar aderido e implementados a todos os programas e ações
educacionais do PDDE INTERATIVO durante o período de avaliação;
V - ter a Direção escolar implementado, durante o período de avaliação, as ações
da Política Nacional de Educação Infantil (PNEI), através do Compromisso Nacional pela
Qualidade e Equidade na Educação Infantil (Conaquei);e,
VI - ter a Direção escolar ter implementado os Parâmetros Nacionais para
Qualidade da Educação Infantil, instituído pela Resolução CNE/CEB nº 01, de 17/10/2024.

Capítulo III
Dos valores da premiação
de desempenho dos profissionais do magistério

Art. 5º Anualmente o Poder Executivo expedirá Decreto regulamentador,
definindo os valores anuais da Premiação de que trata este Lei, sendo que devem ser
obedecidos os seguintes critérios:
I - para o ensino fundamental:
a) os profissionais da escola que obtiver o 1º lugar nas avaliações educacionais
externas terá a premiação de maior financeiro;
b) os profissionais da escola que obtiver o 2º lugar nas avaliações educacionais
externas terá uma premiação financeira intermediária entre a maior e a menor premiação; e,
c) os profissionais da escola que obtiver do 3º lugar em diante nas avaliações
educacionais externas terá a premiação de menor valor financeiro;

II - para a educação infantil: Decreto do Poder Executivo irá definir o valor da
premiação dos profissionais do magistério desta etapa, desde que as unidades escolares
atendam ao disposto nos artigos 4° e 6° desta Lei.

§ 1º Os valores de que trata esta Lei não são incorporados à remuneração mensal dos
profissionais da educação, em hipótese alguma.
§ 2º Não incide sobre os valores de que trata esta Lei encargos previdenciários ou outros
tipos de encargos incidentes sobre folha de pagamento, uma vez que se trata de uma
premiação, e não de remuneração.
§ 3º Para terem direito a premiação de que trata esta Lei, o profissional do magistério terá
que cumprir as funções inerentes a cada cargo, constante no Plano de Cargos e Carreira do
Magistério Municipal, e conforme arts. 12 e 13 da Lei nº 9.394 / 96, de 20 / 12 / 1996.
§ 4º Os profissionais do magistério que tiverem mais de um vínculo profissional na rede
municipal de ensino terão direito a perceber a premiação apenas de um vínculo, sendo o de
maior valor.
§ 5º Ficam ainda encarregados os profissionais do magistério, além do disposto no parágrafo
anterior, de alimentar ou inserir as informações, no que concerne as suas atribuições ou
funções, nos sistemas, plataformas ou sites de processos de ensino aprendizagem no qual
o município aderiu ou venha a aderir, bem como participar de cursos ou formações dos
programas em que o município aderir.
§ 6º As escolas do ensino fundamental que não participarem das avaliações externas oficiais
serão premiadas em conformidade com o inciso I, alínea c, deste artigo.
Art. 6º Para a equipe gestora escolar, aqui considerados aqueles que exerçam
cargos de direção escolar, supervisão e coordenação educacional, para que tenham tenham
direito a premiação de que trata esta Lei, será preciso:
I - melhoria dos resultados de aprendizagem obtidos pelos alunos de sua
instituição de ensino nos exames em sistemas e/ou avaliações externas obrigatórias, sendo
considerada melhoria um indicador ou índice maior que da última avaliação educacional
externa aplicada e divulgada;
II - melhoria dos resultados das taxas de rendimento oficiais dos alunos de sua
instituição de ensino, auferidos e divulgados pelo Ministério da Educação, através do INEP,
sempre considerando os resultados oficiais da série histórica de cada unidade de ensino;
III - diminuição das taxas de distorção idade-série dos alunos de sua instituição
de ensino;

IV - o cumprimento dos objetivos e metas do Plano de Gestão Escolar - PGE.
V - a correta aplicação dos recursos financeiros com as normas vigentes, de
programas oficiais dos governos Federal, Estadual e Municipal; e,
VI - não ter contas desaprovadas dos recursos financeiros de programas oficiais
dos governos Federal, Estadual e Municipal.
§ 1º O Plano de Gestão Escolar - PGE tem por objetivo o cumprimento dos seguintes
objetivos e metas:
I - discussão, elaboração, aprovação e execução do regimento escolar;
II - elaboração, aprovação e execução do Projeto Político-pedagógico do
estabelecimento de ensino;
III - elaborar e executar plano de aprendizagem dos alunos;
IV - elaborar e executar estratégias de recuperação para os alunos de menor
rendimento;
V - cumprir o calendário do ano letivo;
VI - cumprir as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade estabelecidas;
VII - elaborar, preencher, executar e/ou monitorar os programas e sistemas
informatizados em execução ou que o município venha a aderir e/ou implantar; e,
VIII - apoiar o funcionamento do conselho escolar.
§ 2º No caso do PGE das escolas de Educação Infantil, os objetivos e metas sobre
aprendizagem serão adequadas aos eixos e campos de experiências desta etapa da
educação básica.

Capítulo IV
Das disposições finais
Art. 7º O Poder Executivo utilizará recursos, da complementação do VAAR de que
trata o artigo 5° da Lei n° 14. 113 / 2020, para arcar para arcar com as despesas da premiação
de que trata esta Lei.
§ 1º Fica ainda o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, autorizado a premiar,
com brindes, honrarias, medalhas, comendas ou material didático-pedagógico e/ou
equipamentos, escolas, profissionais da educação e alunos da rede municipal de ensino, das
áreas de atuação prioritária do município, que obtiverem resultados expressivos nas
avaliações educacionais e realização das boas práticas de ensino-aprendizagem.
§ 2º Considera-se como resultados expressivos os resultados obtidos nas avaliações
externas oficiais ou não oficiais, que tenham expressão nacional, regional e/ou estadual.
§ 3º A bonificação ou premiação financeira aos profissionais da educação de que trata este
artigo não será considerada remuneração, e, portanto, não se incorpora ao vencimento ou
remuneração mensal dos prováveis beneficiados, sendo paga uma única vez por ano, sem
nenhum tipo de vinculação.
§ 4º Em caso de bonificação ou premiação material, fica o município autorizado a fazer a
doação dos prêmios aos beneficiados, obedecidos as normas da administração pública,
entre as quais sejam o regulamento e a relação dos premiados e a publicidade destes atos
para conhecimento de todos.
§ 5º As despesas com a presente Lei não serão consideradas no cômputo da parcela mínima
dos 70% de aplicação dos recursos do FUNDEB, de que trata o art. 26 da Lei n°
14. 113 / 2020.

Art. 8º O Poder Executivo editará o regulamento do disposto nesta Lei, dando
publicidade na forma de publicação no órgão oficial de publicidade do município e no site
oficial do município.
Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações
orçamentárias vigentes.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2025. 190 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra –se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:D0AF4406

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0329/2025/PMC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL NATALINO (LUZES E DECORAÇÕES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0058/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 0151/2025/PMC
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025/Recursos Ordinários.
VIGÊNCIA: 17.12.2025 a 17.03.2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, **CNPJ:** 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: GALVAO MAGAZINE LTDA, **CNPJ:** 09.605.345/0001-43
VALOR TOTAL: R$ 62.228,90 (Sessenta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos)

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:CFEAFA62

GABINETE DO PREFEITO
LEI DAS ALTERAÇÕES DA LDO Nº 852/2025

Conceição/PB, 18 de Dezembro de 2025

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de CONCEIÇÃO, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 16/12/2025 e eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2026, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.
Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.
Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:88A62881

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 846/2025

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES OFICIAIS PARA PRÉDIOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 16/12/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas as cores oficiais para utilização em prédios e obras públicas do Município de Conceição, baseadas no símbolo do brasão municipal e na Bandeira territorial do município.
I – Brasão
II – Bandeira
Art. 2º - As cores oficiais do Município de Conceição para aplicação em prédios e obras públicas são:
I - Verde, representando a vegetação e o meio ambiente natural do município;
II - Amarelo, representando as riquezas naturais e econômicas do município;
III - Azul, representando os recursos hídricos, compostos por rios e açudes que integram a bacia hidrográfica municipal.
IV - O vermelho, representando a luta do povo sertanejo.
Art. 3º - A partir da promulgação desta Lei, todas as obras públicas municipais, incluindo construções, reformas, pinturas e demais intervenções em prédios públicos, deverão utilizar exclusivamente as cores estabelecidas no Art. 2º desta Lei.
Art. 4º - A utilização das cores oficiais estabelecidas nesta Lei possui caráter exclusivamente técnico e de padronização da identidade visual municipal, não configurando ato de natureza política ou partidária.
Art. 5º - Ficam excetuadas das disposições desta Lei:
I - As obras em andamento na data de promulgação desta Lei, até sua conclusão;
II - Os prédios tombados pelo patrimônio histórico municipal, estadual ou federal;
III - As situações em que normas técnicas específicas de segurança ou acessibilidade exijam cores diferenciadas para sinalização.
Art. 6º - Fica ao Chefe do poder executivo a faculdade de usar qualquer das cores de forma padronizada ou aleatória, não podendo ser considerado ato político ou partidário a aplicação de qualquer das cores oficiais previstas no art. 2 e seus incisos desta lei.
I – é vedado o uso de qualquer outra cor, sob qualquer justificativa.
Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei pelos responsáveis técnicos das obras públicas municipais ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação municipal vigente.
Art. 8º - Esta Lei não gera ônus adicional aos cofres públicos, devendo ser observada nas futuras contratações e execuções de obras públicas municipais.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:0398A725

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 847/2025

CRIA OS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE APOIO À CAJUCULTURA E À MANDIOCULTURA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, ESTABELECE PARCERIAS ESTRATÉGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 16/12/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituido, no âmbito do Município de Conceição-PB, o Programa Municipal de Apoio à Cajucultura, destinado a fortalecer, ampliar e estruturar a produção de caju e seus derivados entre os

agricultores Importância da Mandiocultura e da Cajucultura para as Comunidades Rurais de Conceição-PB.

1. Geração de Renda e Oportunidades de Trabalho

Mandiocultura: Atividade tradicional da agricultura familiar, garantindo renda continua ao longo do ano. Beneficia agricultores em todas as etapas: plantio, colheita, transporte e processamento (farinha, goma, tucupi, ração).

Cajucultura :O caju permite múltiplos produtos: castanha, pedunculo, polpa, cajuina e doces.

A cadeia produtiva gera emprego na produção, beneficiamento, embalagens e comercialização.

2. Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ambas as culturas são adequadas ás pequenas propriedades e ao manejo familiar.

Contribuem para a autonomia econômica das comunidades rurais.

Permitem diversificação de produção, reduzindo riscos climáticos e financeiros.

3. Adaptação ao Clima do Semiárido

Mandioca: Resistente à seca, produz bem mesmo com chuvas irregulares.

Caju: Uma das frutíferas mais adaptadas ao semiárido, com grande tolerância à estiagem.

Essa adaptação é essencial para Conceição, região marcada por longos periodos de seca.

4. Segurança Alimentar

A mandioca garante alimento nutritivo para as famílias: farinha, beiju, macaxeira e outros derivados.

O caju fornece vitaminas, sucos, polpas e subprodutos que complementam a alimentação local.

5. Potencial para Agroindústrias e Associativismo

As duas cadeias produtivas incentivam a criação de pequenas agroindústrias comunitárias:

Casas de farinha.

Unidades de produção de polpas.

Beneficiamento de castanha de caju.

Estimulam a união dos agricultores por meio de associações e cooperativas. fortalecendo o desenvolvimento rural de Conceição.

6. Incremento Econômico do Município

A comercialização de farinha, polpas, castanhas e produtos derivados movimenta o comércio local.

A produção pode ser inserida em programas governamentais como:

PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)

PNAE (Merenda Escolar)

O que gera renda garantida e estimula o aumento da produção.

7. Sustentabilidade Ambiental

Mandioca e cajuzeiro possuem baixo impacto ambiental.

Contribuem para a cobertura vegetal, diminuindo erosão e ajudando na conservação do solo.

Podem ser integrados a sistemas agroecológicos e consórcios produtivos.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:BC2460A3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 848/2025

DENOMINA DE FRANCISCO ALENCAR DE FIGUEIREDO (Chico Figueiredo)" A RUA PROJETADA LOCALIZADA ÁS MARGENS DA PB 361 QUE DA ACESSO AO MUNICIPIO DE SANTA INÊS, CRUZANDO A RUA ANTÔNIO PEREIRA FRADE E SITUADA AO LADO DA MAÇONARIA PRÓXIMA A RUA DONA MARINHINHA DE JOÃO PIANCÓ, NESTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 16/12/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1° - Fica denominada "Francisco Alencar de Figueiredo (Chico Figueiredo)" a rua projetada localizada às margens da PB-361, que dá acesso ao Município de Santa Inês, cruzando a Rua Antônio Pereira Frade e situada ao lado da Maçonaria e próxima à Rua Dona Marinhinha de João Piancó, neste Município de Conceição - PB.

Art. 2° - Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à colocação de placa indicativa com o nome instituído por esta Lei.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:7E69AA7C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 849/2025

SÚMULA: INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, PARAÍBA, PREVISTO NO ART. 179 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 178, PARÁGRAFO ÚNICO, "M", E ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ATUALIZAÇÕES, ALÉM DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 001/2014, BEM COMO CONSOLIDA DISPOSIÇÕES RELATIVAS À MATÉRIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 16/12/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurando ao Microempreendedor Individual e às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte - MPE, doravante simplesmente denominados MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, e art. 178, parágrafo único, "m", além do *caput* do art. 183, ambos da Constituição do Estado da Paraíba, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Conceição - PB.

§ 1º. Ressalvado o disposto no Capítulo IV desta lei, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

§2º.Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 1º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação.

§3º.Caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 2º, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização.

§4º.A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, de acordo com os §§ 1º e 2º, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§5oA inobservância do disposto nos §§ 1º a 4ºresultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

Art. 2º . Esta lei possui os seguintes capítulos que tratam das suas respectivas normas:
I. Das Disposições Preliminares
II. Do Comitê Gestor Municipal, do Agente de Desenvolvimento e do Espaço do Empreendedor.
III. Da Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual. Da Inscrição, Alteração e Baixa

IV. Dos Tributos e das Contribuições
V. Do Acesso ao Mercado
VI. Da Fiscalização Orientadora
VII. Do Associativismo
VIII. Do Estímulo ao Crédito e à Capitalização
IX. Do Estímulo à Inovação
X. Do Acesso à Justiça
XI. Do Apoio a Representação
XII. Da Educação Empreendedora
XIII. Do Estímulo à Formalização de Empreendimentos
XIV. Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais
XV. Do Turismo e da Cultura Local e Regional e suas Modalidades
XVI. Dos Direitos da Liberdade Econômica
XVII. Das Disposições Finais e Transitórias.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL, DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR

Art. 3º. A Administração Pública Municipal criará o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas – CGM-MPE, composto por:
I. Representantes do Poder Executivo:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
b) Secretaria Municipal de Administração;
c) Secretaria Municipal de Planejamento;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Saúde;
f) Secretaria Municipal de Finanças/Tributos/Receita;
g) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
h) Secretaria Municipal Meio Ambiente;
i) Controladoria Geral do Município;
j) Agente de Desenvolvimento;

II. Representante do Poder Legislativo – um representante da Câmara Municipal de Vereadores a ser designado pela Mesa Diretora da Casa.
III. Representantes do Segmento Empresarial – indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial, com notória atuação local;
IV. Outras representações locais com foco na atividade econômica - técnicos ou dirigentes de entidades de representação rural ou de conselhos municipais e de outras organizações não governamentais e religiosas.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá como função principal assessorar e auxiliar a administração municipal na implementação desta Lei, assim como apoiar o Agente de Desenvolvimento nomeado, em suas atribuições.
§ 2º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, preferencialmente no mês de outubro, para a qual serão convocados os empresários, instituições parceiras e demais entidades envolvidas no processo de desenvolvimento econômico e de qualificação profissional e empresarial.
§ 3º- O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será responsável por realizar estudos ne-cessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das Micro e Pequenas Empresas locais, bem como à implantação de políticas locais de empreendedorismo e inovação, devendo para tanto articular as competências da administração pública municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na for-malização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspec-tiva do usuário.
§ 4º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordi-nárias com convocação de todos os seus membros.
§ 5º - A composição e funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas deverá ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.
§ 6.º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas contará com o apoio de uma Secretaria Executiva e do Agente de Desenvolvimento, a quem competirá às ações de cunho operacionais demandadas pelo Comitê e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.
§ 7.º - A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidor indicado pela Presidência do Comitê Gestor e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 8.º - O município, com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva.
§ 9.º - O exercício das atividades dos integrantes do Comitê não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 4º. Caberá ao Poder Público Municipal designar o **Agente de Desenvolvimento – AD**, que responderá diretamente ao gestor público municipal, tendo sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos na presente lei, observados as especificidades locais.
§ 1º- A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006.
§ 2º - A indicação do candidato para Agente de Desenvolvimento, a fim de participar da formação básica, deverá obedecer, além dos requisitos previstos no Art. 85-A, § 2º da Lei Complementar 128/2008 e da Lei Complementar 147/2014, do Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas, os seguintes critérios:
a. Ter pretensão de continuidade da escolaridade base sugerida pelo Art. 85-A, § 2º da Lei Complementar 128/2008;
b. Apresentar parecer de idoneidade, ser comunicativo e exercer liderança e credibilidade perante a comunidade local.
§ 3º - O município, com recursos próprios e/ou em parcerias com órgãos dos Governos Estadual e Federal, com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestará suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Art. 5º. A administração pública municipal deve criar e colocar em funcionamento um espaço destinado ao empreendedor, com a finalidade de ofertar os seguintes serviços:

I. Concentrar o atendimento no que se referem a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no município de empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;
II. Emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
III. Emissão do Alvará Digital;
IV. Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
V. Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
VI. Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natu-reza administrativa e mercadológica;
VII. Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no município;
VIII. Viabilizar informações atualizadas sobre captação de cré-dito para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual;
IX. Disponibilizar as informações e meios necessários para fa-cilitar o acesso das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual local aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal.
X. Disponibilizar apoio técnico, estrutura física e logística ao Agente de Desenvolvimento nomeado para as funções previstas no Espaço do Empreendedor;

Parágrafo Único - Para o disposto nesse artigo, a administração pú-blica municipal deverá reservar recursos no orçamento municipal e também poderá se valer de convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Microempreendedor Individual.

CAPÍTULO III
DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, ficam adotados, na íntegra, os parâmetros de definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Microempreendedor Individual (MEI) constantes na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.
Art. 7º. Será assegurado aos empresários e pessoas jurídicas:
I-entrada única de dados e documentos;
II-processo de registro e legalização integrado entre os órgãos e entes envolvidos, por meio de sistema informatizado que garanta:
a)sequenciamento das seguintes etapas: consulta prévia de nome empresarial e de viabilidade de localização, registro empresarial, inscrições fiscais e licenciamento de atividade;
b) criação da base nacional cadastral única de empresas;
III-identificação nacional cadastral única que corresponderá ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
§1oO sistema de que trata o inciso II do*caput*deve garantir aos órgãos e entidades integrados:
I -compartilhamento irrestrito dos dados da base nacional única de empresas;
II -autonomia na definição das regras para comprovação do cumprimento de exigências nas respectivas etapas do processo.
§2oA identificação nacional cadastral única substituirá para todos os efeitos as demais inscrições, seja ela federal, estadual ou municipal, após a implantação do sistema a que se refere o inciso II docaput, no prazo e na forma estabelecidos pelo CGSIM.
§3oÉ vedado aos órgãos e entidades integrados ao sistema informatizado de que trata o inciso II docaputo estabelecimento de exigências não previstas em lei.
§4oA coordenação do desenvolvimento e da implantação do sistema de que trata o inciso II docaputficará a cargo do CGSIM.

Art. 8º.Os órgãos e entidades municipais terão sua atuação vinculada ao objetivo da desburocratização, simplificação e agilização dos sistemas de registros, licenciamentos e controles das microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo ações conjuntas visando à integração com a REDESIM, de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 03/12/2007, e suas atualizações, asseguradas ainda:
I - a unificação do seu processo de registro e de formalização, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;
II - a simplificação, racionalização e uniformização dos procedimentos relativos à segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, prevenção contra incêndio, dentre outras atividades regulatórias e fiscalizatórias.
III – a criação de grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos: identificar, nas respectivas áreas de atuação pública, dispositivos legais ou regulamentares, ou processos que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes; sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.
IV. a dispensa do reconhecimento de firmas em cartório na apresentação de documentos para abertura, alteração, fechamento ou baixa de empresas, e licenciamentos, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado, ficando dispensada também a autenticação de cópias de documentos em cartórios, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.
V.Fica vedada a exigência e cobrança de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título, referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual - MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
VI.O agricultor familiar, definido conforme aLei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.
VII.No caso do MEI, a cobrança associativa ou oferta de serviços privados relativos aos atos de que trata o inciso IIdeste artigo somente poderá ser efetuada a partir de demanda prévia do próprio MEI, firmado por meio de contrato com assinatura autógrafa, observando-se que:
a) para a emissão de boletos de cobrança, os bancos públicos e privados deverão exigir das instituições sindicais e associativas autorização prévia específica a ser emitida pelo CGSIM.
b)o desrespeito ao disposto neste artigo configurará vantagem ilícita pelo induzimento ao erro em prejuízo do MEI, aplicando-se as sanções previstas em lei.

Art. 9º. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente pelo Portal do Empreendedor, que permitirá o exercício de suas atividades.
§ 1º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.
§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.
§ 3º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 4º As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.
§ 5º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual.
§ 6º O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento conterá declaração eletrônica do MEI, sob as penas da lei, quanto:
I - ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município para a dispensa de alvará de licença e funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;
II - à autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e
III - ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município acarretará o cancelamento da dispensa de alvará e licença de funcionamento;
IV - os órgãos e entidades responsáveis pela emissão de alvarás e licenças de funcionamento deverão fornecer as orientações e informações mencionadas no caput ao MEI ou ao seu preposto, quando de consulta presencial, ou ainda por meio do Portal do Empreendedor.
V - as vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI.

Art. 10. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI é o comprovante de abertura do MEI.
Parágrafo Único. O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

Art. 11. Fica determinado à Administração Pública Municipal que seja estabelecida fiscalização conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

Art. 12. Fica criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a união das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, e outras que venham a ser criadas.
Parágrafo Único – Para as atividades de baixo risco desenvolvidas por microempresas ou empresas de pequeno porte, poderá ser concedida Licença Unificada (Sanitária, Ambiental e Urbanística), com validade de 12 (doze) meses.

Art. 13. Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Art. 14. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 15. A administração pública municipal criará, em 03 (três) meses contados da publicação desta lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Art. 16. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.
§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se atividade de risco alto as atividades que sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:
I. material inflamável;
II. aglomeração de pessoas;
III. possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
IV. material explosivo;
V. Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.
§ 2º. Nos casos referidos no *caput* deste artigo, poderá o município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
I. instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;
II. em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação e aglomeração de pessoas. Nessa hipótese, o lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidirá apenas sobre a natureza residencial do imóvel.
Art. 17. A administração pública municipal, suas secretarias, órgãos e entidades municipais competentes definirão as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.
I. Após o prazo referido no *caput* deste artigo, na falta de legislação estadual, distrital ou municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade, aplicar-se-á resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM que trate da matéria.
II.A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.
III.O disposto neste artigo não é impeditivo da inscrição fiscal.

Art. 18. O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um período de 180 (cento e oitenta) dias, e poderá ser cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.
§ 1º A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.
§ 2º Caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo.
§ 3º O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.
§ 4º Do Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Funcionamento.

Art. 19. O Alvará Provisório será declarado nulo se:
I. Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II. Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.
III. Após o vencimento da renovação ou quando o contribuinte alterar sua atividade econômica, sem solicitar a substuição do referido Alvará que deve corresponder à sua atividade atual.

Parágrafo Único. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros os empresários que tiverem seu Alvará Provisório declarado nulo por se enquadrarem no item II do artigo anterior.

Art. 20. Fica criado o "Alvará Digital", caracterizado pela concessão por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do município.
§ 1º. O pedido de "Alvará Digital" deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, devidamente deferido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 2º. Fica disponibilizado no *site* do município o formulário de aprovação prévia, que será transmitido por meio do mesmo *site* para a Secretaria da Fazenda, a qual deverá responder, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada.
§ 3º. Os imóveis reconhecidos como de atividades econômicas de acordo com classificação de zoneamento disponibilizada pela administração pública municipal, bem como os profissionais autônomos, terão seus pedidos de consulta prévia para fins de localização respondidos via e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do expediente seguinte ao dia solicitação.
§ 4º. O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 21. Da solicitação do "Alvará Digital", disponibilizado e transmitido por meio do site do município, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:
I. Nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador).
II. Cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente;
III. Termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no site do município.

Art. 22. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que prestarem informações falsas ou sem a observância das legislações federal, estadual ou municipal pertinentes.

Art. 23. A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 24. Fica adotada, para utilização nos cadastros e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA n° 1, de 25/06/1998, e suas alterações.

Art. 25. Fica instituído o Selo Municipal de Eficiência, Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer, divulgar e estimular projetos, programas, rotinas, procedimentos e práticas que modernizem e simplifiquem o funcionamento da administração pública municipal, e melhorem o atendimento aos usuários e microempreendedores tornando mais eficiente os serviços públicos prestados pela Prefeitura.
Parágrafo único. O Selo será concedido pela Prefeitura, na forma de regulamento elaborado por comissão formada por representantes da Administração Pública municipal, do setor micro empresarial e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

I - a racionalização de processos e procedimentos administrativos;
II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;
III - os ganhos sociais e micro empresariais oriundos da medida de desburocratização;
IV - a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos locais;
V - a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

Art. 26. A participação do servidor municipal no desenvolvimento e na execução de projetos, programas, rotinas, procedimentos e ações que resultem na desburocratização, racionalização, simplificação e eficiência dos serviços públicos prestados pela Prefeitura será registrada em seus assentamentos funcionais.

Art. 27. As secretarias, órgãos ou entidades municipais que receberem o Selo de Eficiência, Desburocratização e Simplificação serão inscritos em Cadastro Municipal de Eficiência e Desburocratização, a ser criado, mantido e atualizado pela Prefeitura.
Parágrafo único. Serão premiados, anualmente, preferencialmente no mês de outubro, 2 (duas) secretarias, órgãos ou entidades da Prefeitura, selecionados com base nos critérios estabelecidos por esta Lei, com as respectivas identificações dos servidores municipais envolvidos com o objeto da premiação.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DO ISS NO SIMPLES NACIONAL

Art. 28. O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
§1º Para efeito deste artigo, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos:

I - À definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

II - À abrangência, à forma de opção, às vedações e às hipóteses de exclusões do SIMPLES NACIONAL;

III - Às alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento e ao repasse do ISS arrecadado;

IV - À fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes;

V - Aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - Ao parcelamento dos débitos relativos ao ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VII - À restituição e à compensação de créditos do ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VIII - Às declarações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL;

IX - À notificação eletrônica de contribuintes.

§2º O regime de que trata este artigo não abrangerá as seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observado o Código Tributário Municipal:

I - Substituição tributária ou retenção na fonte;

II - Importação de serviços.

§3º A opção de que trata o caput deste artigo não impedirá a fruição de incentivos fiscais relativos a tributos não apurados no SIMPLES NACIONAL.

§4º No caso de redução do ISS, concedida por lei municipal à microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, de recolhimento de valor fixo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido através do SIMPLES NACIONAL.

§5º A empresa excluída do SIMPLES NACIONAL ficará subordinada às normas previstas no Código Tributário Municipal, a partir dos efeitos da exclusão.

Art. 29. O ISS será recolhido através do SIMPLES NACIONAL somente enquanto a receita bruta anual da empresa optante permanecer dentro do sublimite previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 30. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL poderão recolher o ISS em valor fixo mensal na forma da legislação municipal, observado o disposto nos §§ 18 e 19 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§1º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL recolherão o ISS em valores fixos, observado o disposto no § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º Os valores fixos mensais do ISS, devidos ao Município por empresas optantes, serão recolhidos através do SIMPLES NACIONAL.

Art. 31. A retenção na fonte do ISS das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observados o art. 3º da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, e os §§ 4º, 4-A e 25 do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.
§1º O Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a retenção na fonte do ISS devido por microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ainda que domiciliadas em outro município, exceto se os serviços forem prestados a órgãos públicos municipais.
§2º Na hipótese de dispensa da retenção, o ISS devido ao Município será cobrado através do SIMPLES NACIONAL, observado o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§3º Não será retido o ISS se o prestador de serviços, estabelecido no Município, estiver sujeito ao recolhimento fixo mensal.

Art. 32. O parceiro contratante dos profissionais referidos na Lei Federal 12.592, de 18 de janeiro de 2012, na redação dada pela Lei Federal 13.352, de 27 de outubro de 2016, deverá reter e recolher na fonte o ISS devido sobre os valores repassados aos contratados, relativamente à prestação de serviços realizados em parceria.

SEÇÃO II
DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 33. O microempreendedor individual recolherá o ISS em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal auferida, como previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando dispensado da retenção na fonte e das condições de contribuinte substituto e de responsável.

§1º O microempreendedor individual terá a inscrição municipal cancelada se deixar de recolher o Imposto sobre Serviços ou de prestar declarações no período de 12 (doze) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá remitir os débitos do ISS não pagos pelo microempreendedor individual.

§3ºO microempreendedor individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 34. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei.

SEÇÃO III
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 35. O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos técnicos competentes, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação do ISS através do SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação aos pedidos de restituição ou de compensação dos valores recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido e ao repasse dos débitos que tiverem sido objeto de parcelamento.

Art. 36. A compensação e a restituição de créditos do ISS apurados no SIMPLES NACIONAL ficarão subordinadas ao disposto nos §§ 5º a 14º do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 2006.

§1º Ficará vedado o aproveitamento de créditos não apurados no SIMPLES NACIONAL, inclusive os de natureza não tributária, para extinção de débitos do ISS cobrados através do SIMPLES NACIONAL.

§2º Os créditos do ISS originários do SIMPLES NACIONAL não serão utilizados para extinguir outros débitos para com a Fazenda Municipal, salvo na compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do sistema simplificado.

Art. 37. O Chefe do Poder Executivo autorizará o parcelamento de débitos do ISS, não inscritos em Dívida Ativa e não incluídos no SIMPLES NACIONAL, com base na legislação municipal.

§1º Os débitos do ISS constituídos de forma isolada ao SIMPLES NACIONAL ou não inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO, em função de ausência de aplicativo unificado, poderão ser parcelados segundo os critérios da legislação municipal, mas, na consolidação, serão consideradas as reduções de multas de lançamento de ofício previstas nos artigos 35 a 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na regulamentação emitida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

§2º O parcelamento de débitos do ISS incluídos no SIMPLES NACIONAL obedecerá aos critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 38. No caso de omissão de receitas, a Fazenda Municipal poderá prestar assistência mútua e permutar informações com as Fazendas Públicas da União e do Estado da Paraíba, relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ação fiscal própria, a Fazenda Municipal poderá notificar previamente o contribuinte para regularizar a sua situação fiscal sem caracterizar o início de procedimento fiscal, observada a regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma do §3º do artigo 34 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016.

Art. 39. A fiscalização e o processo administrativo-fiscal, relativos ao ISS devido através do SIMPLES NACIONAL, serão realizados na forma do Código Tributário Municipal e dos artigos 33, 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Procuradoria Geral do Estado, para transferir a atribuição de julgamento do processo administrativo fiscal, relativo ao SIMPLES NACIONAL, exclusivamente para o Estado da Paraíba, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 40. A Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa Municipal e de cobrança judicial do ISS devido por empresas optantes pelo SIMPLES

NACIONAL, na forma dos §§ 3º e 5º do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO V
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 41. Nas contratações da administração pública municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPE objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica e ao empreendedorismo, observadas as disposições contidas no artigo 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 42. Para a ampliação da participação das MPE nas licitações públicas, a administração pública municipal deverá atuar de forma pró-ativa no convite às MPE locais e regionais para participarem dos processos de licitação.

Art. 43. Fica instituído o Comitê Gestor de Compras do Município – CGC, órgão colegiado, de caráter permanente, vinculado e sob a coordenação, preferencialmente, da secretaria municipal responsável pelas ações municipais de desenvolvimento econômico e social, e será composto preferencialmente por:
I. Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II. Secretário(a) Municipal de Administração;
III. Secretário(a) Municipal de Planejamento;
IV. Secretário(a) Municipal de Educação;
V. Secretário(a) Municipal de Saúde;
VI. Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
VII. Secretário(a) Municipal de Finanças;
VIII. Secretário(a) Municipal de Agricultura;
IX. Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;
X. Controlador(a) Geral do Município;
XI. Agente de Desenvolvimento.

Parágrafo Único – Os titulares do CGC poderão se fazer representar, e as suas designações se procederão concomitantemente com a dos seus suplentes, sendo atribuída a presidência do comitê à Controladoria Geral Municipal.

Art. 44. O CGC terá dentre as suas competências:
I. Capacitar as equipes das secretarias municipais envolvidas, direta e indiretamente, com as compras públicas da Prefeitura;
II. Analisar periodicamente o perfil das compras realizadas, com vistas a aperfeiçoar o planejamento e definição de quantitativos, padronizações e especificações das demandas apresentadas pela Prefeitura;
III. Implementar as boas práticas nas compras públicas, facilitando e ampliando o acesso ao mercado nas contratações municipais;
IV. Fomentar a economia do município, por meio do desenvolvimento sustentável e do empreendedorismo na região, mediante:
a) Estabelecimento de licitações com participação exclusiva para micro e pequenas empresas;
b) Previsão de subcontratação do objeto licitado;
c) Reserva de cota de objeto de natureza divisível, para participação exclusiva;
d) Possibilidade de correção de vícios na demonstração de regularidade fiscal;
e) Faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originariamente por pessoa jurídica não beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006;
f) Estímulo às compras sustentáveis.
V. Propor normas e procedimentos relacionados às compras públicas, com foco na padronização dos editais e critérios de aquisição de cada segmento de produtos e serviços;
VI. Rever os modelos de editais, processos e procedimentos licitatórios, a cada 2 (dois) anos, através de grupos de trabalho integrados por representantes do CGC, com vistas à atualização, quando necessária;
VII. Elaborar o Plano Anual de Oportunidades de Compras para as micro e pequenas empresas, com os itens que a Prefeitura pretende adquirir.

Art. 45. A formação do Plano Anual de Oportunidades de Compras para os destinatários desta Lei, tem por objetivo o alinhamento das necessidades internas de aquisições de bens e serviços pela Administração Pública local, com a política pública municipal de fomento à participação dos pequenos negócios nas contratações públicas.

Art. 46. As decisões do CGC serão deliberadas pela maioria de votos, cabendo ao presidente o desempate.

Art. 47. Os titulares do Comitê Gestor de Compras deverão indicar seus representantes, quando da impossibilidade de sua participação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 48. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.
§1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§2º. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 49. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 50. Ocorrendo o empate citado nos §§ 1º e 2º do artigo 49, o procedimento será o seguinte:
I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 49 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 49 desta lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3º. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 51. Para o cumprimento do disposto no artigo 41 desta Lei, a administração pública:

I-deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Parágrafo único. Para licitações exclusivas de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando possível, deverá ser priorizado o pregão eletrônico, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
II-poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. Na hipótese do inciso II do*caput*deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 2º.Os benefícios referidos no*caput*deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 52. Não se aplica o disposto nos artigos 41 e 51 desta lei quando:
I. Não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III. a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 51.

Art. 53. Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o município deverá:
I. instituir e manter atualizado cadastro das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;
II. divulgar plano anual e plurianual das compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação;
III. padronizar e divulgar seus editais, bem como as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 54. A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.
Parágrafo único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

Art. 55. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 56. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
Parágrafo Único. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do artigo 16 desta Lei.

Art. 57. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla vistoria, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 58. A dupla vistoria consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 59. Quando na vistoria for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de Notificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
§ 1º. Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.
§ 2º. Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO VII
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 60. O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e funcionamento de cooperativas e associações no Município, por meio do:
I. estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
II. estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
III. criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação;

Art. 61. O Poder Executivo municipal poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes à uma mesma cadeia produtiva.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 62. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, reservará em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 63. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito

operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 64. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 65. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 66. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio das secretarias municipais competentes.

§ 1o. Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos empresários das Micro e Pequenas Empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2o. Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

Art. 67. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Banco da Terra (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município, conforme definido na Lei Complementar nº. 93, de 04/02/1998, e Decreto Federal nº 4.892, de 25/11/2003, e suas atualizações posteriores, para a criação do projeto Banco da Terra, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 68. A administração pública municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios de MPE e incubadoras no município, que sejam de base tecnológica conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e que sejam de caráter estratégico para o município:

I. Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 10 (dez) anos incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel, inclusive quan-do se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é de responsabilidade do locatário;

II. Isenção por até 10 (dez) anos de todas as taxas municipais, atuais ou que venham a ser criadas;

Art. 69. A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

I. O Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nas MPE locais;

II. Incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no município, de empresas de base tecnológica;

III. Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no município, de empresas de base tecnológica.

Art. 70. Os órgãos e entidades públicas municipais, que atuam com foco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, terão por meta efetuar a aplicação de, no mínimo 20% (vinte por cento) de seus investimentos em projetos de inovação tecnológica das MPE do município.

SEÇÃO I
DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS, *STARTUPS* E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 71. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º. A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3º. O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do município.

Art. 72. O Poder Público Municipal poderá criar minidistritos industriais, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

Art. 73. O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§1º. Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§2º. O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá:

I. zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;

II. fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

Art. 74. Os órgãos e entidades da administração pública municipal estabelecerão uma política de estímulo à inovação de produtos e processos de gestão e operação das microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive apoiando a constituição e organização de incubadoras e startups, com os seguintes objetivos:

I - aumentar a lucratividade e a competitividade, por meio de melhorias na gestão e operação que impliquem ganhos efetivos de qualidade e produtividade;

II - estimular as pesquisas aplicadas e dirigidas às microempresas e empresas de pequeno porte, envolvendo todos os órgãos e entidades que tenham entre seus objetivos a execução de pesquisa, desenvolvimento, ensino, financiamento, promoção, estímulo ou apoio, nas áreas científica, tecnológica, jurídica ou institucional;

III - capacitar os empresários, administradores e funcionários para aplicação das novas técnicas, modelos e produtos nos seus processos de gestão e operação;

IV - apoiar o registro, certificação e desenvolvimento de produtos, serviços e inovações.

§1°. No programa de estímulo à inovação de que trata este artigo, observar-se-á o seguinte:

I - as condições de acesso para as microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
II - o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.
§2°. Para efeito do *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com a União, com as demais unidades federadas, com entidades de representação e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, com agências de fomento, com instituições científicas e tecnológicas, com núcleos de inovação tecnológica, com organismos internacionais e com instituições de apoio.
§3°. O Poder Público prestará esclarecimentos e orientação através do Espaço do Empreendedor, visando facilitar a operacionalização dos projetos pelas microempresas e empresas de pequeno porte e o amplo acesso aos mecanismos de incentivo à inovação.

Art. 75. A política pública de estímulo à inovação de que trata o art. 74, abrangerá as seguintes ações:
I - no que se refere a projetos:
a) concepção ou desenvolvimento de novos produtos ou processos de gestão e operação, bem como de novas funcionalidades, características ou benefícios, que inclusive agreguem valor aos produtos exportados;
b) transferência do conhecimento relativo aos novos produtos ou processos de gestão e operação que incluam atividades de divulgação, capacitação direta ou certificação de órgãos e entidades públicas ou privadas de apoio e serviço aptas a atuarem na capacitação;
c) teste e certificação para orientar as aquisições de produtos, insumos, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, partes, ferramentas e sistemas de informação utilizados nos processos de gestão e operação das microempresas e empresas de pequeno porte;
II - no que se refere à organização, investimento e custeio:
a) ações vinculadas à organização e operação de incubadoras e startups;
b) prestação de serviços de assessoria, nas áreas técnica e jurídica, e o apoio ao processo de registro de produtos e inovações nos órgãos envolvidos na defesa de direitos autorais e de marcas e patentes.
Parágrafo único. A Prefeitura poderá realizar convênios e parcerias com as agências de fomento científico e tecnológico estaduais, com vistas a criar ou aprimorar o apoio ao desenvolvimento tecnológico de que trata este artigo, por meio de atividade de fomento direto à pesquisa realizada nas empresas.

Art. 76. As ações vinculadas à operação de incubadoras e startups serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, permitido aos órgãos ou entidades municipais arcarem com despesas de aluguel, manutenção do prédio e demais despesas com infraestrutura.
§ 1°. O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.
§ 2°. O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica.

Art. 77. Para os efeitos desta lei, fica instituído no Município o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como *startups* ou empresas de inovação, tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda, previsto na Lei Complementar nº 167, de 24/04/2019, e suas atualizações.
§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se *startup* a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva.
§2º As *startups* caracterizam-se por desenvolver suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita.
§3º O tratamento diferenciado a que se refere o *caput* deste artigo consiste na fixação de rito sumário para abertura e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples, que se dará de forma simplificada e automática, no mesmo ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), por meio da utilização de formulário digital próprio, disponível em janela ou ícone intitulado Inova Simples.
§4º Os titulares de empresa submetida ao regime do Inova Simples preencherão cadastro básico com as seguintes informações:
I - qualificação civil, domicílio e CPF;
II - descrição do escopo da intenção empresarial inovadora e definição da razão social, que deverá conter obrigatoriamente a expressão "Inova Simples (I.S.)";
III - autodeclaração, sob as penas da lei, de que o funcionamento da empresa submetida ao regime do Inova Simples não produzirá poluição, barulho e aglomeração de tráfego de veículos, para fins de caracterizar baixo grau de risco, conforme regulamento municipal ou do CGSIM;
IV - definição do local da sede, que poderá ser comercial, residencial ou de uso misto, sempre que não proibido pela legislação municipal, admitindo-se a possibilidade de sua instalação em locais do município onde funcionam parques tecnológicos, instituições de ensino, empresas juniores, incubadoras, aceleradoras e espaços compartilhados de trabalho na forma de coworking; e
V - em caráter facultativo, a existência de apoio ou validação de instituto técnico, científico ou acadêmico, público ou privado, bem como de incubadoras, aceleradoras e instituições de ensino, nos parques tecnológicos e afins.
§5º Realizado o correto preenchimento das informações, o número de CNPJ específico deve estar em nome da denominação da empresa Inova Simples, em código próprio Inova Simples.
§6º A empresa submetida ao regime do Inova Simples constituída na forma deste artigo deverá abrir, imediatamente, conta bancária de pessoa jurídica, para fins de captação e integralização de capital, proveniente de aporte próprio de seus titulares ou de investidor domiciliado no exterior, de linha de crédito público ou privado e de outras fontes previstas em lei.
§7º Os recursos capitalizados não constituirão renda e destinar-se-ão exclusivamente ao custeio do desenvolvimento de projetos de startup de que trata o § 1º deste artigo.
§8º É permitida a comercialização experimental do serviço ou produto até o limite fixado para o MEI nesta Lei Complementar.
§9º Na eventualidade de não lograr êxito no desenvolvimento do escopo pretendido, a baixa do CNPJ será automática, mediante procedimento de autodeclaração no portal da Redesim.

CAPÍTULO X
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 78. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Organizações não Governamentais - ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar aos microempreendedores individuais, empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 79. O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.
§ 1º. O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2o. Com base no *caput* deste artigo, o município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Instituições de Ensino Superior - IES, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPÍTULO XI
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 80. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar as políticas públicas voltadas às MPE, além da criação de Comitê Gestor Municipal, a administração pública municipal poderá incentivar e apoiar a criação de Fórum Municipal, com a participação dos representantes dos órgãos públicos e das entidades vinculadas ao setor empresarial urbano e rural, além de estimular a participação dos mesmos em fóruns regionais e estaduais.

CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 81. A administração pública municipal promoverá parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais e culturais que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a:
I. Firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo, inovação e temas afins, nas escolas do município, visando difundir a cultura empreendedora.
§ 1º. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do município.
§ 2º. Os projetos referentes a esse artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
§ 3° O Poder Público municipal fica autorizado a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de empresas júnior qualificadas para oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte, discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes.
Art. 82. Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.
§ 1º. Compreendem-se como ações de inclusão digital deste artigo:
I. a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à Internet;
II. o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III. a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet.
Art. 83. O Poder Executivo municipal desenvolverá projetos e ações que visem a redução da mortalidade de micro e pequenas empresas, objetivando assegurar estabilidade e incremento nos seus índices de sobrevivência e desenvolvimento.
Parágrafo único. Compreendem-se, no âmbito dos projetos e ações referidos no *caput* deste artigo, entre outros:
I - a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes e determinantes da sobrevivência e mortalidade dos micro empreendimentos individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte no município;
II - a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;
III - a implementação de amplo programa de capacitação gerencial e de desenvolvimento e inovação tecnológica.
Art. 84. O Poder Executivo municipal desenvolverá projetos e ações de incentivo a formalização de empreendimentos.
§ 1º Compreende-se no âmbito dos projetos e ações referidos no *caput* deste artigo, entre outros:
I - o estabelecimento de instrumentos de mapeamento, identificação e triagem das atividades informais;
II - a elaboração de campanhas e distribuição de peças publicitárias que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
III - a realização de campanhas e publicações incentivando a formalização de empreendimentos;
IV - a desoneração dos custos envolvidos na formalização de empreendimentos;
V - a realização de programas de capacitação gerencial e tecnológica;
§ 2º O Poder Executivo municipal assegurará às microempresas e empresas de pequeno porte que optarem pela formalização através de Lei, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, relativas ao período em que os empreendimentos desenvolvem suas atividades informalmente.
Art. 85. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.
Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do *caput* deste artigo, a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

CAPÍTULO XIII
DO ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 86. Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios:
I. Ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade;
II. Terão reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro.
III. Receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança.
IV. Usufruirão de todos os serviços ofertados pelo Espaço do Empreendedor, descritos no artigo 5º desta lei.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do Município.

CAPÍTULO XIV
DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 87. A administração pública municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.
§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.
§ 2º. Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente,

tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da administração pública municipal.
§ 3º. Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a auto-sustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos, e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO XV
DO TURISMO E DA CULTURA LOCAL E REGIONAL E SUAS MODALIDADES

Art. 88. O Poder Público municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.
§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às ME, EPP e empreendedores rurais especificamente do setor.
§ 2º. Poderão receber os benefícios das ações referidas no *caput* deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.
§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Turismo disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.
§ 4º. O município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XVI
DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 89. Fica instituída no Município a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece as normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, em especial as desenvolvidas pelas micro e pequenas empresas, e disposições sobre a atuação do Poder Executivo municipal como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV, do *caput* do art. 1º, do parágrafo único do art. 170, e do *caput* do art. 174 da Constituição Federal.

§1º. O disposto nesta lei será observado na aplicação e interpretação das normas municipais e nas relações jurídicas que envolvam os microempreendedores individuais e as micro e pequenas empresas, que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, produção, consumo, proteção sanitária e ambiental, e será também observado para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.

§2º. Para fins do disposto nesta lei, consideram-se atos públicos de liberação da atividade empresarial a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos, com qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 90. São princípios que norteiam o disposto neste Capítulo:
I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas desenvolvidas pelas micro e pequenas empresas;
II - a boa-fé do particular perante o Poder Público municipal;
III - a intervenção subsidiária e excepcional da Prefeitura sobre o exercício de atividades econômicas das micro e pequenas empresas; e
IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Prefeitura.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do *caput* deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

Art. 91. São direitos de todo micro e pequeno empreendedor, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

I - desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a legislação trabalhista;

III - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

IV - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação normativa serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

V - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VI - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o micro e pequeno empreendedor será cientificado pela Prefeitura, expressa e imediatamente, do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

VII - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo micro e pequeno empreendedor, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

b) utilize-se do micro e pequeno negócio para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;

c) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

d) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação.

VIII - não ser exigida pela administração pública municipal, certidão sem previsão expressa em lei.

Art. 92. É dever da administração pública municipal e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão legal explícita, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado municipal;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios no município, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas, em especial as desenvolvidas pelas micro e pequenas empresas;

VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei; e

IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I, do *caput* do art. 91, desta Lei.

Art. 93. As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral das micro e pequenas empresas ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública municipal, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico no Município, especialmente sobre os pequenos negócios.
Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o *caput* e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, sobre as hipóteses em que será obrigatória sua realização e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 94. Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em outubro de cada ano.
Parágrafo único. Nesse dia, a ser definido a cada ano corrente, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação geral e específica, inclusive sobre a necessidade de atualização e modernização da presente Lei.
Art. 95. O Poder Executivo municipal deverá elaborar cartilha, inclusive eletrônica, para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais e aos benefícios do Capítulo V, do Acesso aos Mercados.
Art. 96. Quando da interpretação e aplicação da presente Lei, em integração com outras disposições legais e normativas municipais, aplicar-se-á a norma considerada mais benéfica ao microempreendedor individual e às micro e pequenas empresas.
Art. 97. Revogam-se as demais disposições em contrário.
Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:C65B3447

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 850/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA DE REGULAÇÃO DE VAGAS EM ÂMBITO SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 16/12/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica obrigatória à publicação das listas dos usuários que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos, além das internações hospitalares, nos estabelecimentos da rede pública e conveniada ao SUS - Sistema Único de Saúde no Município, em página eletrônica oficial na rede mundial de computadores.
Parágrafo único. As listas deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Saúde, observada a privacidade dos dados do usuário.
Art. 2º - Deverá ser garantida a privacidade dos dados do usuário, o mesmo deverá ser divulgado pelo Cartão Nacional de Saúde - CNS ou pelo Cadastro de Pessoa Física CPF, ocultando-se quatro dígitos da numeração.
Art. 3º - As listas de espera deverão conter:
I- data da solicitação da consulta discriminada por especialidade, exame, intervenções cirúrgicas ou outros procedimentos;
II- classificação de risco do paciente;
III- posição que o paciente ocupa na fila de espera e de acordo com a classificação de risco;
IV- estimativa do prazo para o atendimento da solicitação, bem como as unidades que prestam o serviço solicitado;
V- unidade de saúde responsável pela inscrição do paciente no sistema de regulação.

Art. 4º - As listas disponibilizadas deverão ser divididas pela especificidade da consulta, exame ou procedimento e pelo risco de saúde identificado.
Parágrafo único. Deverá também ser disponibilizada informação sobre o quantitativo das vagas que são ofertadas pelas unidades de saúde ao sistema de regulação, discriminando se é de primeira vez ou de retorno, com atualização mensal.
Art. 5º - Serão vedadas outras formas de acesso a serviços não emergenciais do SUS que não a regulação.

Parágrafo único. As vagas que venham a ser bloqueadas para outros fins deverão estar inseridas no sistema e o motivo do bloqueio também deverá ser informado.
Art. 6º - Caberá ao Municipio publicar, com atualização sempre que necessário, protocolo referente aos critérios de solicitação de serviços de saúde, sejam clínicos ou relacionados ao perfil de utilização.
Art. 7º - As unidades públicas ou conveniadas ao SUS deverão afixar o texto desta Lei em local visível.
Art. 8° - Deverão ser emitidos relatórios de avaliação mensais sobre a quantidade de serviços ofertados, discriminados por tipo, estabelecimento e unidades prestadoras, bem como sua efetiva utilização, taxas de absenteísmo e, quanto às solicitações, volume de solicitações atendidas, devolvidas por não atendimento a protocolo assistencial e em espera.
Art. 9° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:1C9C588D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 853/2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 16/12/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio **2026-2029**, em cumprimento ao disposto no § 1o do art. 165 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:
I - Anexo I – Despesas por Função;
II - Anexo II – Despesas por Subfunção;
III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
IV- Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
V – Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
IX – Totais por Eixos Estratégicos;
X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
XI – Totais por Tipo de Programa;
XII – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão
XII A – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos
XIII – Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q.D.R

Art. 2º O Plano Plurianual **2026-2029** organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.
Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem.
Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:
a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.
II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de
um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:
a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I
Aspectos Gerais
Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.
Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano
Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.
§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.
§ 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:
I – inclusão de programa:
II – alteração ou exclusão de programa:
Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:
I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III
Da Participação Social

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9 º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.
CAPÍTULO III
Disposições gerais
Art. 10º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
Art. 11º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
Art. 13º - O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:
I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal.
Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:253E2E93

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0058/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0151/2025/PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0058/2025/PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0151/2025/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **GALVAO MAGAZINE LTDA,** CNPJ: **09.605.345/0001-43**, no valor total de **R$ 62.228,90 (Sessenta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos).** para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL NATALINO (LUZES E DECORAÇÕES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 17 de dezembro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:4C5FEAA2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00126/2025, em 06.06.2025.
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e a empresa TOUTE SANTE EMPREENDIMENTO EM SAÚDE LTDA
OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ASSISTENCIAIS À SAÚDE COM PROCEDIMENTOS DE MEDICINA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025
OBJETO DO ADITIVO: Do Valor
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 da Lei nº 14.133/2021

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:28D49EE2

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Décimo Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00041/2021, em 15.04.2021.
PARTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME.
OBJETO CONTRATUAL: Construção de uma creche Pré-Escolar, tipo 2 no Município de Ibiara-PB
OBJETO DO ADITIVO: Do prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:D55D74C8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresas regionais de acordo com Decreto Municipal 017/2022 para fornecimento diário de FRANGO IN–NATURA para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Jericó–PB, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 07 de Janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0017/2022/22; Decreto Municipal nº 0015/2023/23; Decreto Municipal nº 0016/2023/23; Decreto Municipal nº 0017/2023/23; Decreto Municipal nº 0019/2023/23; Decreto Municipal nº 0020/2023/23; Decreto Municipal nº 0021/2023/23; Decreto Municipal nº 0022/2023/23; Decreto Municipal nº 0023/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 34351089.E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.
Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Jericó - PB, 18 de Dezembro de 2025

SANDY DE OLIVEIRA JUNIOR -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:263FA459

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2025 DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024/FNDE/MEC PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00017/2025 - Ata de Registro de Preços nº

0006/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 90002/2024, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: até 19/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00148/2025 - 19.08.25 - SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA - R$ 15.827,40.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:4C1AB7F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS ESCOLARES ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2024/FNDE/MEC PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MIUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00019/2025 - Ata de Registro de Preços nº 004/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 90011/2024, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: até 16/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00145/2025 - 16.12.25 - FRILUX INDUSTRIAL E COMERCIO DEREFRIGERACAO LTDA - R$ 14.135,00.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:AA7B67A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FREEZER E GELADEIRA ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2025 E Nº 0004/2025 DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024/FNDE/MEC PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00014/2025 - Ata de Registro de Preços nº 009/2025 E 004/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 90011/2024, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. VIGÊNCIA: até 24/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00232/2025 - 24.10.25 - FRILUX INDUSTRIAL E COMERCIO DEREFRIGERACAO LTDA - R$ 29.315,00.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:E5875FE8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00022/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00046/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00046/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ. até 12/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00261/2025 - 18.12.25 - MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA - R$440.000,00.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:88A84E69

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de equipamentos para cozinhas escolares através de adesão a Atas de Registro de Preços nº 28/2025 e nº 28/2025 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 90011/2024/FNDE/MEC para atender a demanda da secretaria de educação do município de Nova Palmeira –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00021/2025 - Ata de Registro de Preços nº 6/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 90011/2024, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: até 21/12/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00144/2025 - 21.08.25 - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - R$ 5.523,92.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:230BF50F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de notebook através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 28/2025 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 90007/2025/FNDE/MEC para atender a demanda da secretaria de educação do município de Nova Palmeira –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00010/2025 - Ata de Registro de Preços nº 25/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 90007/2025, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: até 04/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 10239/2025 - 04.12.25 - GRUPO MULTI S/A - R$ 51.380,00.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:2CAA2B45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230/2025/GPPM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação da Comissão de Heteroidentificação para verificação da autodeclaração racial dos candidatos aprovados nas vagas reservadas no Concurso Público do Município de Nova Palmeira/PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a lei Nº 15.142, de 3 de junho 2025, que reserva aos negros percentuais de vagas nos concursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da veracidade da autodeclaração prestada pelos candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), conforme critérios fenotípicos;

CONSIDERANDO o Edital nº 0001/2025 do Concurso Público do Município de Nova Palmeira/PB;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Heteroidentificação**, com a finalidade de proceder à verificação da autodeclaração racial dos candidatos inscritos nas vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas) no Concurso Público do Município de Nova Palmeira/PB.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – THIAGO JOSÉ DOS SANTOS MEDEIROS – Presidente;

II – MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS FERNADES – Membro;
III – ANA PAULA SANTOS LOUENÇO – Membro;
IV – JOSÉ DE ASSIS CORDEIRO COSTA JÚNIOR - Membro Suplente.

Art. 3º Compete à Comissão de Análise e Heteroidentificação Racial:

I – Avaliar a autodeclaração racial dos candidatos, com base exclusivamente em critérios fenotípicos, nos termos da legislação e do edital do certame;
II – Garantir ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando previsto no edital;
III – Lavrar atas e relatórios circunstanciados dos procedimentos realizados;
IV – Encaminhar o resultado das análises à Comissão do Concurso ou à autoridade competente.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão observar critérios objetivos, sigilo, imparcialidade, respeito à dignidade da pessoa humana e às normas vigentes.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Nova Palmeira – PB, 18 de dezembro de 2025

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:D16B01A5

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00010/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00010/2025, que objetiva: Aquisição de notebook através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 28/2025 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 90007/2025/FNDE/MEC para atender a demanda da secretaria de educação do município de Nova Palmeira –PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GRUPO MULTI S/A - R$ 51.380,00.

Nova Palmeira - PB, 28 de Outubro de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:F4B29F46

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00014/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00014/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FREEZER E GELADEIRA ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2025 E Nº 0004/2025 DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024/FNDE/MEC PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA –PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRILUX INDUSTRIAL E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - R$ 29.315,00.

Nova Palmeira - PB, 24 de Outubro de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:62E69B8B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00017/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00017/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KIT ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2025 DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024/FNDE/MEC PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA –PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA - R$ 15.827,40.

Nova Palmeira - PB, 13 de Agosto de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:2F50B867

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00019/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00019/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS ESCOLARES ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2024/FNDE/MEC PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MIUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRILUX INDUSTRIAL E COMERCIO DEREFRIGERACAO LTDA - R$ 14.135,00

Nova Palmeira - PB, 22 de Outubro de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:EEF46C95

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00020/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BATEDEIRA E MULTIPROCESSADOR ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2025 E Nº 0013/2025 DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024/FNDE/MEC PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA

PALMEIRA –PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CANTARES MAAGAZINE LTDA - R$ 16.160,00.

Nova Palmeira - PB, 21 de Julho de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:8CBC0A8F

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00021/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00021/2025, que objetiva: Aquisição de equipamentos para cozinhas escolares através de adesão a Atas de Registro de Preços nº 28/2025 e nº 28/2025 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 90011/2024/FNDE/MEC para atender a demanda da secretaria de educação do município de Nova Palmeira –PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - R$ 5.523,92.

Nova Palmeira - PB, 20 de Agosto de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:85ED8F4E

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00022/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00022/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - R$ 440.000,00

Nova Palmeira - PB, 18 de Dezembro de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:A24E9703

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00001/2025, em 06.02.2025.
PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água e a empresa ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO – ME
OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de combustíveis para abastecimento na cidade de Olho D´agua, de forma parcelada, destinados abastecimento dos veículos oficiais e locados na prefeitura municipal de Olho D'agua-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d", Lei nº 14.133/2021.
Olho D´água - PB, 18 de Dezembro de 2025.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5BC85EA5

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00003/2025, em 25.02.2025.
PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água e a empresa ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO – ME
OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de óleos, filtros, aditivos e graxa para manutenção da frota de veículos pertencente a Prefeitura Municipal de Olho D'agua-PB.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d", Lei nº 14.133/2021.
Olho D´água - PB, 18 de Dezembro de 2025.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:F78AE92B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2025

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 743.702,95
setecentos e quarenta e três mil e setecentos e dois reais e noventa e cinco centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 26/12/2025 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 08/01/2026 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 08/01/2026 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 18 de dezembro de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:3ADB374A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2025

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 9.733.474,94 nove milhões setecentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 19/12/2025 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 07/01/2026 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 07/01/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: gerencialicitacao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:473EDF41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2025.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 094/2025.
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

INTERESSADO: JS NORDESTE MEDICA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.813.516/0001-41, sediado à Rua Gonçalves Ledo, nº 777, Sala 1216, Bairro Centro, Fortaleza/CE. CEP: 60110-261.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor total previsto no edital para os serviços é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

PATOS, 17 de novembro de 2025.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO 2010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 094/2025
Nº DO CONTRATO: 2010/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADO: JS NORDESTE MEDICA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.813.516/0001-41, sediado à Rua Gonçalves Ledo, nº 777, Sala 1216, Bairro Centro, Fortaleza/CE. CEP: 60110-261.
FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor total previsto no edital para os serviços é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PATOS - PB, 17 de novembro de 2025.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:4BBAFA0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2184/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2184/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: **CLPT CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no **CNPJ Nº 25.165.699/0001-70**. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PATOS REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1083371-10/2022 E COM RECURSOS PRÓPRIOS. Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de 4º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total R$ 188.421,04 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos), sendo que o valor atual de R$ 2.033.367,63 (dois milhões e trinta e três mil e trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo aditivo o valor de R$ 2.221.788,67 (dois milhões e duzentos e vinte e um mil e setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), que representa um aumento de 9,26%

(nove vírgula vinte e seis por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. **DA FUNDAMENTAÇÃO**: **Art. 124 e Incisos da Lei 14.133/21** e alterações posteriores. **SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS** e do outro lado a empresa **CLPT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 25.165.699/0001-70**.

Patos, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAUJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:AF1F15CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2025.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 106/2025.
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

INTERESSADO: MAISNOBRE SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ nº 63.485.088/0001-07, sediado à Av. Severino Soares, nº 1240, QD-04, LT-08, Bairro Maternidade, Patos/PB.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor total previsto no edital para os serviços é de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

PATOS, 04 de dezembro de 2025.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO 2092/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 106/2025
Nº DO CONTRATO: 2092/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADO: MAISNOBRE SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ nº 63.485.088/0001-07, sediado à Av. Severino Soares, nº 1240, QD-04, LT-08, Bairro Maternidade, Patos/PB.
FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor total previsto no edital para os serviços é de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

PATOS - PB, 04 de dezembro de 2025.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:F27875FC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 1087259–87 – CONVÊNIO 943448.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2025.
VIGÊNCIA: até 18/12/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00166/2025 - 18.12.25 - LCL CONSTRUCOES LTDA - CNPJ 17.589.700/0001-66 - R$ 265.764,15.

Salgadinho - PB, 18 de Dezembro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:0C364908

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 1087259–87 – CONVÊNIO 943448; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **LCL CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 17.589.700/0001-66 - R$ 265.764,15**.

Salgadinho - PB, 18 de Dezembro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:1425E63F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Quarto Termo de Aditivo ao Contrato n°152/2023, Pregão Eletrônico n° 04/2023.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa CLINICA DE OLHOS COSTA UCHOA LTDA, CNPJ: 06.348,590/0001-24.
OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CIRURGIAS DE CATARATA, PTERÍGIO E YAG LASER PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 08 de Maio de 2023, renovando a vigência para 31/08/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente..
DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 152/2023 de 22 de Dezembro de 2025 à 31 de Agosto de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, § 2°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 22/12/2025 À 31/08/2026
São Mamede, 18 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato n°02.0009/2025, Dispensa n° 0009/2025.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA, CNPJ: 45.863.890/0001-01.
OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 07 de Fevereiro de 2025, renovando a vigência para 31/12/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.
DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 02.0009/2025 de 31 de Dezembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 31/12/2025 À 31/12/2026
São Mamede, 17 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato n°01.00085/2024, Pregão Eletrônico n° 00013/2024.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa A NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 10.175.806/0001-74.
OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE-PB.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 11 de Abril de 2024, renovando a vigência para 31/12/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.
DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n° 01.00085/2024 de 31 de Dezembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 31/12/2025 À 31/12/2026
São Mamede, 18 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato n°01.00086/2024, Pregão Eletrônico n° 00013/2024.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 35.588.102/0001-54.
OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE-PB.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 11 de Abril de 2024, renovando a vigência para 31/12/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.
DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n° 01.00086/2024 de 31 de Dezembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 31/12/2025 À 31/12/2026
São Mamede, 18 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: segundo Termo de Aditivo ao Contrato n°01.00087/2024, Pregão Eletrônico n° 00013/2024.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa GRANPEÇAS-COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.906.156./0001-97.
OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE-PB.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 11 de Abril de 2024, renovando a vigência para 31/12/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.
DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n° 01.00087/2024 de 31 de Dezembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 31/12/2025 À 31/12/2026
São Mamede, 18 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Vandico Alves de Oliveira
Código Identificador:8681A4F1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2025-GP. - ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

Decreto Nº 68/2025 de 17/12/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 339 de 12/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R$200.000,00, discriminado nas seguintes dotações:
2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1008 - CONST. E RECUP. DE CALÇAMENTO E MEIO FIO, PLACAS

15.451.575.1008.4490510000.700	OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00
		Valor Total da Ação (1008) R$	**200.000,00**
		Valor Total do Órgão (2020) R$	**200.000,00**
		Valor Total R$	**200.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$200.000,00, discriminado nas seguintes dotações:
2040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1116 - CONTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE

27.361.196.1116.4490510000.701	OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00
		Valor Total da Ação (1116) R$	**200.000,00**
		Valor Total do Órgão (2040) R$	**200.000,00**
		Valor Total R$	**200.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SOSSÊGO,17/12/2025

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:3B9571A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO 001/2025 AO EDITAL 002/2025 - POETA LITO MELO

RETIFICAÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÃO	DATA
Período de inscrição	17/10/2025 a 24/10/2025
Divulgação dos resultados preliminares	04/12/2025
Prazos de recursos	09/12/2025
Divulgação do resultado final	12/12/2025
Assinatura do termo	18/12/2025

Quantidade de projetos a serem selecionados
Serão selecionados: 19 projetos culturais
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

Valor total do edital
O valor total deste edital é de R$ 49.600,00
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ministério da Cultura, através da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc).
Sobre o valor total repassado pelo município de Sossêgo-PB ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E VALORES
2.4.1 Das categorias e valores

CATEGORIA	QTD. DE VAGAS	VALOR	TOTAL
Artesanato	08	R$ 2.000,00	R$ 16.000,00
Músicos	06	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
Audiovisual	03	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
Grupos	02	R$ 7.800,00	R$ 15.600,00

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:C9306E64

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00033.2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2025. DOTAÇÃO: 20.50 SECRETARIA DE SAUDE 2.873.163,00 2.873.163,00 10.122.2001.2039 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE 10.302.2009.2048 MANUT. DOS SERV. AMBULATORIAIS E HOSP. DO HOSP. JOAO DANTAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 339030000 material de consumo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00473/2025 - 12.12.25 até 12.12.26 - BIOMED DIST. HOSPITALAR E LAB NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO - R$ 672.248,60; CT Nº 00474/2025 - 15.12.25 até 15.12.26 - DIAGFARMA COMERCIOE SERVIÇOS DE PROD.HOSP.E LAB. LTDA - R$ 115.348,00.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:E0FF44FD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, em favor da Empresa: **SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 42.634.168/0001-07, Rua Luzia Jorge, S/N, Centro, São José de Princesa-PB - CEP: 58.758-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Damaso Cavalcante de Figueiredo,

Residente e domiciliado na Cidade de Campina Grande-PB, pelo valor Total de **R$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais)** e **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2025. São José de Princesa - PB, 18 de dezembro de 2025.

JULIANO DINIZ DE MORAIS –
Prefeito.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:BE91A7DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB, CNPJ Nº 01.612.684/0001-45.
EMPRESA CONTRATADA: SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 42.634.168/0001-07, Rua Luzia Jorge, S/N, Centro, São José de Princesa-PB - CEP: 58.758-000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais).
VIGÊNCIA: 18/12/2025 a 18/12/2026.
DATA E ASSINATURA: São José De Princesa/PB, 18 de dezembro de 2025.
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Juliano Diniz de Morais - Prefeito Contratante e Pelo Contratado: Damaso Cavalcante de Figueiredo – Representante Legal.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:4FA014C2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB.**

VENCEDORES:

1 - C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 03.538.267/0001-25.

Valor Global: **R$ 141.750,00 (Cento e Quarenta e Um Mil Setecentos e Cinquenta Reais).**

2 - MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 21.062.777/0001-50.

Valor Global: **R$ 145.899,90 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).**

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Água Branca – PB, 18 de dezembro de 2025.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:A82FC86A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 03.538.267/0001-25.

Valor Global: **R$ 141.750,00 (Cento e Quarenta e Um Mil Setecentos e Cinquenta Reais).**

2 - MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 21.062.777/0001-50.

Valor Global: **R$ 145.899,90 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).**

Água Branca – PB, 18 de outubro de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:9A0379A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00012/2025 - Jaime T. Moura e Cia Ltda - CNPJ: 09.352.634/0001-88 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 17.12.25

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:4A6351CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES, MASSAS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS

DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00140/2025 - Maria Celi Monteiro - CNPJ: 05.965.107/0001-98 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 18.12.25

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:E3A58C47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE DE lO.OOOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00009/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00297/2025 - Marcone Celestino de Araujo Santos 04644019410 - CNPJ: 41.727.608/0001-08 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 18.12.25

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:932B5576

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

EXTRATO DE ADITIVOS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00132/2025 - Express Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 26.156.923/0001-20 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. CT Nº 00138/2025 - Endomed Comercio e Representações de Medicamentos Ltda - CNPJ: 70.104.344/0001-26 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 17.12.25

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:85D08ED2

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contrato n°: 00308/2025-SDC– Pregão Eletrônico nº 00060/2025
Assunto: Descumprimento de Obrigação Contratual
Contratado: **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI** - CNPJ nº 28.167.665/0001-03.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Ao representante legal da empresa lado **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI** – AVENIDA ENGENHEIRO CLODOALDO GOUVEIA, 165 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ n° 28.167.665/0001-03.

O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.700.684/0001-46, com sede na Praça Santa Ana, s/n, Alagoa Nova - PB, por meio do Diretor do Departamento de Fiscalização de Contratos que subscreve o presente ato, no uso de suas atribuições legais, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas e:
Considerando os termos do **Pregão Eletrônico nº 00060/2025**, visando a **AQUISIÇÃO DE LEITES, SUPLEMENTOS E FÓRMULAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO,** o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras contratadas através do Contrato nº **00308/2025-SDC;**
Considerando o artigo 115 e seguintes da Lei 14.133/2021, os quais tratam dos contratos administrativos;
Considerando a cláusula sétima do referido contrato administrativo, que estabelece o prazo de entrega do objeto em 15 (quinze) dias;
Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada e seu descumprimento já está provocando transtornos e prejuízos ao Município de Alagoa Nova – PB, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;
Considerando o art. 162 da referida lei que trata doatraso injustificado na execução do contrato;
Considerando que o descumprimento, total ou parcial do **Contrato nº 00308/2025-SDC**, acarreta as consequências previstas no edital, no contrato e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Segunda do referido contrato e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI** – AVENIDA ENGENHEIRO CLODOALDO GOUVEIA, 165 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ n° 28.167.665/0001-03, acima qualificada, para que cumpra o objeto do **Contrato nº 00308/2025-SDC**, conforme requisição de compras já encaminhada, no prazo máximo de **48 horas**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a rescisão contratual, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Alagoa Nova – PB, analisar e acatar ou não a justificativa apresentada.

Tendo em vista que a empresa não entregou o pedido feito na primeira notificação nem apresentou justificativa para o atraso, fica a mesma informada da abertura de procedimento administrativo e consequente aplicação das sanções administrativas contratuais cabíveis a partir desta data.

Alagoa Nova/PB, 17 de dezembro de 2025.

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Diretor do Departamento de Fiscalização de Contratos

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:4ED70E12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025 - 981911

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Rosemiro Ferreira, 168 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site https:// www.gov.br/compras, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Registro De Preços Para Aquisição De Produtos De Enxoval Para Atender A Secretaria De Assistência Social, Cidadania E Habitação Deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 31425558.E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: https://www.alhandra.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://www.gov.br/compras; www.gov.br/pncp.
Alhandra - PB, 17 de Dezembro de 2025

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:378726BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 176/2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, e demais disposições legais, **INDEFERIU** o seguinte pedido conforme processo abaixo relacionado:

MAT.	NOME	SECRETARIA	Nº PROCESSO	Nº PROTOCOLO
9323	KARINE SANTOS PAZ	ADMINISTRAÇÃO	1108/2025	01234/2025

Alhandra, em 18 de dezembro de 2025.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:3FA836DF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2025, que objetiva: Contratação de empresa para Fornecimento parcelada de gêneros alimentício, hortifrutigranjeiro, material de limpeza e descartáveis destinado Fundo Municipal de Saúde de Aparecida; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 63.798.753 KARLA JULIANA ANDRADE MUNIZ - CNPJ: 63.798.753/0001-04 - R$ 79.320,00; ADEMILTON NOGUEIRA - CNPJ: 08.856.937/0001-75 - R$ 125.863,80; ATC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES– CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS - CNPJ: 50.430.482/0001-98 - R$ 200.985,54; GOMES E COSTA LTDA - CNPJ: 44.409.367/0001-39 - R$ 713.660,48.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento parcelada de gêneros alimentício, hortifrutigranjeiro, material de limpeza e descartáveis destinado Fundo Municipal de Saúde de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2025.VIGÊNCIA: até 12/12/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: ARP Nº RP 000302025 - 12.12.25 - 63.798.753 KARLA JULIANA ANDRADE MUNIZ - R$ 79.320,00; ARP Nº RP 000302025 - 12.12.25 - ADEMILTON NOGUEIRA - R$ 125.863,80; ARP Nº RP 000302025 - 12.12.25 - ATC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES- CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS - R$ 200.985,54; ARP Nº RP 000302025 - 12.12.25 - GOMES E COSTA LTDA - R$ 713.660,48.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.
EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento parcelada de gêneros alimentício, hortifrutigranjeiro, material de limpeza e descartáveis destinado Fundo Municipal de Saúde de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.800 SECRETARIA DA SAÚDE; 21.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 122 2001 2027 MANUT. E ADM. DOS SERVIÇOS ESSÊNCIAIS DA SEC DA SAÚDE 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO– – Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 12/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00192/2025 - 12.12.25 - 63.798.753 KARLA JULIANA ANDRADE MUNIZ - CNPJ 63.798.753/0001-04 - R$ 79.320,00 (setenta e nove mil e trezentos e vinte reais); CT Nº 00193/2025 - 12.12.25 - ADEMILTON NOGUEIRA - CNPJ 08.856.937/0001-75 - R$ 125.863,80 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos); CT Nº 00194/2025 - 12.12.25 - ATC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES- CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS - CNPJ 50.430.482/0001-98 - R$ 200.985,54 (duzentos mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos); CT Nº 00195/2025 - 12.12.25 - GOMES E COSTA LTDA - CNPJ 44.409.367/0001-39 - R$ 713.660,48 (setecentos e treze mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).
Aparecida - PB, 12 de Dezembro de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:5ADDA34A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviço especializado para fornecimento, montagem e acionamento de fogos de artifício visando à realização de eventos oficiais, comemorativos e culturais promovidos pelo Município; DESIGNO os servidores Damião Norvino da Silva, Secretária de Cultura, Esporte e Turismo, como Gestor; e Marcos Vinicícios Estrela Sulpino da Nóbrega, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 00031/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2025, que objetiva: Serviço especializado para fornecimento, montagem e acionamento de fogos de artifício visando à realização de eventos oficiais, comemorativos e culturais promovidos pelo Município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: J R ABRANTES ANDRADE COMERCIO E SERVICO - CNPJ: 54.406.952/0001-39 - R$ 276.000,00.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Serviço especializado para fornecimento, montagem e acionamento de fogos de artifício visando à realização de eventos oficiais, comemorativos e culturais promovidos pelo Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2025.VIGÊNCIA: até 18/12/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: ARP Nº RP 000312025 - 18.12.25 - J R ABRANTES ANDRADE COMERCIO E SERVICO - R$ 276.000,00.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Serviço especializado para fornecimento, montagem e acionamento de fogos de artifício visando à realização de eventos oficiais, comemorativos e culturais promovidos pelo Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.300 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 04 122 2001 2004

MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO 20.500 SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 122 2001 2011 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL 20.700 SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO 13 392 1003 2042 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 13 122 2001 2044 MANUTENÇÃO E ADM. DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISM 13 392 1003 2046 REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS CULTURAIS. VIGÊNCIA: até 18/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00197/2025 - 18.12.25 - J R ABRANTES ANDRADE COMERCIO E SERVICO - CNPJ 54.406.952/0001-39 - R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).
Aparecida - PB, 18 de Dezembro de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:16239D08

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00041/2025

A Prefeitura Municipal de Areial manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FOGOS DIVERSOS DE BAIXO RUIDO PARA FESTEJOS DE REVEILLON NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NESTE MUNICIPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na R: Sao Jose, 472 - Centro - Areial - PB, ou acessando: https://www.areial.pb.gov.br/licitacao.php. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Dezembro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplareial2528@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33681020.
Areial - PB, 18 de Dezembro de 2025

MARCIA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:4F296512

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES INTERNO E EXERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - CNPJ: **.***.220/0001-** - R$ 92.080,08.

Barra de Santa Rosa - PB, 16 de Dezembro de 2025

EDSON GUEDES MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:C966A121

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV000008/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 01.031.1001.1002 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A CAMARA MUNICIPAL 500 Recursos não vinculados de impostos 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa: CT Nº 00013/2025 - 17.12.25 - HF COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R$ 42.400,00.

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:A37CEE15

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA DESTINADOS À FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS, BEM COMO À AMBIENTAÇÃO INTERNA DO PLENÁRIO UEDVALDO MARTINS DE OLIVEIRA – LICO PASCOAL", DA ÁREA DE CONVÍVIO SOCIAL E DA COPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PROJETO ARQUITETÔNICO (INTERIORES). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 01.031.1001.1002 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 17/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00014/2025 - 17.12.25 - ERLANDSON MOREIRA DE OLIVEIRA - R$ 60.000,00.

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:E2881C40

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Revoga o inciso IV do artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, **faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB.

Art. 2º Renumeram-se os incisos subsequentes, se necessário, preservando-se a coerência interna do dispositivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON GUEDES MONTEIRO
Presidente

JOSÉ DIÓGENES MEDEIROS
Vice-Presidente

ADRIANO SOUZA LEITE
1º Secretário

JOSÉ EWERTON DE OLIVEIRA ALMEIDA
2º Secretário

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:3F2035DC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00033/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00033/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviços de locação de máquinas, compreendendo 01 (uma) retroescavadeira e 01 (um) trator agrícola, com operador, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições, preços e especificações estabelecidas no Credenciamento nº 00009/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MP ENGENHARIA & SST LTDA - R$ 526.100,00.
Bom Sucesso - PB, 18 de Dezembro de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:3A99C817

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para construção de 20 unidades habitacionais em área urbana do município de Bom Sucesso–PB, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, através do Ministério das Cidades, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 29 de Janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decretos Municipal; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3448–1007.E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Bom Sucesso - PB, 18 de Dezembro de 2025

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:F139A93E

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00033/2025. OBJETO: Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviços de locação de máquinas, compreendendo 01 (uma) retroescavadeira e 01 (um) trator agrícola, com operador, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições, preços e especificações estabelecidas no Credenciamento nº 00009/2025. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Mp Engenharia & Sst Ltda - CNPJ **.***.304/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Vereador Eudes Felix de Sousa, S/N - Izaura Veras Diniz - Bom Sucesso - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3448-1007.
Bom Sucesso - PB, 18 de Dezembro de 2025

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:A88C4606

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 248/2025 - GIRLENE TERTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 248/2025

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo nº 084/2025.

Considerando que a Sra. GIRLENE TERTO DOS SANTOS, foi admitida neste município para cargo de Professora de História (PROFESSOR CLASSE B) no dia 03/02/2025**,** a mesma requereu licença à gestante pelo período de 120 dias conforme e Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município documentos Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença à Gestante (maternidade) pelo período de 120 dias nos termos da CF/88 art. 7º inciso XVIII, combinado com a Lei 11.770/2008 e Lei 8212/1991, Decreto Federal 3.048/99 e Decreto Municipal nº 050/2023, em favor da Sra. **GIRLENE TERTO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Professora de História (PROFESSOR CLASSE B)** no dia 03/02/2025 matrícula nº 22729, por Excepcional Interesse Público, lotada na Secretaria Municipal de Educação para o período compreendido de **08/12/2025 a 08/04/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 08/12/2025, e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:C51DF9F5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 65/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS – PB, CNPJ: 10.541.009/0001-63 **E A EMPRESA R.S.CAR.CONSTRUTOURA E LOCADORA LTDA CNPJ: 45.653.401/0001-89.**

OBJETO: Contratação De Empresa De Engenharia Para Execução Dos Serviços De Reforma Dos ComponentesElétricos Das Seguintes Ubss: Maria Das Neves (Distrito), Maria Nazaré Da Cunha, E Secretaria De Saúde (Cacimbas).

VALOR GLOBAL: R$ 159.922,97. (Cento e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos).

VIGÊNCIA: 11/12/2025 à 11/12/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 11 de dezembro de 2025, PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Secretária de Saúde e empresa Contratada.

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:C7B5B95C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 164/2025

DISPENSA Nº. 59/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 **E A EMPRESA ECCOSERV SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,** CNPJ: 22.242.281/0001-21**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E PROJETO TÉCNICO PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 60 POÇOS TUBULARES, A SEREM IMPLANTADOS EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA: 12/12/2025 à 12/03/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 12 de dezembro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:8B37FDD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Contratação De Empresa De Engenharia Para Execução Dos Serviços De Reforma Dos ComponentesElétricos Das Seguintes Ubss: Maria Das Neves (Distrito), Maria Nazaré Da Cunha, E Secretaria De Saúde (Cacimbas).

VENCEDORES:

1 - R.S.CAR.CONSTRUTOURA E LOCADORA LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 45.653.401/0001-89.

Valor Global:R$ 159.922,97. (Cento e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos).

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Cacimbas – PB, 10 de dezembro de 2025.

PEDRO GLICERIO FARIAS LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:03E0A003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação De Empresa De Engenharia Para Execução Dos Serviços De Reforma Dos ComponentesElétricos Das Seguintes Ubss: Maria Das Neves (Distrito), Maria Nazaré Da Cunha, E Secretaria De Saúde (Cacimbas)**.**

O PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2004 resolve**ADJUDICAR,**o Processo Licitatório na modalidade**CONCORRÊNCIA Nº 01/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - R.S.CAR.CONSTRUTOURA E LOCADORA LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 45.653.401/0001-89.

Valor Global:R$ 159.922,97. (Cento e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos).

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Cacimbas – PB, 10 de dezembro de 2025.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:78208694

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve

ADJUDICAR o objeto**,** conforme a decisão do setor de contratação, referente ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 059/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E PROJETO TÉCNICO PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 60 POÇOS TUBULARES, A SEREM IMPLANTADOS EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB , em favor da empresa **ECCOSERV SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,** CNPJ: 22.242.281/0001-21, com sede na Rua Bananeiras, n.º 361, SALA 107 CXPST 781, Bairro Manaíra, João Pessoa – PB, CEP: 58.038-170, representado pelo Sr. **RONALDO VANDO DE LIMA E SILVA**, portador do RG sob o nº 6.140.898 SDS/PB e do CPF nº 049.024.504-88, residente e domiciliado no município de João Pessoa – PB, pelo valor global de **R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).**

Cacimbas - PB, 12 de dezembro de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:2D0E1253

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação De Empresa De Engenharia Para Execução Dos Serviços De Reforma Dos ComponentesElétricos Das Seguintes Ubss: Maria Das Neves (Distrito), Maria Nazaré Da Cunha, E Secretaria De Saúde (Cacimbas)**.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2004 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - R.S.CAR.CONSTRUTOURA E LOCADORA LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 45.653.401/0001-89.

Valor Global:R$ 159.922,97. (Cento e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos).

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Cacimbas – PB, 10 de dezembro de 2025.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:89B34CA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 059/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E PROJETO TÉCNICO PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 60 POÇOS TUBULARES, A SEREM IMPLANTADOS EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB , em favor da empresa **ECCOSERV SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,** CNPJ: 22.242.281/0001-21, com sede na Rua Bananeiras, n.º 361, SALA 107 CXPST 781, Bairro Manaíra, João Pessoa – PB, CEP: 58.038-170, representado pelo Sr. **RONALDO VANDO DE LIMA E SILVA ,** portador do RG sob o nº 6.140.898 SDS/PB e do CPF nº 049.024.504-88, residente e domiciliado no município de João Pessoa – PB, pelo valor global de **R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).**

Cacimbas - PB, 12 de dezembro de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:EA6F649B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº0022/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar servida aos alunos das escolas da rede municipal de ensino., conforme especificações técnicas constantes no termo de referência. fundamento legal: Pregão Eletrônico nº 0022/2025. Dotação: recursos não vinculados de impostos. Vigência: até 15/12/2026. partes contratantes: **Prefeitura Municipal de Camalaú/PB** e **CT n°0101/2025 - D & L PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSSO PAO LTDA** CNPJ: 33.610.735/0001-96 VALOR: R$ 27.375,00, **CT n°0102/2025 - RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP** CNPJ: 07.526.979/0001-85 VALOR: R$ 371.390,00 e **CT n°0103/2025 - SANDRA LUCIA BEZERRA DE MELO** CNPJ: 04.935.576/0001-00 VALOR: R$ 53.442,00

Camalaú - PB, 15 de dezembro de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:C4991CE7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PE 0027/2025

Objeto: Aquisição de 01 veículo tipo micro-ônibus com capacidade mínima para 35 passageiros, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Camalaú–PB, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência. fundamento legal: Pregão Eletrônico nº 0027/2025. Dotação: recursos não vinculados de impostos. Vigência: até 15/12/2026. partes contratantes: **Prefeitura Municipal de Camalaú/PB** e **CT n°0105/2025: JS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, valor: 641.900,00.

Camalaú - PB, 15 de dezembro de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:6B216B3D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE - LEILÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB
AVISO DE EDITAL
MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade **Leilão (on-line)**, do tipo **maior lance**, para a REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.O leilão será conduzido pela **Leiloeira Oficial**, Senhora **Samara Barbosa Araújo**, registrada na JUCEP sob o nº **023/2019**, e será realizado no dia **09 de janeiro de 2025**, às **10h00**, por meio do site **www.colossoleiloes.com.br**.O certame contará com suporte presencial na **Garagem Municipal de Catingueira**. Informações adicionais estarão disponíveis no site **www.colossoleiloes.com.br**, no Setor de Licitações, no prédio-sede da Prefeitura Municipal, bem como por meio de contato com a Leiloeira Oficial pelos telefones **(83) 98804-6631 / 2182-6281**, ou pelo e-mail **licitacao@catingueira.pb.gov.br**.

Catingueira – PB, 18 de dezembro de 2025.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:EF4630B5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250103IN00001
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: Joanilson Guedes - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 26.926.422/0001-86, Rua Presidente Floriano Peixoto, Nº 112, Bairro: Brasília, Cidade: Patos-PB.
Objeto do contrato: Prestação de serviço para desenvolver as atividades de assessoria jurídica mensalmente junto ao Gabinete do Prefeito e Secretaria de Finanças, e acompanhar as orientações dos órgãos fiscalizadores.
Considerando que, a vigência do referido contrato vai até 07 de janeiro de 2026;
Considerando que, se faz necessário a continuação da prestação de serviços ora contratado;
Considerando que, está fundamentada na cláusula sétima - dos prazos e da vigência prevê que "podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21".
Considerando que, a letra "b" do art. 124 da Lei 14.133/21, prevê que quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, neste caso o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais;
Desta forma, fica prorrogado a vigência por mais 12 (doze) meses e conseguintemente o valor total aditivado de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, ao contrato de prestação de serviços nº 10002/2025, conforme quadro abaixo:

Código	Descrição do item	Und.	Quant.	Preço Unitário	Total
2	Prestação de serviço mensal para desenvolver as atividades de assessoria jurídica junto ao Gabinete do Prefeito e Secretaria de Finanças, com o acompanhamento e orientações dos órgãos fiscalizadores.	Mensal	12	6.500,00	78.000,00
			Total R$:		**78.000,00**

Diante disso, o valor que era anteriormente no contrato n° 10002/2025 de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), mais o valor do presente termo aditivo de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), o valor global do contrato original passará a ser de agora por diante R$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais), a contar da data de assinatura desta peça.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificados pelo presente termo aditivo. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 02 (duas) cópias de igual teor, que, depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.
Contratantes: Edilson Pereira de Oliveira (Pela contratante) e Sr. Joanilson Guedes Barbosa (Pela contratada).
Coremas-PB, 18 de dezembro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:9306484F

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10017/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250111IN00010.
INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: M. S. S. CAMPOS-ME (CAMPOS CONSULTORIA), CNPJ nº 08.640.533/0001-40, Rua Pintor Zezinho, nº 12, Bairro: Noe Trajano, Cidade: Patos-PB.
Objeto do contrato: Prestar serviços técnicos especializados com um profissional no acompanhamento da gestão do sistema único - SUAS e do cadastro único e programa bolsa família e da rede de serviços socioassistenciais, junto a ação social e desenvolvimento humano do município de Coremas-PB.
Considerando que, a vigência do referido contrato vai até 14 de janeiro de 2026;
Considerando que, se faz necessário a continuação da prestação de serviços ora contratado;
Considerando que, está fundamentada na cláusula sétima - dos prazos e da vigência prevê que "podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21".
Considerando que, a letra "b" do art. 124 da Lei 14.133/21, prevê que quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, neste caso o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais;
Desta forma, fica prorrogado a vigência por mais 12 (doze) meses e conseguintemente o valor total aditivado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, ao contrato de prestação de serviços nº 10017/2025, conforme quadro abaixo:

Código	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
1	Prestar serviços técnicos especializados com um profissional no acompanhamento da gestão do sistema único - SUAS e do cadastro único e programa bolsa família e da rede de serviços socioassistenciais, junto a ação social e desenvolvimento humano do município de Coremas-PB.	Mensal	12	2.500,00	30.000,00
			Total R$:		**30.000,00**

Diante disso, o valor que era anteriormente no contrato n° 10017/2025 de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), mais o valor do presente termo aditivo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), o valor global do contrato original passará a ser de agora por diante R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a contar da data de assinatura desta peça.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificados pelo presente termo aditivo. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 02 (duas) cópias de igual teor, que, depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.
Contratantes: Edilson Pereira de Oliveira (Pela contratante) e Sra. Maria do Socorro de Sousa Campos (Pela contratada).
Coremas-PB, 18 de dezembro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:9EB72ECB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA N° 44/2025

PORTARIA N° 44/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o Art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022:

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** à Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA BATISTA**, na condição de cônjuge do ex-servirdor, o Sr**. EDGAR BATISTA DA SILVA,** matrícula nº 1560, que ocupou o cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Educação deste Município, **ativo na data do óbito, ocorrido em 23 de outubro de 2025,** com fundamento no **Art. 40, § 7°, da Constituição Federal/88 (com redação dada pela EC n° 103/2019) c/c Art. 9º, Inciso I; Art. 34, *caput* e § 4º; Art. 41, Inciso I; Art. 42, *caput*; Art. 43, Inciso VI, alínea "c", item 6, da Lei Municipal nº 474/2022.**

Art. 2° - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data do óbito, ocorrido em 23 de outubro de 2025.**

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 01 de dezembro de 2025.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:E0439E46

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA N° 45/2025

PORTARIA N° 45/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o Art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022:

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** à **MARIA ISABELLY BATISTA DA SILVA**, na condição de filha menor de 21 anos de idade do ex-servirdor, o Sr**. EDGAR BATISTA DA SILVA,** matrícula nº 1560, que ocupou o cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Educação deste Município, **ativo na data do óbito, ocorrido em 23 de outubro de 2025,** com fundamento no **Art. 40, § 7°, da Constituição Federal/88 (com redação dada pela EC n° 103/2019) c/c Art. 9º, Inciso I; Art. 34, *caput* e § 4º; Art. 41, Inciso I; Art. 42, *caput*; Art. 43, Inciso VI, alínea "c", item 6, da Lei Municipal nº 474/2022.**
Art. 2° - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data do óbito, ocorrido em 23 de outubro de 2025.**

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 01 de dezembro de 2025.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:DE29F889

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA Nº 43/2025

PORTARIA Nº 43/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo nº 18/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração à Servidora, a Sra. **ARILUCE HELENA BATISTA DA SILVA GOMES**, matrícula n° 2363, no cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no **Art. 20, *caput,* Inciso I ao IV e § 2º, Inciso I, da EC n° 103/2019 c/c Art. 79-A, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM n° 01/2022).**

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 01 de dezembro de 2025.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:B3CDBED8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IGARACY PB. CONFORME .. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:. PROPOSTA DE Nº 11463951000124002 ANO 2024 COMPOSIÇÃO EMENDA PARLAMENTAR NUMERO 12770002 CNPJ 08885139000171 UBS FRANCISCO BRASILEIRO LIMA PSF II.. VIGÊNCIA: até 16/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00131/2025 - 16.12.25 - SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI - R$ 82.986,00 (oitenta e dois mil e novecentos e oitenta e seis reais); CT Nº 00132/2025 - 16.12.25 - MICROFORT INFORMATICA LTDA - R$ 2.072,80 (dois mil setenta e dois reais e oitenta centavos); CT Nº 00133/2025 - 16.12.25 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - R$ 11.620,96 (onze mil seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos); CT Nº 00134/2025 - 16.12.25 - M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 4.715,00 (quatro mil e setecentos e quinze reais); CT Nº 00135/2025 - 16.12.25 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R$ 3.379,00 (três mil e trezentos e setenta e nove reais); CT Nº 00136/2025 -

16.12.25 - ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:F023F85E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO
Concorrência Nº 00002/2025

A Prefeitura Municipal de Igaracy PB, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO da CONCORRENCIA Nº 0002/2025, com o seu objeto; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PLACAS DE CONCRETO MOLDADAS EM IN LOCO NO MUNICIPIO DE IGARACY PB CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PROJETO EM ANEXO. CONDIGO DO PLANO DE AÇÃO 09032025–081579). **Sendo HABILITADA EMPRESA**: JOSE ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 36.158.514/0001-17*;* JOSE ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 36.158.514/0001-17. Valor: R$ 398.103,83(trezentos e noventa e oito mil e cento e três reais e oitenta e três centavos). pedido de esclarecimento, duvidas, por favor entrar em contato pelo E-mail. cpl@igaracy.pb.gov.br ou de segunda a sexta na sala da desta CPL das 07:00 às 13:00horas.
Igaracy PB, 18 de dezembro de 2025.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:90C23C98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO que o recesso parlamentar se iniciou em 15/12/2025;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades e que os entes da administração federal, estadual e municipal sempre concedem recesso de fim de ano:

RESOLVE: Conceder recesso na Câmara de Vereadores de Itaporanga do dia 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

ITAPORANGA, PB, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:D74CAF66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0423/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0167/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: D.E.A CALCADOS LTDA, CNPJ nº 52.331.094/0001-85
VALOR TOTAL: R$ 65.538,05 (Sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e cinco centavos)**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0167/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: D.E.A CALCADOS LTDA, CNPJ nº 52.331.094/0001-85
VALOR TOTAL: R$ 65.538,05 (Sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e cinco centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:1084FDAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0424/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0167/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: INDUSTRIA DE BOLAS TITA LTDA, CNPJ nº 17.952.607/0001-74
VALOR TOTAL: R$ 39.674,02 (Trinta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e dois centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:E2E22CF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0426/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0167/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: LRG COMERCIO LTDA, CNPJ nº 12.386.373/0001-21
VALOR TOTAL: R$ 150.190,88 (Cento e cinquenta mil cento e noventa reais e oitenta e oito centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:CF136F33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0427/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0167/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: MAIS ESPORTES COMERCIO DE ARTRIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 47.484.691/0001-00
VALOR TOTAL: R$ 284.154,05 (Duzentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:308C8EBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0428/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0167/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: MARIA DO CARMO ALEXANDRE FIGUEIREDO DA COSTA 113421212430, CNPJ nº 32.310.867/0001-30
VALOR TOTAL: R$ 56.106,51 (Cinquenta e seis mil cento e seis reais e cinquenta e um centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:3578501B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0429/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0167/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: RAMSIG LTDA, CNPJ nº 54.198.647/0001-07
VALOR TOTAL: R$ 7.098,59 (Sete mil noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:96D5B032

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0431/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0167/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: ROSELI DA SILVA DANTAS, CNPJ nº 36.977.200/0001-46
VALOR TOTAL: R$ 313.317,21 (Trezentos e treze mil trezentos e dezessete reais e vinte e um centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:305838CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0433/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0142/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: 53.665.245 CARINA MACHADO ALMASAN, CNPJ nº 53.665.245/0001-02
VALOR TOTAL: R$ 1.921,50 (Um mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:546E80AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0434/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0142/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 33.613.876/0001-62
VALOR TOTAL: R$ 22.726,16 (Vinte e dois mil setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:46DD05DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0435/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0142/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: FABIANA RODRIGUES PEREIRA, CNPJ nº 26.427.828/0001-14
VALOR TOTAL: R$ 28.336,38 (Vinte e oito mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:9280F1E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0436/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0142/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: G LEITE DOS SANTOS VIEIRA LTDA, CNPJ nº 59.395.102/0001-04
VALOR TOTAL: R$ 146.893,23 (Cento e quarenta e seis mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:973ED552

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0437/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0142/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: J.S.A COMERCIO LTDA, CNPJ nº 54.361.487/0001-67
VALOR TOTAL: R$ 1.271,90 (Um mil duzentos e setenta e um reais e noventa centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:DABBDA00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0439/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0142/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 24.334.764/0001-81
VALOR TOTAL: R$ 1.454,90 (Um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:5370D4DE

SECRETARIA DE CULTURA JUVENTUDE DESPORTO E LAZER
RETIFICAÇÃO NO CRONOGRAMA DE PERÍODO DE PAGAMENTO AOS PROJETOS SELECIONADOS NO EDITAL 001/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
(PNAB2ªCICLO2025), DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CONFORME Lei Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022. ALDIR BLANC.

RETIFICAÇÃO NO CRONOGRAMA DE PERÍODO DE PAGAMENTO AOS PROJETOS SELECIONADOS NO EDITAL,001/2025)

ONDE SE LÊ:

DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico https://itaporanga.pb.gov.br/.

Evento	Data prevista	Período
Período de inscrições	06/10/2025 à 31/10/2025	26 dias corridos
Divulgação do resultado dos Classificados	05/11/2025	-
Período para interposição de recurso	06 e 07/11/2025	02 dias úteis
Divulgação do resultado final	17/11/2025	-
Período de convocação dos aprovados apresentação da documentação complementar, assinatura do Termo de Execução Cultural	24 /11 a 02/12/2025	08 dias úteis
Período de pagamento aos Projetos Selecionados	08 a 15/12/2025	07 dias corridos
Prazo final para apresentação das Prestações de Contas	Até 31/07/2026	-

LEA-SE

DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico https://itaporanga.pb.gov.br/.

Evento	Data prevista	Período
Período de inscrições	06/10/2025 à 31/10/2025	26 dias corridos
Divulgação do resultado dos Classificados	05/11/2025	-
Período para interposição de recurso	06 e 07/11/2025	02 dias úteis
Divulgação do resultado final	17/11/2025	-
Período de convocação dos aprovados apresentação da documentação complementar, assinatura do Termo de Execução Cultural	24 /11 a 02/12/2025	08 dias úteis
Período de pagamento aos Projetos Selecionados	08 /12/2025 à 30/01/2026	53 dias corridos
Prazo final para apresentação das Prestações de Contas	Até 31/07/2026	-

Itaporanga-PB, 18 de Dezembro de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional Itaporanga - PB

DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:B9FC98E2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para a locação de trator de pneus, com operador habilitado e combustível incluso, destinado à execução de serviços de corte de terra, preparo de solo e movimentação de material, visando atender às necessidades das ações de infraestrutura, apoio a pequenos produtores rurais e demais demandas do Município de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de janeiro de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 16 de Dezembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3563–1075.E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Joca Claudino - PB, 18 de Dezembro de 2025

VALDIR DUARTE FILHO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:96A88583

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada em decoração para prestação de serviços de ambientação e ornamentação em eventos institucionais, compreendendo o fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de elementos decorativos, bem como a locação de materiais necessários à execução das decorações, conforme especificações técnicas e demandas da Administração Pública. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 11/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00215/2025 - 11.12.25 - ROMUALDO DE ALMEIDA BRAGA - R$ 41.464,70.
JOCA CLAUDINO-PB, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:D733AA7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a locação de trator de pneus, com operador habilitado e combustível incluso, destinado à execução de serviços de corte de terra, preparo de solo e movimentação de material, visando atender às necessidades das ações de infraestrutura, apoio a pequenos produtores rurais e demais demandas do Município de Joca Claudino/PB; HOMOLOGO o correspondente certame: **licitação deserta**.
Joca Claudino - PB, 16 de Dezembro de 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:A156F69C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a locação de trator de pneus, com operador habilitado e combustível incluso, destinado à execução de serviços de corte de terra, preparo de solo e movimentação de material, visando atender às necessidades das ações de infraestrutura, apoio a pequenos produtores rurais e demais demandas do Município de Joca Claudino/PB; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Motivo de conveniência e oportunidade - **licitação deserto**.
Joca Claudino - PB, 16 de Dezembro de 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:306DA319

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA –PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2024.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n° 023/2024, por mais 12 (doze), a partir de 17/10/2025 até 16/10/2026, conforme previsto na Cláusula Quinta da Ata de
Registro de Preços, e com fundamento no artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.618.876/0001-20, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada por MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS, CPF n° 929.082.764-53.

O valor da Ata de Registro de Preços não sofreu alterações, permanecendo o valor de R$ 257.310,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e dez reais), conforme proposta de pregos da empresa.
Juripiranga-PB, 15 de Outubro de 2025.

Município de Juripiranga-PB
CNPJ/MF Sob o Número 08.865.933/0001-53
ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:EA2EDB08

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Malta
Aviso de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº.028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.205/2025
OBJETIVO; Registro de Preços para Futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Exames de pôr imagem para Atendimento à Rede Municipal de Saúde do Município de Malta/PB, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e anexo deste edital.
A reunião dia 12/01/2026 às 09hs:00min, (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,
Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tramita.tce.pb.gov.br/, http://malta.pb.gov.br
Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, centro -Malta-PB, de 08hs:00min as 13hs:00min, no Email falecom@portaldecompraspublicas.com.br. licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.

Malta - PB, 18 de dezembro de 2025

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:C9B2A03E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 00027/2025

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas, através pela Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 00027/2025, que tem como objeto à Aquisição de Livros de Literatura e Paradidáticos com temática em Inclusão, Educação Financeira e Empreendedorismo, destinados à ampliação do acervo bibliográfico e fomento à construção do conhecimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Manaíra/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EDITORA AVANTE COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA – CNPJ Nº 44.284.055/0001-46 - VALOR GLOBAL: R$ 250.645,00.
Manaíra - PB, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 00027/2025

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR, com base na Lei 14.133/2021, o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 00027/2025, que objetiva: Aquisição de Livros de Literatura e Paradidáticos com temática em Inclusão, Educação Financeira e Empreendedorismo, destinados à ampliação do acervo bibliográfico e fomento à construção do conhecimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Manaíra/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): EDITORA AVANTE COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA – CNPJ Nº 44.284.055/0001-46 - VALOR GLOBAL: R$ 250.645,00.
Manaíra - PB, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PREGÃO Nº 00027/2025

PROCESSO: Pregão, na forma Eletrônica, nº 00027/2025. OBJETO: Aquisição de Livros de Literatura e Paradidáticos com temática em Inclusão, Educação Financeira e Empreendedorismo, destinados à ampliação do acervo bibliográfico e fomento à construção do conhecimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Manaíra/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do item 15.2 do edital, considerados da data desta publicação, comparecer ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB ou responder e assinar o contrato encaminhado via e-mail, conforme endereço eletrônico colhido no cadastro do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), objetivando a assinatura do respectivo termo de contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º e art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à: EDITORA AVANTE COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA – CNPJ Nº 44.284.055/0001-46 - VALOR GLOBAL: R$ 250.645,00. INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Rosas, nº 164, 1º andar, centro, Manaíra – PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas, nos dias úteis.
Manaíra - PB, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:EFF79ABB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00053/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 1.530.118,90.
Massaranduba - PB, 10 de Dezembro de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00053/2025.VIGÊNCIA: até 11/12/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: ARP Nº 002352025 - 11.12.25 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 1.530.118,90.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00053/2025. DOTAÇÃO: 2027 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada (MAC) 2102 Bloco da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC Emendas Parlamentares Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos Saúde, 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00550/2025 - 12.12.25 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 765.138,45.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:5C8A05DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA CHAMAS PENTECOSTAIS A SE APRESENTAR NO DIA 19 DE DEZEMBRO NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA NESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00050/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.009 SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA 13 392 0536 2042 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000159 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00554/2025 - 18.12.25 - BANDA CHAMAS PENTECOSTAIS LTDA - R$ 30.000,00.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00050/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00050/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA CHAMAS PENTECOSTAIS A SE APRESENTAR NO DIA 19 DE DEZEMBRO NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA NESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BANDA CHAMAS PENTECOSTAIS LTDA - R$ 30.000,00.
Massaranduba - PB, 18 de Dezembro de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:B817854A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Reveillon em praça pública com a seguinte atração: BANDA GAROTA SAFADA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 – Manut. das Ativ. Turist. no Município; 3390.39 – Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00095/2025 - 16.12.25 - BANDA GAROTA SAFADA LTDA - R$ 200.000,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:CB4B3764

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00013/2025

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00013/2025 DE 08.05.2025

OBJETO: Aditar a Credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos, tabela oficial de preços CMED, que não constam do rol de Farmácia Básica e por se tratar de produtos para atendimento aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste Município, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00013/2025, que fica ratificada, para alterar o respectivo VALOR, que fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o equivalente a R$ 78.125,00 (setenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais) alterando para R$ 390.625,00 (trezentos e noventa mil, seiscentos e vinte e cinco reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e MATARACA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:E751A1C2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00024/2025

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00024/2025 DE 10.07.2025

OBJETO: Aditar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde do Município de Mataraca para realização de consultas médicas aos usuários do Sistema de Saúde deste Município, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00024/2025, que fica ratificada, para alterar o respectivo VALOR, que fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o equivalente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) alterando para R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e RC CONSULTORIA MEDICA LTDA.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:75BFA030

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00028/2025

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00028/2025 DE 10.07.2025

OBJETO: Aditar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde do Município de Mataraca para realização de consultas médicas aos usuários do Sistema de Saúde deste Município, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00028/2025, que fica ratificada, para alterar o respectivo VALOR, que fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o equivalente a R$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais) alterando para R$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e H B J SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:DBEE2E0E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00030/2025

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00030/2025 DE 10.07.2025

OBJETO: Aditar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde do Município de Mataraca para realização de consultas médicas aos usuários do Sistema de Saúde deste Município, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00030/2025, que fica ratificada, para alterar o respectivo VALOR, que fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o equivalente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) alterando para R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e ISMENIA CAMILO PEREIRA LTDA.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:15AA2A4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00033/2025

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00033/2025 DE 10.07.2025

OBJETO: Aditar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde do Município de Mataraca para realização de consultas médicas aos usuários do Sistema de Saúde deste Município, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00033/2025, que fica ratificada, para alterar o respectivo VALOR, que fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o equivalente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) alterando para R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e YOHANKA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C7315406

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: Aquisição de Medicamentos GENÉRICOS E SIMILARES de A a Z da linha Farma, considerando o maior desconto ofertado Sobre o preço da Tabela Oficial de Medicamentos da revista ABC Farma, para distribuição gratuita a população carente do município, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que integra o Presente Edital. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 02 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: 08:40 horas do dia 02 de Janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 34421001.E-mail: licitamatogrosso@gmail.com.Edital: www.matogrosso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Mato Grosso - PB, 18 de Dezembro de 2025

FRANCISCO MANOEL DA SILVA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:5DB088A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição de APARELHOS DE AR CONDICIONADO para atender as unidades escolares do Município de Mato Grosso/PB. De acordo com Termo de Convênio Nº 018/2025, Que entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Mato Grosso-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de

Mato Grosso e: CT Nº 00136/2025 - E. Alves de Figueiredo Costa - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 18.12.25

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:B5A9C03D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresas regionais de acordo com Decreto Municipal 001/2023 para fornecimento parcelado de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Mato Grosso-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00025/2025 - G. F. Maia Construcoes Ltda - 1º Aditivo - redução de R$ **32.964,20**; e prorroga o prazo por mais 11 meses. ASSINATURA: 18.12.25.

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:E2A151D7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo Municipal a este Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00002/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00002/2025 - Christenson Diego Virgolino Sociedade Individual de Advocacia - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 16.12.25

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:9D1BE595

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Prefeitura municipal de Monte Horebe

Aviso de Licitação Fracassada
Pregão Eletrônico nº 00023/2025

A Prefeitura municipal de Monte Horebe-PB através de seu pregoeiro, torna público que a licitação Dispensa eletrônica nº 00023/2025, realizada no dia 17/12/2025, 08:10hr, com objeto à **locação de transceptor de rádios fixo, móvel e portátil, compatível com o sistema de radiocomunicação digital, padrão tetra dimetra da secretaria de segurança e da defesa social do estado da Paraíba, afim de atender as necessidades da base descentralizada do SAMU-192 da secretaria municipal de Monte Horebe - PB**. Não foram registradas propostas. Diante do ocorrido, declaro como licitação FRACASSADA.
Monte horebe - PB, 18 de Dezembro de 2025

CÉSAR DANIEL DOS SANTOS –
Pregoeiro

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:253BFC43

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 144/2025 - DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DO "PLANO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O QUADRIÊNIO - 2026 - 2029" DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA"

PORTARIA Nº 144/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DO "PLANO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O QUADRIÊNIO - 2026 - 2029" DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA"

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do disposto na lei orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal.

Considerando a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2001, traz um aperfeiçoamento técnico da elaboração e execução do orçamento público, com ênfase para o planejamento. Esta lei, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra os três instrumentos de planejamento, já previstos na Constituição Federal de 1988: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)

Considerando o O artigo 1° da Lei 8.742/1993 (LOAS) que traz a Política da Assistência Social: **"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".**

Considerando ainda. o art. 165, § 1°, da Constituição Federal de 1988: "A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada".

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído a **COMISSÃO MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DO "PLANO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O QUADRIÊNIO - 2026 - 2029" DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA**.

Art.2º. A Comissão Municipal para a Construção do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2026 - 2029 terá as seguintes funções: de construção de **Diagnóstico e Planejamento Estratégico, compreender os problemas e potencialidades do municipio, realizar a** elaboração de programas e ações estratégicas que visem alcançar os objetivos definidos, detalhando as atividades a serem desenvolvidas, os recursos necessários e os resultados; Ampliar legitimidade com controle social e população com promoção de Promova uma apresentação pública do documento do PPA. Para isso, planeje audiências públicas, consultas online e outros mecanismos de participação para validar o documento com conselhos, gestores, entidades e população.

Art.3º. A comissão será coordenada pelo gestor da Assistência Social do municipio de MONTE HOREBE, estado da Paraiba.

Art.4º. A Comissão Municipal para a Construção do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2026 - 2029 será composta pelos seguintes membros:

CLAUDIANA ALVES PEREIRA NOGUEIRA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
RENATA CARDOSO DE OLIVEIRA - Coordenadora do PAIFI.
ERIKA BENTO SARMENTO - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

WALLACY DIOGO CARDOSO DIAS - Coordenador do SCFV.
JULIANA ÉRITA SOARES PEREIRA - Coordenadora Municipal do CRAS;
VALQUIRIA DE OLIVEIRA BATISTA - Coord. do Programa de Proteção a Criança e Adolescente
JULIANE LACERDA ALMEIDA - Coordenação do Programa Bolsa Progresso;
EDILENE FERNANDES DE SOUSA - Supervisora do Programa Criança Feliz
JOSÉ IRLEN MENDES DE OLIVEIRA SEGUNDO - Coordenador de Vigilância Sócio Assistencial.

EQUIPE DE APOIO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS MUNICIPAL:
PHELLIP FERNANDES NUNES DA SILVA - Psicólogo;
KAIO DE QUEIROGA EVANGELISTA - Assistente Social

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe - PB, 17 de dezembro de 2025

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:E2118397

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05301/2025

No **EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRENCIA ELETRONICA 92301/2025 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05301/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 12 de dezembro de 2025, Pág. 19.
ONDE SE LÊ:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monteiro.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

LEIA-SE:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTEIRO/PB

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
GESTORA DO FMAS

Monteiro - PB, 18 de dezembro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:8DD72B67

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22.2.01/2022 REF. A C.C.Nº 2.3.004/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO I, NO LOTEAMENTO MANOEL TIBIU NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monteiro/PB- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA EPP- CNPJ Nº 11.724.567/0001-27**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo AUMENTAR, em R$ 231.538,57 representado em percentual de aproximadamente 17,54% de aumento do valor R$ 1.320.110,92 do termo aditivo de supressão referente a esse contrato, temos nesse presente termo um aumento nos itens (e seus subitens destacados na tabela anexada nas documentações): 2.1.2 ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA (...); 2.1.5 ATERRO; 3.1.1 ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL (...); 3.1.2 ALVENARIA; 4.1.1 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔMAS DE PILARES RETANGULARES (...), dentre outros itens conforme planilha atualizada integrada ao presente aditivo como já citado, ficando portanto, o valor do contrato de R$ 1.551.649,49 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições.
SIGNATÁRIOS: **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO** e **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA EPP- CNPJ Nº 11.724.567/0001-27**
Monteiro, 18 de dezembro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:D1A04111

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

CONCORRÊNCIA: Nº 2.3.004/2022
CONTRATO Nº. 22.2.01/2022
PROCESSO Nº. 022/2022
TERMO ADITIVO: 3º (TERCEIRO)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA EPP- CNPJ Nº 11.724.567/0001-27
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, **SUPRIMIR,** no valor RS 25.856,27 que corresponde a 1,92% do contrato, perfazendo o valor global do mesmo em R$ 1.320.110,92 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE MIL, CENTO E DEZ REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), no que diz respeito aos itens: 6.2.3 DIVISÓRIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO (...); 10.4 REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA (...); 13.1.3 APLICAÇÃO DE LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014; e os demais itens especificados em tabela presente na documentação desse termo aditivo.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições **DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2025.
SIGNATÁRIOS: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO /Prefeita Constitucional e **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA EPP- CNPJ Nº 11.724.567/0001-27**

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:91B44B5C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia, para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto ao CREAS deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00002/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00002/2025 - Gustavo Diego Sociedade Individual de Advocacia - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 17.12.25

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Credenciamento Visando a Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços e realização de exames Laboratoriais com base na tabela de preços do SUS e complemento, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Natuba, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00007/2022 - Cemed Centro de Medicina Diagnostica e Laboratoriais Eireli - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 18.12.25

Publicado por:
Marcia Keliane Dos Santos Barreto
Código Identificador:D005665D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA BANDA FORROZÃO KARKARÁ O PIPOCO DO TROVÃO, DESTINADA A FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, DURANTE O DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETEDIMENTOS MUSICAIS LTDA - R$ 30.000,00.
Olivedos - PB, 15 de Dezembro de 2025

PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA -
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:786E539E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA BANDA FORROZÃO KARKARÁ O PIPOCO DO TROVÃO, DESTINADA A FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, DURANTE O DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 2.090 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER – 13 392 0002 2033 ATIVIDADES DE CULTURA – 239 3390.39 00 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ORDINARIA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00050/2025 - 15.12.25 - EXCLUSIVE ENTRETEDIMENTOS MUSICAIS LTDA - R$ 30.000,00.

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:BF5214BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

SETOR DE LICITAÇÕES
ADESÃO 005/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00005/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação e manutenção técnica, preventiva e corretiva de equipamentos, destinados ao desenvolvimento das atividades do laboratório de análises clínicas do Município de Paulista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J B CAVALCANTE COMERCIO E SERVICOS - CNPJ: **.***.386/0001-** - R$ 169.920,00.
Paulista - PB, 12 de Dezembro de 2025

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação e manutenção técnica, preventiva e corretiva de equipamentos, destinados ao desenvolvimento das atividades do laboratório de análises clínicas do Município de Paulista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00005/2025 - Ata de Registro de Preços nº 90065/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 90065/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO. DOTAÇÃO: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0015.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0014.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.301.0015.2050 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 12/07/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paulista e: CT Nº 00310/2025 - 12.12.25 - J B CAVALCANTE COMERCIO E SERVICOS - CNPJ **.***.386/0001-** - R$ 169.920,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e vinte reais).

Publicado por:
Manoel Francisco de Almeida Neto
Código Identificador:67E713CD

SETOR DE LICITAÇÕES
ADESÃO 006/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00006/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de estrutura, destinada a promoção de festividades do Município de Paulista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANTONIO AECIO DA SILVA - CNPJ: **.***.678/0001-** - R$ 1.324.883,30.
Paulista - PB, 18 de Dezembro de 2025

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de estrutura, destinada a promoção de festividades do Município de Paulista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00006/2025 - Ata de Registro de Preços nº 2025061201, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00001/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES. DOTAÇÃO: 02.11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 11.331.0004.2032 REALIZAÇÃO

DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até 18/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paulista e: CT Nº 00319/2025 - 18.12.25 - ANTONIO AECIO DA SILVA - CNPJ **.***.678/0001-** - R$ 1.324.883,30 (milhão trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

Publicado por:
Manoel Francisco de Almeida Neto
Código Identificador:CEBD4DD1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 06 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

APROVA, AD REFERENDUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE-2026-2029, DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Picuí-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Municipal nº 1.793, de 28 de junho de 2017, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saúde constitui instrumento essencial de planejamento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o prazo exíguo estabelecido pelo Ministério da Saúde, até 30 de dezembro do corrente ano, para a entrega do Plano Municipal de Saúde referente ao período de 2026 a 2029;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da gestão, do planejamento e do financiamento das ações e serviços públicos de saúde no Município de Picuí-PB;

CONSIDERANDO o caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde, conforme disposto na Lei nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de decisão *ad referendum* em situações excepcionais e de comprovada urgência, com posterior apreciação e deliberação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Saúde do Município de Picuí-PB, referente ao período de 2026 a 2029.

Art. 2º A presente aprovação será obrigatoriamente submetida à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na primeira reunião ordinária subsequente, para fins de ratificação, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 18 de dezembro de 2025.

AIRY YSMÊNIA DE LIMA MEDEIROS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº 06, de 18 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Municipal nº 789, de 29 de dezembro de 1993, com alteração introduzida pela Lei Municipal nº 1.323, de 26 de dezembro de 2007.

Picuí-PB, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional de Picuí-PB

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F22D0E4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.300/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.042 de 02/01/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R$1.887,03, discriminado nas seguintes dotações:

10100	**CAMARA MUNICIPAL DE PICUI**	
2001	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**	
	1.31.1001.2001.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	1.887,03
	Valor Total da Ação (2001) R$	**1.887,03**
	Valor Total do Órgão (10100) R$	**1.887,03**
	Valor Total R$	**1.887,03**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos supra citado, fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$1.887,03, discriminado nas seguintes dotações:

10100	**CAMARA MUNICIPAL DE PICUI**	
1001	**AQUIS.DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/ CAMARA**	
	1.31.1001.1001.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72,00
	Valor Total da Ação (1001) R$	**72,00**
2001	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**	
	1.31.1001.2001.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66,69
	1.31.1001.2001.3191130000.500 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	298,34
	1.31.1001.2001.3390140000.500 DIÁRIAS - CIVIL	450,00
	1.31.1001.2001.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21,76
	1.31.1001.2001.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	978,24
	Valor Total da Ação (2001) R$	**1.815,03**
	Valor Total do Órgão (10100) R$	**1.887,03**
	Valor Total R$	**1.887,03**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:03E66166

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2104/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R$ 652.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Picuí-PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais).
Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o Artigo anterior obedecerá a seguinte classificação funcional programática:

20.000	**PODER EXECUTIVO**	
20.600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.**	
12.361.2011.2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
1.546	**Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI**	
	3.3.90.30.00 Material de Consumo	R$ 100.000,00
	3.3.9.0.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 20.000,00
	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R$ 200.000,00
	SUB –TOTAL	**R$ 340.000,00**
12.365.2010.2083	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL**	
1.546	**Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI**	
	3.3.90.30.00 Material de Consumo	R$ 72.000,00
	3.3.9.0.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 20.000,00
	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R$ 200.000,00
	SUB –TOTAL	**R$ 312.000,00**
	TOTAL DO ORGÃO	**R$ 652.000,00**
	TOTAL DO ARTIGO 1º	**R$ 652.000,0**

Art. 3º – A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, no valor total de R$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais), dar-se-á por Excesso de Arrecadação da Fonte 1.546 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI, será aberta mediante decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, em conformidade com o inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art.4º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro;
Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as Dotações incluídas mediante esta Lei até o limite previsto na Lei 2.042 de 02 de janeiro de 2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí-PB, para o Exercício de 2025;
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERRREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B6BB7E4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO N° 135/2025

Instrumento: 4º termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 135/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: José Líbio Dantas Sobrinho
Objeto: Prestação de serviços de Médico da Estratégia de Saúde da Família-ESF, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 157, de 19/02/1998, equipe 04, unidade sediada na Unidade Básica de Saúde "Enfermeira Maria José Marçal" localizada no Bairro Cenecista, zona urbana, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde deste município..
Valor: R$ 4.471,17 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos, acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R$ 9.634,60 (nove mil e seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), por (40) quarenta horas de trabalhos semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 28/11/2025 a 27/12/2025
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 28 de novembro de 2025.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e José Líbio Dantas Sobrinho

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E3059F8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO N° 243/2025

Instrumento: 1º Termo Aditivo Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 243/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: José Eduardo de Araújo.
Objeto: Prestação de serviços de Condutor Socorrista no SAMU, deste município.
Valor: R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), por 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 03/12/2025 a 31/12/2025.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 02 de dezembro 2025.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e José Eduardo de Araújo.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7D5C337E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 248/2025

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 248/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Claudineide Pereira de Oliveira
Objeto: Prestação de serviços de Professor de Língua portuguesa na Emef. "Severino Ramos da Nóbrega", zona urbana, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.Em substituição a titular Renata Santos Silva que está de Licença médica.
Valor: R$ 4.320,80 (quatro mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos) por trinta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 19/11/2025 a 31/12/2025.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 19 de novembro de 2025.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Claudineide Pereira de Oliveira.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:12D2E0B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 674/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **03 de julho de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 03 de julho de 2024**, a cada dia 03 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **03 de julho de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1499/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **MARIA ARTENÍSIA DA COSTA LIMA**, matrícula nº 2018326, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 05/01/2026 a 19/01/2026.

Picuí-PB, 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:69473010

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 675/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **21 de fevereiro de 2018** e que entrou em **exercício no cargo em 27 de fevereiro de 2018**, a cada dia 27 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **27 de fevereiro de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1505/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **EVANDRO CARLOS DUARTE**, matrícula nº 2017218, ocupante do cargo de Educador Físico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 06/01/2026 a 20/01/2026.

Picuí-PB, 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C2528F26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 676/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **31 de julho de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de agosto de 2014**, a cada dia 01 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **01 de agosto de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1498/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **EDILENE MARIA DA SILVA MACEDO**, matrícula nº 0066194, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Picuí-PB, 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E282B197

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 677/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **08 de julho de 2003** e que entrou em **exercício no cargo em 08 de julho de 2003**, a cada dia 08 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **08 de julho de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1502/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **LUANA CRISTINA DOS SANTOS COSTA**, matrícula nº 0064749, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Picuí-PB, 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C1BEE921

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 678/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **10 de janeiro de 2006** e que entrou em **exercício no cargo em 10 de janeiro de 2006**, a cada dia 10 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completará em **10 de janeiro de 2026;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1506/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS DE ARAÚJO**, matrícula nº 0000826, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 12/01/2026 a 10/02/2026.

Picuí-PB, 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B6B74AD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 679/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1507/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO LIMA**, matrícula nº 2018490, ocupante do cargo de Educador Físico com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 15/12/2025 a 14/04/2026.

Picuí-PB, 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4152E41D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

Pombal, 18 de dezembro de 2025.

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0112/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE POMBAL-PB.
CONTRATADA: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
CPF: 176.779.714-15
MOTIVO: Prorrogação de Prazo e acréscimo de valor
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 8.358,00 (Oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais).
VALOR ATUALIZADO: R$ 41.790,00 (Quarenta e um mil, setecentos e noventa reais).
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 107 c/c 125 da lei 14.133/2021.

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:70A60EFC

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 136/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ESPECIAIS (SUPLEMENTOS).
CONTRATADA: MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE S/A.
CNPJ: 29.329.985/0001-85
MOTIVO: ACRÉSCIMO DE VALOR
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 124, inc. I, "b" c/c art. 125 da lei 14.133/2021.
VALOR ACRÉSCIDO: R$ 28.368,75 (Vinte e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 141.843,75 (Cento e quarenta e um mi, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Pombal-PB, 11 de dezembro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Mederi Distribuicao e Importacao de Produtos Para Saude S/A
CNPJ n.° 29.329.985/0001-85
ELMO LOPES FERNANDES DE ASSIS
CPF nº: 028.689.684-22
Contratado

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:9CA40A86

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO

Pombal-PB, 09 de dezembro de 2025.

ADITIVO 004/2024
CONTRATO Nº 180/2023
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE.
OBJETIVO DO ADITIVO: Acréscimo de valor
CONTRATADO: CONSTRUTORA J. GALDINO LTDA
CNPJ SOB O Nº 20.227.311/0001-03
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 16.167,98 (dezesseis mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).
VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 2.407.818,21 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e um centavos).
JUSTIFICATIVA: Art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Municipal de Pombal
Contratante

Construtora J. Galdino LTDA
CNPJ sob o n.° 20.227.311/0001-03
JOHNES RENNYS GALDINO DA SILVA
CPF nº: 327.035.018-03
Contratado

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:11027398

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 960/2025. INEXIGIBILIDADE N.º 059/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL.

CONTRATO Nº 960/2025
CONTRATADO: CAWA DANTAS FERREIRA
CNPJ: 61.197.622/0001-46
PRAZO: 18/12/2026
VALOR: R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 - Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 - Secretaria de Educação - 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 12 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE - 12 361 1050 2108 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental - 12 365 1050 2110 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Infantil - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 08 122 1051 2054 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 02.220 Secretaria de Serviços Públicos - 2131 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos - 02.190 Secretaria de Trânsito - 2140 Manutenção da Secretaria de Trânsito - 02.230 Secretaria de Transportes - 2142 Manutenção da Secretaria de Transportes - 02.200 Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 2147 Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 02.210 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 2135 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 02.170 Secretaria de Cultura e Turismo - 2137 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - 02.180 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 2139 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 02.150 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 245 1051 2079 Bloco da Proteção Social Básica - 08 245 1051 2080 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 2106 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Pombal-PB, 18 de dezembro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:8AEEA34F

GABINETE
LEI N° 2.360 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA PÚBLICA CLASSIFICADA COMO ÁREA VERDE E A AFETÁ-LA COMO BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE UM ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar a Área Verde de 7.500m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), situada na Rua Projetada, Loteamento Petrópolis, Zona Urbana do Município de Pombal-PB, medindo 50,00m de frente e fundos, por 150,00m de extensão de ambos os lados, assentada sob o número de matrícula 2333, Livro 2-M, folhas 22, R-3-2333, conforme croqui em anexo.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o Caput deste artigo, passará a integrar a categoria de bem público de uso especial.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior fica destinada à implantação do Centro Poliesportivo.

Art. 3º A área a ser desafetada, suas coordenadas e o projeto estão especificados nos anexos, sendo eles parte integrante desta Lei.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo adotar todas as providencias administrativas, urbanísticas, ambientais e patrimoniais necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:8AD98B6F

GABINETE
LEI N° 2.361 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.911, DE 21 DE JANEIRO DE 2020, ABOLINDO OS CARGOS DE CONTADOR E PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal n° 1.911, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam abolidos os cargos de Contador e Procurador Geral, estabelecidos no art. 1° da Lei Municipal n° 1.911/2020, bem como todas as demais referências aos referidos cargos contidas nos Anexos I e II do dispositivo municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo Pombalense.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:EBF36AAD

GABINETE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 059/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE POMBAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR
CAWA DANTAS FERREIRA	61.197.622/0001-46	R$ 300.000,00
VALOR TOTAL		R$ 300.000,00

PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21 Art. 74, Inciso IV c/c art. 79, I.

RATIFICO nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 a Inexigibilidade de Licitação **nº 059/2025**, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela Assessoria Jurídica.

Pombal-PB, 18 de dezembro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:73C11073

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

O MUNICIPIO DE POMBAL– PB, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Acompanhamento da Gestão, torna público para todos os interessados que está aberto o edital para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DESTINADAS AO PÚBLICO ALVO DEFINIDO PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRECADAMENTO RESIDENCIAL (FAR), NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB. **O período do recebimento dos documentos do credenciamento iniciará às 09h30min do dia 24 de dezembro de 2025 e finalizará às 09h30min do 14 de janeiro de 2026,** por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações e aquisição do edital completo nos sítios: http://www.pombal.pb.gov.br/credenciamento/, www.tce.pb.gov.br, no https://www.gov.br/pncp/pt-br, e no departamento de licitações situado na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 nos horários 08h00min às 12h:00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 15 de dezembro de 2025.

RAPHAEL PEREIRA ALENCAR
Secretário de Planejamento e Acompanhamento da Gestão

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:26D8B3BC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA 0084/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS CRIADORES DE CAPRINOS, OVINOS E BOVINOS, E ASSESSORIA AO PLANTIO DE PALMA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00084/2025, nos termos do Art.

75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL; DOTAÇÃO: 09.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.605.2026.2216 (MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); CONFORME QDD 2025, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 17/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00241/2025 - 17.12.25 - ASSOCIACAO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - R$ 60.500,00.
Princesa Isabel - PB, 17 de Dezembro de 2025

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00084/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00084/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS CRIADORES DE CAPRINOS, OVINOS E BOVINOS, E ASSESSORIA AO PLANTIO DE PALMA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ASSOCIACAO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - R$ 60.500,00.
Princesa Isabel - PB, 17 de Dezembro de 2025

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:DB01B3A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÕES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 009/2025 DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00009/2025, que objetiva: Contratação de empresa para pavimentação de diversas ruas no Município de Princesa Isabel; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES - R$ 1.866.155,68.

Princesa Isabel - PB, 11 de Dezembro de 2025

EDNALDO DE MELO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 236/2025 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação de diversas ruas no Município de Princesa Isabel. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00009/2025. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2017.1018 (CONTRUIR/REFORMAR RUAS E AVENIDAS ? PAVIMENTAÇÃO), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS); 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 12/12/2026. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL e OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES - R$ 1.866.155,68.

Princesa Isabel - PB, 12 de Dezembro de 2025

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:81DF0045

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self–service), locação de espaço físico para eventos e infraestrutura, sob demanda para eventos e cerimônias a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EFREM BARBOSA MELO - R$ 49.370,00.Santa Cecília - PB, 11 de Dezembro de 2025 -

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:FED1556F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self–service), locação de espaço físico para eventos e infraestrutura, sob demanda para eventos e cerimônias a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 – Manut. das Atividades da Secretaria de Administração 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros | Ficha nº 28 02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.361.0005.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental – MDE 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 88. VIGÊNCIA: até 09/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00182/2025 - 11.12.25 - EFREM BARBOSA MELO - R$ 49.370,00.

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:5DE6A14F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA Nº DV00007/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO Nº 00147/2024-CPL

Objeto Contratual: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Reforma do Prédio do PSF localizado no Distrito São Pedro, Município de Santa Cruz/PB. **Objeto do Termo Aditivo**: Acréscimo do valor de R$ 12.132,04 (doze mil, cento e trinta e dois reais e quatro centavos) consistente no aumento dos quantitativos da planilha orçamentária, equivalente a 11% (onze por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 00147/2024-CPL, com fundamento no art. *artigo 124, inciso I, alínea "b"*, da Lei 14.133/21. **Fundamento Legal:** Dispensa Nº DV00007/2024 e artigo 124, inciso I, da Lei n.º 14.133/21. **Partes Contratantes**: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e Template Serviços de Engenharia e Construção Ltda. **Data da Assinatura**: 18/12/2025.

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:6D151054

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO PARA TRATOR AGRÍCOLA, TIPO GRADE INTERMEDIÁRIA 14 DISCOS, COM RECURSO DO CONVÊNIO CV 953954/2023/MAPA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AGRO SHOP COMERCIO EIRELI - R$ 56.260,00.
Santa Cruz - PB, 11 de Dezembro de 2025

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:45BF3F12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N. 933, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO N. 933, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o período de recesso de fim de ano no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, em aplicação simétrica do art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os feriados nacionais de 25 de dezembro e 1º de janeiro, conforme Lei Federal n. 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades de fim de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre a forma como a Administração Pública irá funcionar nesse período.

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o expediente nas repartições e unidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, durante o período compreendido entre 22/12/2025 e 02/01/2026, ressalvados os seguintes serviços considerados essenciais e ininterruptos:

I – Saúde, Segurança Pública e Limpeza Urbana;

II – Licitações e Compras Públicas;

III – Contabilidade, Finanças e Tributos;

IV – Recursos Humanos.

Parágrafo único. Todas as repartições, unidades e serviços deverão retornar normalmente a partir de 05/01/2026.

Art. 2º Considerando o art. 2º da Lei Federal n. 662/1949, bem como o princípio da continuidade dos serviços públicos, fica estabelecido que, mesmo nos feriados nacionais (25 de dezembro e 1º de janeiro) e dias de ponto facultativo, os serviços públicos essenciais continuarão, cabendo a cada Secretário(a) providenciar uma escala própria de plantão, de modo a garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à população.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 16 de dezembro de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:DB800B37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

AVISO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO**, e por meio da empresa **IGECAP – Instituto de Gestão Educacional, Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional**, contratada mediante processo licitatório, **torna pública a abertura das inscrições** para **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS**, destinado ao preenchimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Município.

O concurso será regido pelas instruções constantes do Edital Regulador, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações municipais aplicáveis, incluindo os cargos criados pelas Leis Municipais n. 56/1998, 501/2025, 517/2025, 520/2025 e 524/2025, além do Regime Jurídico dos Servidores do Município e normas correlatas.

As vagas serão distribuídas nos seguintes grupos:

a) Grupo de Nível Básico (GNB): Auxiliar de Serviços Gerais; Coveiro; Eletricista; Gari; Motorista B; Motorista D (Condutor Escolar); Operador de Máquinas Agrícolas; Operador de Máquinas Pesadas; Vigilante.

b) Grupo de Nível Médio (GNM): Agente Administrativo; Agente Comunitário de Saúde; Auxiliar de Consultório Odontológico; Fiscal Sanitário; Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório.

c) Grupo de Nível Superior (GNS): Assistente Social; Educador Físico; Engenheiro Civil; Farmacêutico/Bioquímico; Fiscal de Tributos; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo (com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA); Médico Veterinário; Médico; Nutricionista; Odontólogo; Orientador Educacional; Orientador Social; Professor A-2; Professor B - História; Professor B - Matemática; Professor B - Português; Psicólogo (com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA); Psicólogo; Supervisor Escolar.

As inscrições ficarão abertas via internet no período de 19 de dezembro de 2025, a partir de 00h00, a 20 de janeiro de 2026, até às 23h59, no site: igecap.org.br.

O Edital completo e demais esclarecimentos estarão disponíveis no site igecap.org.br a partir de 19 de dezembro de 2025.

São Domingos/PB, 17 de dezembro de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Presidente da Comissão

ANA LUIZA QUEIROGA FORMIGA
Membro da Comissão

EDNY BENEVIDE DE SOUSA
Membro da Comissão

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:4EA15D36

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CHAMADA PÚBLICA 00003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO
3° TERMO ADITIVO DE PRAZO
CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2022
CONTRATO N° 00482/2022
CONTRATADO: BARTOLOMEU GABRIEL FILHO, CPF Nº 023.020.154-79
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
OBJETO: O prazo do contrato prorroga até 31/12/2026, a contar a partir da data que encerra-se o ultimo termo aditivo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:D6DE946F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA Nº DV00003/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00003/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00021/2025 - REVENDEDORA DE GÁS SOUSA LTDA - CNPJ: 01.474.483/0001-29 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 31/12/2026. ASSINATURA: 17.12.25

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:6F4DD268

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO
4° TERMO ADITIVO DE PRAZO
INEXIGINILIDADE Nº 02/2023, CONTRATO N° 00075/2023
CONTRATADO: OZORIO NONATO DE ABRANTES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 49.051.589/0001-46
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
OBJETO: O prazo do contrato prorroga até 31/12/2026, iniciando após a data que encerra-se o último aditivo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei n° 8.666/93.
DATA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:F6801620

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00037/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00300/2025 - LATHEO LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 41.706.663/0001-03 - Apostila 01 – ADICIONAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -02.15 SEC. M. DA AGROPECUARIA, PESCA E GERAÇÃO DE RENDA 17.512.1004.2148 MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE E ZONA RURAL 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres Dos Estados. ASSINATURA: 17.12.25

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:3986F794

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.371, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o recesso administrativo no Município de São Francisco/PB no período de 22 de dezembro de 2025 até 05 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados

DECRETAR:

Art. 1º. Fica estabelecido nas repartições municipais o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) que compreenderá o período de 22 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O período mencionado no *caput* deste artigo será considerado como período de gozo de férias para os servidores em comissão, fazendo-se constar nas pastas funcionais a autorização e o respectivo deferimento.

Art. 2º. No período de recesso estabelecido no art. 1º, todas as secretarias funcionarão em regime de plantão, com exceção da Comissão Permanente de Licitação, Conselho Tutelar, Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural (serviços de limpeza urbana e rural), Secretaria de Agropecuária, Pesca e Geração de Renda, e Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, aos quais terão horários específicos expedidos por cada Secretaria Municipal para assegurar a prestação do serviço e o atendimento regular à população, em proteção ao interesse público.

§1°. O presente decreto não se aplica aos servidores que executem serviços considerados essenciais e ininterruptos.

§2°. Os servidores em recesso deverão permanecer à disposição do Município, devendo apresentar-se de imediato caso sejam convocados para o exercício de suas funções.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 1.370, de 16 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Paço Municipal "ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA", Estado da Paraíba, em 17 de dezembro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco (PB)

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:3F36D79A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 261/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **JOÃO PAULO MORAIS DE MEDEIROS**, mat. 1623, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)** – Símbolo DAS-1 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei Municipal n° 617, de 21 de março de 2025, com lotação na **Secretaria de Educação** do Município de São Francisco.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes até 19 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:D85CC610

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 262/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **RAFAELA DA SILVA LOPES**, mat. 1624, ocupante do cargo de **COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** – Símbolo DAS-1 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei Municipal n° 617, de 21 de março de 2025, com lotação na **Secretaria de Educação** do Município de São Francisco.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes até 19 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:82499184

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 301

Portaria PMSJT/GCPE Nº. 301/2025.

NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DÁ OUTRAS PROVINDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município e Lei 556/2025.

RESOLVE:

Nomear os Membros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Representantes dos Trabalhadores da Educação e discentes:
Maria Cristiane Raimundo da Costa – Titular CPF: 040.223.664-51
Andréia Lêda Gonçalves Dias– Suplente CPF: 952.137.324-53
Maria Claudivânia dos Santos– Titular CPF: 063.567.194-86
Maria Aparecida Nogueira da Silva Nascimento – Suplente CPF: 766.924.934-04

Representantes dos pais de Alunos:
Gildevânia Bispo Xavier – Titular CPF: 064.938.674-44
Josefa Maria Medeiros da Silva – Suplente CPF: 107.044.474-01
Helena Lindacy de Freitas – Titular CPF: 022.352.614-26
Ingrid Fernanda Ferreira dos Santos Silva – Suplente CPF: 477.291.108-14

Representantes da Sociedade Civil:
Daiane Batista de Melo– Titular CPF: 168.764.504-94
José Daniel da Silva– Suplente CPF: 765.487.404-91
Jhennyfer Hillary Barbosa Ricardo Brito – Titular CPF: 091.934.874-28
Junior Ricardo de Brito– Suplente CPF: 033.277.324-85

Representantes do Poder Executivo:
Maria Adenice de Sousa – Titular CPF: 094.563.144-80
José Valmir Bezerra da Silva – Suplente CPF: 080.991.764-56

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:1F87F849

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PSS 011/2025

Portaria PMSJT/SMS/CEPS n.º. 001/2025.

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria PMSJT/GCPE N.º. 028/2021, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar – se de funções relacionadas a serviços essenciais:
Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado através do Regime Especial de Direito Administrativo - Edital n.°. 001/2025, proferido nos autos do Processo Administrativo CEPS n.º. 011/2025, para as funções de; Cirurgião Dentista Periodontista – CEO e Educador Físico – Academia da Saúde; considerando aptos os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação final:

Função: Cirurgião Dentista Periodontista – CEO (Código 001)			
Ordem	NOME:	DOCUMENTO:	PONTUAÇÃO:
01ª	Rafaela Augusta Melo Mendes	CPF: 084.716.314 - 82	55,76 (Aprovado)

Função: Educador Físico – Academia da Saúde (Código 002)			
Ordem	NOME:	DOCUMENTO:	PONTUAÇÃO:
01ª	Jeferson Felipe Inácio	CPF: 093.616.404 - 29	44,96 (Aprovado)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no FAMUP, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, e revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

São João do Tigre (PB), em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:BE618CB0

ADMINISTRAÇÃO
RELATORIO FINAL PSS 011/2025 - SAÚDE

PROCESSO SELETIVO 011/2025
RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo CEPS n.º. 011/2025.

Em 05 de dezembro do ano de 2025 a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB, constituída pela Portaria PMSJT/GCPE n.º. 028/2021, recebeu o Despacho do Prefeito Municipal autorizando a realização de Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de pessoal, considerando a inexistência de candidatos habilitados por aprovação em concurso para as funções de: Cirurgião Dentista Periodontista – CEO e Educador Físico – Academia da Saúde: num total de 02 (Duas) vagas.

O levantamento da demanda por pessoal foi elaborado pelo Secretário Municipal e comunicada ao Chefe do Poder Executivo por meio do Memorando de fls. 04, 05 e 06.

O Secretário Municipal de Finanças atestou a existência de dotação orçamentária para fundamentar a despesa respectiva, bem como não estar o Poder Executivo com excesso de despesa com pessoal, tendo como referência o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos e observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, que dispões sobre a regulamentação da Contratação Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público e dá outras providencias, conforme atestado na Certidão de fls. 28 dos autos do Processo Administrativo acima numerado.

As inscrições foram realizadas entre os dias 08 a 12 de dezembro de 2025, , conforme consignado no Edital de fls. 08 a 26.

No dia 12 de dezembro de 2025, a comissão realizou a análise curricular dos candidatos, conforme critério estabelecido no Capítulo 6, do Edital.

No dia 15 de dezembro do ano de 2025, por meio do Edital n.º. 003, fls. 115 e 116, foi divulgado o Resultado da Análise Curricular no prazo editalício, havendo candidatos classificados para as vagas ofertada de; Cirurgião Dentista Periodontista – CEO e Educador Físico – Academia da Saúde, não havendo pedido de recurso.

É o que interessa relatar e, por conseguinte, remetemos o Processo para competente análise e homologação.

São João do Tigre (PB), em 17 de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:EB661EA7

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL PSS 011/2025 - SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 011/2025
EDITAL 004/2025
RESULTADO FINAL

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 011/2025, que objetiva a contratação por tempo determinado para a função na Secretaria Municipal, convocado por meio do Edital n.º. 001, de 05 de dezembro do ano de 2025 e suas alterações posteriores:

Função: Cirurgião Dentista Periodontista – CEO (Código 001)			
Ordem	NOME:	DOCUMENTO:	PONTUAÇÃO:
01ª	Rafaela Augusta Melo Mendes	CPF: 084.716.314 - 82	55,76 (Aprovado)

Função: Educador Físico – Academia da Saúde (Código 002)			
Ordem	NOME:	DOCUMENTO:	PONTUAÇÃO:
01ª	Jeferson Felipe Inácio	CPF: 093.616.404 - 29	44,96 (Aprovado)

São João do Tigre (PB), em 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:79672DED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

Autorizo e Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para contratação de serviço de locação de veículo automotor, caminhão, tipo carro pipa, em caráter emergencial, para o abastecimento de água, na Zona Urbana e Rural do município de São Jose da Lagoa Tapada, em favor de CAIO CÉSAR MENDES DE SÁ, no valor total de R$ 66.000,00, com arrimo no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de dispensa de licitação n° 026/2025.
São José da Lagoa Tapada-PB, 06 de novembro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:D07BF3A0

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

Autorizo e Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de 15 (quinze) poços tubulares profundos, em caráter emergencial, em diversas comunidades do município de São José da Lagoa Tapada-PB, em favor de FERNANDO HENRIQUE ALVES, no valor total de R$ 67.500,00, com arrimo no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de dispensa de licitação n° 028/2025.
São José da Lagoa Tapada-PB, 19 de novembro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:A7E693F1

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00027/2025

Nos termos dos elementos constantes no processo, referente a Dispensa de Licitação nº 00027/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SEGURITY SERVICOS DE SAUDE E DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - CNPJ: 43.043.945/0001-01 - R$ 23.760,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 27 de Novembro de 2025

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:E0515DF6

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

(CREDENCIAMENTO Nº 08/2025)
Considerando o que consta dos autos do processo de Credenciamento 08/2025**,** cujo objeto é o Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, AUTORIZO contratação da Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, e tendo em vista os demais elementos que instruem o procedimento auxiliar da contratação, em favor de:

EMPRESA(S) CREDENCIADA(S)	CNPJ	CREDENCIADA PARA OS ITENS:	VALOR (R$)
JHONATHAN D S PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CARROS LTDA	26.557.235/0001-72	I, II, III, IV, V, VI	343.592,50
GORDOSOM COMERCIO VAREJISTA DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	33.174.215/0001-88	I, II, III, IV, V, VI	343.592,50
N A EQUIPADORA LTDA	09.181.905/0001-80	I, II, III, IV, V, VI	343.592,50
PB TRACTOR LTDA	52.060.377/0001-30	V, VI	173.295,00
AUTO EQUPADORA SOUSA LTDA	09.600.404/0001-90	III, IV	286.110,00

São José da Lagoa Tapada/PB, 02 de dezembro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:08AE4E06

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

(CREDENCIAMENTO Nº 09/2025)
Considerando o que consta dos autos do processo de Credenciamento 09/2025**,** cujo objeto é o Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem, para a realização de exames de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Raio-X, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Lagoa Tapada, AUTORIZO contratação da Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, e tendo em vista os demais elementos que instruem o procedimento auxiliar da contratação, em favor de:

EMPRESA(S) CREDENCIADA(S)	CNPJ	CREDENCIADA PARA OS ITENS:	VALOR (R$)
FFC SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	01.767.395/0001-15	1 ao 27 e 76 ao 92	282.883,98
CLINICAL SERVICE - CLINICA MEDICA E DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	45.597.122/0001-45	28 ao 55, 58 ao 62 e 64 ao 73	628.082,66

São José da Lagoa Tapada/PB, 02 de dezembro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:89B33132

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

(CREDENCIAMENTO Nº 010/2025)
Considerando o que consta dos autos do processo de Credenciamento 010/2025**,** cujo objeto é o Credenciamento de empresas para prestação de serviços veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos procedimentos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), AUTORIZO contratação da Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, e tendo em vista os demais elementos que instruem o procedimento auxiliar da contratação, em favor de: JOÃO SILVESTRE DA SILVA NETO – CNPJ: 28.988.853/0001-00; Valor: R$ 24.000,00.
São José da Lagoa Tapada/PB, 02 de dezembro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:C648DF79

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00031/2025

AUTORIZO a presente contratação direta de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento do livro "CONTO, CANTO E ENCANTO COM A MINHA HISTÓRIA... SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – TERRA DO LEITE E DO MEL", visando atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para uso dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de São José da Lagoa Tapada-PB, no valor total de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) em favor de SOWILO EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA,com arrimo no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e, considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade n° 31/2025.
São José da Lagoa Tapada - PB,18 de novembro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:110D092C

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00032/2025

AUTORIZO a presente contratação direta de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a Contratação de assessoria técnica especializada para acompanhamento e apoio ao Município de São José da Lagoa Tapada–PB na execução de políticas habitacionais, regularização fundiáriaeaçõessociais, no valor total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) em favor da empresa HAIS ASSESSORIA PROJETOS HABITACIONAIS, INTERVANCOES URBANAS E SOCIAIS LTDA - CNPJ: 59.758.403/0001-47,com arrimo no art. 74, III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e, considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade n° 032/2025.
São José da Lagoa Tapada - PB,18 de novembro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:137CD1E6

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00036/2025

AUTORIZO a presente contratação direta de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a Contratação de serviço de apresentação artística e teatral dos palhaços Billy & Theo, acompanhados do cover das 4 Paquitas, dois bailarinos e também do couvert da cachorra Priscila e o cover da patrulha canina & Interpretação cênica de Papai Noel incluindo presença, interação com o público, registro fotográfico e atividades, no dia 12 de dezembro de 2025, durante o Evento de Natal para as famílias referenciadas pelo PAIF do município de São José da Lagoa Tapada-PB, no valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), homologo e adjudico a contratação em favor de KAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,com arrimo no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, bem como considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade n° 36/2025.
São José da Lagoa Tapada - PB,11 de dezembro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:1BB3C5EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025

OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículo automotor, caminhão, tipo carro pipa, em caráter emergencial, para o abastecimento de água, na Zona Urbana e Rural do município de São Jose da Lagoa Tapada, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00024/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho; 20 605 1002 2053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO 20 122 2003 2063 – MANUT E ADM DA SEC MUN DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Elemento de Despesa: 3390.36 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3390.39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
VIGÊNCIA: até 13/01/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:
Contrato n° 00324/2025 - 13.10.25 - ARNÓBIO ALVES FERREIRA - CPF 027.581.344-46 - R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:5E579CF9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00026/2025

OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículo automotor, caminhão, tipo carro pipa, em caráter emergencial, para o abastecimento de água, na Zona Urbana e Rural do município de São Jose da Lagoa Tapada, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00026/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho; 20 605 1002 2053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO 20 122 2003 2063 – MANUT E ADM DA SEC MUN DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Elemento de Despesa: 3390.36 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3390.39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
VIGÊNCIA: até 06/07/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:
Contrato n° 00347/2025 - 06.11.25 - CAIO CÉSAR MENDES DE SÁ - CPF 107.834.914-25 - R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:51DA5CFC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00027/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 04 122 2003 2005 – MANUT E ADM DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Elemento de Despesa: 3390.39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
VIGÊNCIA: até 01/12/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:
Contrato n° 00364/2025 - 01.12.25 - SEGURITY SERVICOS DE SAUDE E DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - CNPJ 43.043.945/0001-01 - R$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais).

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:E2AF62AC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00028/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de 15 (quinze) poços tubulares profundos, em caráter emergencial, em diversas comunidades do município de São José da Lagoa Tapada–PB, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00028/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho; 20 605 1002 2053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO 20 122 2003 2063 – MANUT E ADM DA SEC MUN DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Elemento de Despesa: 3390.39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
VIGÊNCIA: até 19/03/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:
Contrato n° 00357/2025 - 19.11.25 - FERNANDO HENRIQUE ALVES - CNPJ 39.848.741/0001-62 - R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:88942E3A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00031/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento do livro "CONTO, CANTO E ENCANTO COM A MINHA HISTÓRIA... SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – TERRA DO LEITE E DO MEL", visando atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00031/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22.040.12.361.1003.2201 – MANUTENÇÃO E APOIO À EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15401030 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15421030 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30% 15500000 – Transferência do Salário– Educação.
VIGÊNCIA: até 18/11/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:
Contrato n° 00354/2025 - 18.11.25 - SOWILO EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ 19.654.337/0001-40 - R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:B37FC632

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00032/2025

OBJETO: Contratação de assessoria técnica especializada para acompanhamento e apoio ao Município de São José da Lagoa Tapada–PB na execução de políticas habitacionais, regularização fundiária e ações sociais.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00032/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 08 122 2003 2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1001 2139 – FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL/ FMAS Elemento de Despesa: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
VIGÊNCIA: até 18/11/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:
Contrato n° 00355/2025 - 18.11.25 - HAIS ASSESSORIA PROJETOS HABITACIONAIS, INTERVANCOES URBANAS E SOCIAIS LTDA - CNPJ 59.758.403/0001-47 - R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:A8384293

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00035/2025

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da lei federal n° 14.133/2021, referente ao processo de credenciamento nº 010/2025, visando a contratação de empresa para prestação de serviços veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos procedimentos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia).
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00035/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 10 301 1012 2087 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS – SUS 10 122 2003 2060 – MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE Elemento de Despesa: 3390.39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
VIGÊNCIA: até 02/12/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:
Contrato n° 00372/2025 - 02.12.25 - JOAO SILVESTRE DA SILVA NETO - CNPJ 28.988.853/0001-00 - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:7AF80884

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00036/2025

OBJETO: Contratação de serviço de apresentação artística e teatral dos palhaços Billy & Theo, acompanhados do cover das 4 Paquitas, dois bailarinos e também do couvert da cachorra Priscila e o cover da patrulha canina & Interpretação cênica de Papai Noel incluindo presença, interação com o público, registro fotográfico e atividades, no dia 12 de dezembro de 2025, durante o Evento de Natal para as famílias referenciadas pelo PAIF do município de São José da Lagoa Tapada–PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00036/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Fonte de Recurso: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GND3 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AÇÃO.: 08 244 1001 1102 – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS – GND3 ELEMENTO DE DESPESA.: 3390.39.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:
Contrato n° 00378/2025 - 11.12.25 - KAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ 56.424.442/0001-10 - R$ 61.000,00 (sessenta e mil reais).

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:EB6C2F0C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00033/2025

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da lei federal n° 14.133/2021, referente ao processo de credenciamento nº 08/2025, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00033/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 10 302 1012 2085 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 10 301 1012 2087 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS – SUS 12 122 2003 2028 MANUT. E ADM.DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1003 2072 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12 361 1003 2079 MANUTENÇÃO DO PNATE – ENSINO FUNDAMENTAL 12 362 1003 2080 MANUTENÇÃO DO PNATE – ENSINO MÉDIO 12 365 1003 2081 MANUTENÇÃO DO PNATE – ENSINO INFANTIL 08 122 2003 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 20 122 2003 2063 MANUT E ADM DA SEC MUN DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 08 244 1001 2065 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS 15 452 2003 2035 MANUT. E ADM.DA GARAGEM MUNICIPAL 15 452 2003 2036 MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA 15 122 1014 2189 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO FEP 10 122 2003 2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 26 782 1014 2043 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 553 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes aos Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 571 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 720 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP 750 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:
Contrato n° 00366/2025 - 02.12.25 até 02.12.26 - GORDOSOM COMERCIO VAREJISTA DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ 33.174.215/0001-88 - R$ 343.592,50 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
Contrato n° 00367/2025 - 02.12.25 até 02.12.26 - N A EQUIPADORA LTDA - CNPJ 09.181.905/0001-80 - R$ 343.592,50 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
Contrato n° 00369/2025 - 02.12.25 até 02.12.26 - AUTO EQUIPADORA SOUSA LTDA - CNPJ 09.600.404/0001-90 - R$ 286.110,00 (duzentos e oitenta e seis mil e cento e dez reais);
Contrato n° 00373/2025 - 03.12.25 até 03.12.26 - JHONATHAN D S PECAS E ACESSORIOS PARA CARROS LTDA - CNPJ 26.557.235/0001-72 - R$ 343.592,50 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
Contrato n° 00374/2025 - 03.12.25 até 03.12.26 - PB TRACTOR LTDA - CNPJ 52.060.377/0001-30 - R$ 173.295,00 (cento e setenta e três mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:8E653B3A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00034/2025

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da lei federal n° 14.133/2021, referente ao processo de credenciamento nº 09/2025, visando a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem, para a realização de exames de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Raio–X, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Lagoa Tapada.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00034/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 10 302 1012 2086 – ATENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC 10 301 1012 2087 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS – SUS 10 301 1012 2132 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE 10 122 2003 2060 – MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE Elemento de Despesa: 3390.39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
VIGÊNCIA: até 02/12/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:
Contrato n° 00370/2025 - 02.12.25 - FFC SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ 01.767.395/0001-15 - R$ 282.883,98 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos);
Contrato n° 00371/2025 - 02.12.25 - CLINICAL SERVICE - CLINICA MEDICA E DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ 45.597.122/0001-45 - R$ 628.082,66 (seiscentos e vinte e oito mil oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:AC8D43A2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, VOLTADAS AOS SISTEMAS, FORMAÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00002/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú e: CT Nº 00012/2025 - Eduardo Barboza de Souza - CNPJ: 51.943.481/0001-00 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 10 meses. ASSINATURA: 17.12.25

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:8B2E0B26

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04/2025 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2025- CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2026-2029 DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Municipal nº 399/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 14/11/2025;

CONSIDERANDO a importância deste instrumento de planejamento e apoio a gestão da politica municipal de assistência social.

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprova a atualização do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 do municipio de São Sebastião do Umbuzeiro-PB.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 14 de novembro de 2025.

AUDILENE ALVES DE FREITAS CAMPOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:E40FA4E1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB**, CNPJ 09.074.998/0001-43, neste ato .representado por sua Prefeita, Adalcy Milene de Freitas Neves, CPF nº 034.319.644-19, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, em 18 de dezembro de 2025.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:971B44AE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em licitações, destinada ao FMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00009/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00001/2025 - Walligna Alves Bonifacio Ltda - CNPJ: 43.731.860/0001-08 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses. ASSINATURA: 16.12.25

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0D205DE9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Sistema de Registro de Preço – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE-PB
Ata de registro de preço n° 030/2025
PREGAO ELETRONICO 030/2025
Processo Municipal nº. 243/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O PROEJA (PROGRAMA DE INCENTIVO FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), CONTEMPLANDO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CURSOS EM FORMATO ONLINE, E TAMBÉM SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE ESTUDANTES ENTRE A PREFEITURA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, COM O FIM DE IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO (PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO) EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL NO 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DEMAIS REGULAMENTOS APLICÁVEIS, COM O FIM DE IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO (PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO) EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL NO 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DEMAIS REGULAMENTOS APLICÁVEIS, CONTEMPLANDO TAMBÉM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CURSOS EM FORMATO ONLINE DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE-PB, todos devidamente descritos da Ata registrada em anexo.
FAVORECIDO. VAGGON ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ N° 51.428.956/0001-28
VALOR: R$ 697.998,00 (Seiscentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e oito reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 82, da Lei Federal n 14.133/21
FONTE: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 372/2024, para o exercício no ano de 2025.
02.060 Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
04 122 2002 2027 - Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de EDUCAÇÃO.
Manutenção das Atividades da Secretaria de EDUCAÇÃO
3390.18 99 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
HOMOLOGAÇÃO: 18 de dezembro de 2025.
Serra Grande-PB, 18 de dezembro de 2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:36618009

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 168/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00383/2025, de 17 de Fevereiro de 2025.

Art. 1º - Ficam remanejados/transpostos/transferidos recursos no valor 51.050,44 (Cinquenta e Um Mil, Cinquenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos) para fazer face às despesas do , no corrente exercício, classificadas nas dotações

01.010	**Câmara Municipal**	
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
10 3 3 90 39 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	6.830,36
1.500.0000	Recurso Nao Vinculados De Imposto	6.830,36
5 3.1.90.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações	98,96
1.500.0000	Recurso Nao Vinculados De Imposto	98,96
7 3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	2.544,29
1.500.0000	Recurso Nao Vinculados De Imposto	2.544,29
8 3.3.90.35 99	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - Todas Aplicações	2.500,00
1.500.0000	Recurso Nao Vinculados De Imposto	2.500,00
10 3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	39.076,83
1.500.0000	Recurso Nao Vinculados De Imposto	39.076,83
	Total na Ação	51.050,44
	Total na Unidade Orçamentária	51.050,44
	Total de Acrescimo (Destino)	**51.050,44**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 0,00 (), como segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Serra Grande em, 16 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:0443FD02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169/2025 EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00372/2024, de 26 de Novembro de 2024.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.618,10 (Um Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Dez Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

1.010	**Câmara Municipal**	
1 031 2001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
10 3.3.90.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	R$ 1.618,10
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 1.618,10
Total na Ação		R$ 1.618,10
Total na Unidade Orçamentária		R$ 1.618,10
Total de Suplementações:		R$ 1.618,10

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.618,10 (Um Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Dez Centavos), como abaixo especificado:

1.010	**Câmara Municipal**	
1 031 2001 1001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
9 33 90 36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA-Todas Aplicações	R$ 580,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 580,00
13 4.4.90.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Todas aplicaçoes	R$ 1.038,10
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 1.038,10
	Total na Ação	R$ 1.618,10

Total na Unidade Orçamentária	R$ 1.618,10

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Serra Grande em, 16 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:01547B94

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LEGISLATIVAS DE VÁRIOS TAMANHOS, DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS, RESTAURAÇÕES DE FOTOGRAFIAS ANTIGAS, CONFORME QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 34.318.396 ALMIR DOS SANTOS GUIMARAES - R$ 18.900,00.
Soledade - PB, 16 de Dezembro de 2025.

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR -
Presidente

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:C4EEE8FE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 004/2025

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE/PB, CNPJN° 24.107.823/0001-89, com sede administrativa na Rua José Francisco de Araújo, 57ª, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR; e de outro lado o Sr°. João Evangelista Gonçalves Barbosa, brasileiro, CPF n° 041.761.784-42, RG n° 2903168 SSP/PB, com endereço na Rua Cecilia Castelo Branco, 91, Soledade/PB, doravante denominado CONTRATADO.

CONSIDERANDO:
1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. A Lei Complementar, que trata das contratações temporárias no Município; Que a Câmara Municipal de Soledade/PB, precisa de Vigilante - temporário para auxiliar na segurança e preservação do órgão Público;
3. A necessidade de substituir servidor público efetivo;
4. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação. Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E SEUS ELEMENTOS
CARACTERISTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público e a prestação de serviços de Vigilante-Temporário, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.
CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:
Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.
CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
A remuneração mensal paga à contratada será de um salário-mínimo, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores da referida Câmara.
CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:
Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 01 de dezembro de 2025.
PRAZO DE CONCLUSÃO: 01 de junho de 2026
Poderá haverá prorrogação deste prazo, caso haja interesse da Contratante.
CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABIVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Vigilância- Temporário.
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O CONTRATADO(A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os serviços contratados.
O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).
O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes. Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
DAS PENALIDADES - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial

aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:
São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; • cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.
CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:
Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:
O foro do presente contrato é o da Comarca de Soledade/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Soledade/PB, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente
Contratante

JOÃO EVENGELISTA GONÇALVES BARBOSA
Contratado

Testemunhas:

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:8BAD27D2

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LEGISLATIVAS DE VÁRIOS TAMANHOS, DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS, RESTAURAÇÕES DE FOTOGRAFIAS ANTIGAS, CONFORME QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2025. DOTAÇÃO: 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PES JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 00020/2025 - 16.12.25 - 34.318.396 ALMIR DOS SANTOS GUIMARAES - R$ 18.900,00.

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:BA3C442E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 302/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à servidora, **Mariana Cadête Gonçalves Batista**, sob matrícula nº **5146,** ocupante do cargo de **Professor - Diretor**, LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias**,** de **04/12/2025** a **03/04/2026.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de dezembro de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade, 18 de dezembro de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:C9A40DE1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 07/2025
Fundamento Legal
Constituição Federal, Art. 37, inciso IX;
Lei Municipal nº 844/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, localizada na Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro, Uiraúna-PB, inscrita no CNPJ sob nº 12.721858/0001-24, neste ato representado pelo seu presidente, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, casado residente na Rua Sítio Siriema, Zona Rural, Município de Uiraúna/PB, CEP 58915-000, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o Sra. SOLANGE MARIA DUARTE GONÇALVES DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 840.796.904-44, RG nº 1.508.338-2º via, residente e domiciliada na Rua Cel Alexandre Pinto, nº 34, São José, Uiraúna/PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com o art. 37, IX da CRFB/88, bem como a Lei Municipal nº844/2017 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) CONTRATANTE, na conformidade do disposto na legislação vigente, contrata os serviços do(a) CONTRATADO(A) para exercer as atividades do cargo de **Agente Administrativo**, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal de Uiraúna.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) CONTRATADO(A) cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando **40 horas semanais**, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos

Diplomas legais inerentes, constituindo a recusa em obedecê-los justa causa para a rescisão do presente termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), como retribuição pelos serviços prestados, remuneração no valor de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal ao CONTRATADO(A) será feito pela CONTRATANTE, mediante folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal do CONTRATADO(A), além do que estabelecer a lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará de **01 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025,** podendo ser rescindido antecipadamente, de pleno direito, no interesse da Administração, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público terá vigência, exclusivamente, durante o período de férias gozadas pela servidora efetiva, Thelma Yris Duarte Barbosa.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste Contrato e sujeita-se aos efeitos que delas resultem.

CLÁUSULA NONA – Para dirimir as questões relativas ao presente pacto, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

E por estarem justo e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna-PB e pelo o(a) CONTRATADO(A), na presença de 02 (duas) Testemunhas que também o assinam.

Uiraúna, Estado da Paraíba, 01 de dezembro de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

SOLANGE MARIA DUARTE GONÇALVES DE ALMEIDA
Contratado(a)

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:18546949

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 132, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 – REPUBLICAÇÃO ERRO MATERIAL

Dispõe sobre a proibição de colocação e permanência de entulho nas vias públicas de Uiraúna/PB, bem como de folhas e objetos decorrentes de poda de árvores, durante o período de 21/12 à 02/01, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que, no período entre 21/12 à 02/01, ocorrerá as festividades de fim de ano, com a realização de eventos cerimoniais e festivos em vias públicas;

CONSIDERANDO que, em 25/12, celebra-se o Dia de Natal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a cidade limpa e higiênica durante o período mencionado, de modo a se ter melhor proveito visual e organizacional em relação aos eventos cerimoniais e religiosos;

CONSIDERANDO que, no período indicado, é necessário a preservação da segurança e da saúde pública dos uiraunenses, eis que a colocação de materiais e dejetos residuais e descartáveis nas vias públicas pode gerar insalubridade e sujeira;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido, durante o período de 21/12 à 01/01, a colocação e permanência de entulho nas vias públicas de Uiraúna/PB, bem como de folhas e objetos de poda de árvores, visto a necessidade de manter a cidade limpa e higiênica durante o período.

Parágrafo único: O descarte do lixo permanece normalmente, conforme cronograma já estabelecido pela Secretária de Infraestrutura, sem qualquer alteração.

Art. 2°. O descumprimento do disposto no art. 1° deste Decreto sujeitará o infrator à pena de multa no valor de um a três salários-mínimos, a ser revertida em favor da Fazenda Pública Municipal.
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna – PB, Paraíba, 15 de dezembro de 2025

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:E5890261

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 131/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara erro material no decreto municipal nº 100, de 6 de janeiro de 2025.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, II, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Comunica-se erro material no decreto municipal nº 100, de 6 de janeiro de 2025.

Art. 2º. O feriado do dia 8 de dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição, recai no presente ano em uma segunda, não em um domingo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:990A1EB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 70/2025 GABINETE DO PRESIDENTE - GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, o art. 1, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 049/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido do vereador Renan Guilherme Olímpio Tomaz, **o Sr. Alysson Estrela de Oliveira**, portador do CPF nº 031.721.734-88, RG nº 2580884 SSP/PB, do cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, devendo servir-lhe de Título a presente portaria até ulterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:364E734D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 71/2025 GABINETE DO PRESIDENTE - GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, o art. 1, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 049/2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a pedido do vereador Renan Guilherme Olímpio Tomaz, **o Sr. Jeorge Lucas Nunes Soares**, portador do CPF nº 140.075.654-57, RG nº 3.816.128 - 2º via SSDS/PB, para exercer em Comissão o cargo de Assessor Parlamentar, desempenhando as atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 049/2022, devendo servir-lhe de Título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:CE596308

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTARIA MUNICIPAL Nº 851/2025

Conceição/PB, 18 de Dezembro de 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 16/12/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CONCEIÇÃO, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 123.826.524,00 (Cento e Vinte e Três Milhões, Oitocentos e Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Vinte e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.
Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	**118.953.742,00**	**96,06**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.963.178,00	4,01
CONTRIBUIÇÕES	1.493.370,00	1,21
RECEITA PATRIMONIAL	654.800,00	0,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	111.157.163,00	89,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	685.231,00	0,55
RECEITAS DE CAPITAL	**14.754.911,00**	**11,92**
ALIENAÇÃO DE BENS	208.960,00	0,17
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.545.951,00	11,75
Deduções	**9.882.129,00**	**7,98**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.882.129,00	7,98
Total:	123.826.524,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	123.826.524,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**99.053.483,00**	**79,99**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.657.888,00	45,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.624,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.391.971,00	34,24
DESPESAS DE CAPITAL	**23.719.030,00**	**19,16**
INVESTIMENTOS	21.888.039,00	17,68

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.830.991,00	1,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	**1.054.011,00**	**0,85**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	1.054.011,00	0,85

Total:	123.826.524,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	123.826.524,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	4.000.000,00	3,23
02.000	GABINETE DO PREFEITO	1.891.180,00	1,53
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.095.534,00	2,50
04.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	6.399.282,00	5,17
05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	44.949.346,00	36,30
06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.630.718,00	6,97
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	30.391.774,00	24,54
07.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.437.277,00	4,39
08.000	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	898.996,00	0,73
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.410.320,00	1,14
09.000	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	3.354.051,00	2,71
10.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9.572.943,00	7,73
11.000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CONCEIÇÃO	321.380,00	0,26
12.000	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA	314.297,00	0,25
13.000	SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER	1.045.761,00	0,84
14.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	433.024,00	0,35
15.000	SECRETARIA DE DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER	273.430,00	0,22
17.000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	18.000,00	0,01
18.000	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	34.000,00	0,03
19.000	FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	36.000,00	0,03
20.000	SECRETARIA DE TRANSPORTE	265.200,00	0,21
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.054.011,00	0,85
Total:		123.826.524,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		123.826.524,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 1.054.011,00 (Um Milhão, Cinquenta e Quatro Mil e Onze Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.
Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.
Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).
Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8. º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:6A534080

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 069/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 069/2025

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente**,** designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresenta- lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência na mediante aviso de recebimento.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	PEZ1D94 PB	V010132921	26/11/2025	ART. 181, XV do CTB	5525-0	03/01/2026
02	QFE9C08 PB	V010132830	25/10/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	21/12/2025
03	PMK2247 CE	V010133044	31/10/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	21/12/2025
04	OGG6C12 PB	V010130489	03/11/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	21/12/2025
05	MNR9963 PB	V010132907	06/11/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	21/12/2025
06	MMS7744 PB	V010130578	10/11/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	21/12/2025
07	NQI4060 PB	V010132775	24/10/2025	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	05/12/2025
08	OYP2J86 RN	V010124942	25/09/2025	ART. 182, VI do CTB	5622-2	06/11/2025
09	OFA0H69 PB	V010132905	06/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	21/12/2025
10	KKO9221 PB	V010133051	06/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	21/12/2025
11	QFF9033 PB	V010133053	06/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	21/12/2025
12	OEV3304 PE	V010132962	30/10/2025	ART. 208 do CTB	6050-1	21/12/2025
13	SLA3G65 PB	V010133054	07/11/2025	ART. 209 do CTB	6068-1	13/12/2025

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83) 3451- 2871.

Itaporanga-PB, 18 de dezembro de 2025.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:9B87A9E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.301/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.042 de 02/01/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R$1.108.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20100	**GABINETE DO PREFEITO**	
2002	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**	
	4.122.1002.2002.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
	Valor Total da Ação (2002) R$ 6.000,00	
2136	**GESTAO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
	4.122.2001.2136.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
	Valor Total da Ação (2136) R$	**2.000,00**
	Valor Total do Órgão (20100) R$	**8.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2021	**MANTER ATIV. DE ENSINO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
	12.361.2011.2021.3390300000.550 MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
	Valor Total da Ação (2021) R$	**80.000,00**
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3190040000.540 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	164.000,00
	12.361.2011.2082.3190130000.540 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	58.000,00
	12.361.2011.2082.4490520000.542 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	189.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**411.000,00**
2083	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	12.365.2010.2083.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	49.000,00
	12.365.2010.2083.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	385.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R$	**434.000,00**
2094	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
	12.122.2028.2094.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
	Valor Total da Ação (2094) R$	**20.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**945.000,00**

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2096	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	10.122.2023.2096.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	82.000,00
	10.122.2023.2096.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
	Valor Total da Ação (2096) R$	**152.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**152.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2140	**BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA ALTA COMPL**	
	8.245.2006.2140.3390390000.660 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	Valor Total da Ação (2140) R$	**3.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**3.000,00**
	Valor Total R$	**1.108.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos supra citado, fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ **1.108.000,00**, discriminado nas seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
1037	**CONST/REF/AMPL UND EDUC INFANTIL(CRECHE PRE-ESCOLA**	
	12.365.2010.1037.4490520000.542 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
	Valor Total da Ação (1037) R$	**18.000,00**
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	126.000,00
	12.361.2011.2082.3190110000.540 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	575.000,00
	12.361.2011.2082.4490520000.543 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	84.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**785.000,00**
2083	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	12.365.2010.2083.4490520000.542 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	186.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R$	**186.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**989.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2096	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	10.122.2023.2096.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	65.000,00
	Valor Total da Ação (2096) R$	**65.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**65.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
1022	**CONST/RECUP PAS MOLHADAS,MATA-BURRO ESTRADA VICINA**	
	26.782.2015.1022.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00
	Valor Total da Ação (1022) R$	**14.000,00**
1086	**MELHORAMENTO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
	25.752.2018.1086.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
	Valor Total da Ação (1086) R$	**40.000,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**54.000,00**
	Valor Total R$	**1.108.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C0087EAE

IPSEP
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Política
de
Investimentos 2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ

Sumário

1. Introdução. 3
2. Objetivos. 3
2.1. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências 4
3. Cenário Macroeconômico Geral 6
4. Economia Nacional 7
5. Projeção do BACEN.. 7
6. Modelo de Gestão. 9
7. Objetivos de Alocação dos Recursos. 9
8. Aderência da Política. 9
9. Metodologia de Seleção de Investimentos. 10
10. Limitações. 11
11. Restrições. 11
12. Gerenciamento de Risco. 11
13. Alocação Estratégica dos Recursos. 12
14. Projeção para os próximos 5 anos. 14
15. Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços. 16
16. Meta de Rentabilidade. 17
17. Enquadramento. 17

18. Vedações. 17
19. Política de Transparência. 17
20. Critérios para Credenciamento. 17
21. Disposições Gerais. 18

1. Introdução

Este documento estabelece as diretrizes para a política de investimento a ser adotada durante o ano de 2026, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, e aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação por meio de seu colegiado deliberativo.

O Instituto De Previdência Social Dos Servidores Da Prefeitura De Picuí - IPSEP reafirma sua formalidade legal que fundamenta todo o processo de tomada de decisão em relação aos investimentos do instituto. Este documento serve como uma ferramenta de garantia de conservadorismo e busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Para atender às exigências do passivo atuarial, algumas medidas de gestão de risco são fundamentais na elaboração desta Política. O principal princípio a ser adotado para a condução dos investimentos refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, considerando o fluxo de suas obrigações. Isso inclui a avaliação do valor dos ativos disponíveis para investimentos, com a devida proteção contra a inflação ao longo do tempo, além das reservas matemáticas (passivo) projetadas pelos cálculos atuariais.

2. Objetivos

A Política de Investimentos (POI) tem como objetivo atender aos propósitos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no que diz respeito à gestão da alocação de seus ativos de investimento, mantendo um perfil de transparência e solidez junto aos órgãos reguladores, além de garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelo plano. Para isso, o presente documento foi estruturado com base nas mudanças ocorridas no sistema de previdência dos Regimes Próprios e no atual cenário econômico.
Este instrumento proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que a carteira de investimentos estará exposta. A adequação da carteira aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos serão aspectos fundamentais a serem mensurados nesta política de investimentos durante o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Com o intuito de alcançar a taxa de rentabilidade real exigida para a carteira de investimentos do RPPS, a estratégia de investimento prioriza a diversificação entre os diferentes níveis de classes de ativos, como renda fixa, renda variável e imóveis. Isso inclui a análise de liquidez, benchmarks, rentabilidade realizada e projetada, volatilidade, e a conformidade desses ativos com as regulamentações dos órgãos reguladores, como ANBIMA, CVM e Tesouro Nacional. O foco é otimizar o triângulo entre crédito, liquidez e retorno do montante total aplicado.
É importante ressaltar que a política de investimentos adota como premissa uma abordagem conservadora, ajustando-se aos atuais níveis de risco do RPPS, tanto no curto e médio prazo, quanto, principalmente, no longo prazo, visando o equilíbrio financeiro-atuarial.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências

A estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) inclui os seguintes órgãos responsáveis pela tomada de decisões de investimento:

Conselho Municipal de Previdência – CMP

Macro Alocação de Ativos: Deliberar sobre a macro alocação de ativos, fundamentando-se no modelo de alocação adotado.

Limites Operacionais e Risco: Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco a serem considerados na gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

Gestão de Recursos: Estabelecer o percentual máximo, em relação ao total da carteira, a ser atribuído aos administradores/gestores de recursos dos planos.

Carteira Própria: Determinar o percentual máximo dos ativos dos planos a ser gerido como carteira própria.

Conformidade Legal: Aprovar os planos de conformidade com as legislações vigentes.

Seleção de Gestores: Definir os critérios para a seleção e avaliação dos gestores de recursos dos planos, incluindo o limite máximo de remuneração.

Parâmetros de Alocação: Aprovar ou definir os parâmetros a serem utilizados na macro alocação de ativos.

Gestores Externos: Deliberar sobre o número de administradores/gestores externos de renda fixa e/ou variável.

Limites de Crédito: Propor um modelo para a atribuição de limites de crédito bancário.

Enquadramento de Ativos: Garantir que os ativos dos planos estejam em conformidade com a legislação vigente e propor planos de enquadramento, quando necessário.

Características dos Ativos: Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção nas carteiras.

Contratação de Gestores: Aprovar os procedimentos para a contratação ou troca de administradores/gestores de renda fixa e/ou variável.

Avaliação de Desempenho: Avaliar mensalmente o desempenho dos fundos nos quais o RPPS é cotista, comparando com resultados de mercados com perfil semelhante.

Critérios de Seleção: Aprovar os critérios para a seleção de gestores.

Comitê de Investimentos – COI

Análise de Cenários: Analisar mensalmente ou trimestralmente o cenário macroeconômico e político, incluindo avaliações de especialistas sobre os principais mercados, e seus possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS.

Estratégias de Investimento: Propor, com base nas análises de cenários, estratégias de investimento para períodos determinados.

Reavaliação de Estratégias: Reavaliar mensalmente as estratégias de investimento em resposta a eventos conjunturais relevantes que possam influenciar os mercados financeiros e de capitais.

Resultados da Carteira: Analisar mensalmente os resultados da carteira de investimentos do RPPS.

Subsídios para a Política de Investimentos: Fornecer subsídios para a elaboração ou revisão da política de investimentos do RPPS.

Execução da Política: Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

O Comitê de Investimentos pautará suas decisões de acordo com a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, as Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

3. Cenário Macroeconômico Geral

A economia mundial segue apresentando um ritmo de crescimento moderado e heterogêneo, refletindo a combinação de políticas monetárias mais restritivas, tensões geopolíticas persistentes e um cenário de desaceleração gradual nas principais economias. De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), o crescimento global deverá permanecer em torno de 3,1% em 2026, praticamente estável em relação aos 3,2% registrados em 2025. O desempenho das economias avançadas tende a se manter mais contido, com expansão média estimada em 1,6% tanto em 2025 quanto em 2026, influenciada pela manutenção de juros elevados por parte dos principais bancos centrais e por uma recuperação ainda lenta do investimento privado.

Nos Estados Unidos, a economia demonstra resiliência, sustentada pelo consumo das famílias e pela força do mercado de trabalho, mas a expectativa é de desaceleração, com crescimento estimado próximo de 2,0% em 2026, em linha com o objetivo de um "pouso suave" da atividade após o ciclo prolongado de aperto monetário. Na Europa, o crescimento deve permanecer modesto, impactado pelos custos energéticos, por incertezas fiscais e por desafios estruturais de produtividade, com destaque para o desempenho fraco da Alemanha e leve recuperação em países como Espanha e França.

Na Ásia, o crescimento segue liderado pela Índia, que deve registrar expansão próxima de 6,2% em 2026, enquanto a China tende a crescer cerca de 4,2%, refletindo esforços de reequilíbrio econômico e estímulos moderados para sustentar o consumo interno e o mercado imobiliário. Em contrapartida, a região da América Latina e Caribe deve apresentar um crescimento médio em torno de 2,0% em 2026, diante da desaceleração da demanda externa, das restrições fiscais e do menor espaço para políticas de estímulo.

O ambiente global continua marcado por riscos relevantes, como as tensões comerciais entre Estados Unidos e China, conflitos geopolíticos em curso, e o aumento da fragmentação nas cadeias produtivas e de suprimentos. Além disso, a difusão acelerada de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, tem impulsionado ciclos de investimento e produtividade, mas também ampliado a volatilidade nos mercados de capitais e pressionado setores tradicionais.

A inflação global vem recuando gradualmente, embora permaneça acima das metas em diversas economias. Os bancos centrais continuam comprometidos com políticas monetárias firmes para consolidar o controle de preços, o que deve manter as taxas de juros em níveis elevados por mais tempo. O cenário ainda exige cautela dos investidores institucionais, uma vez que a volatilidade dos ativos e o custo de capital tendem a permanecer altos no curto prazo.

Para o Brasil e demais países da América Latina, o contexto externo menos favorável e a alta dos juros globais reforçam a importância de políticas fiscais responsáveis, maior previsibilidade institucional e estratégias de investimento diversificadas e conservadoras. A atuação prudente na alocação de recursos e o acompanhamento constante dos indicadores internacionais são fundamentais para preservar o equilíbrio entre rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos do regime próprio.

4. Economia Nacional

A economia brasileira segue em fase de moderada expansão, impulsionada principalmente pela demanda doméstica, mas ao mesmo tempo enfrenta um contexto de juros elevados, inflação ainda resistente e ambiente externo menos favorável. As projeções para 2026 indicam que o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) deve situar-se em torno de **2,2 %**, ante expectativa de cerca de **2,4 % para 2025**, segundo levantamento de mercado.

A inflação medida pelo IPCA está projetada em aproximadamente **4,2 %** para 2026, registrando queda frente aos níveis superiores dos anos anteriores, o que indica que a função de mais rígida da política monetária está surtindo efeito.

O banco central manteve a taxa básica de juros em um patamar elevado — cerca de 15 % — sinalizando que o ciclo de cortes ainda será gradual, dado o grau de inércia inflacionária e os riscos associados ao câmbio e ao déficit externo.

No panorama da formação de investimentos e da estrutura produtiva, observa-se uma recuperação lenta da formação bruta de capital fixo (FBCF), mas ainda com limitações em razão das taxas de juro elevadas e da necessidade de reformas estruturais. As exportações líquidas continuam sendo um componente relevante de incerteza, pois embora o agronegócio e o setor mineral ofereçam suporte à balança comercial, a desaceleração da economia externa e a pressão sobre importações afetam a dinâmica comercial.

No mercado de trabalho, a massa salarial e o nível de emprego mantêm níveis relativamente favoráveis, o que sustenta parte da demanda interna, mas o ritmo de crescimento desses vetores já mostra sinais de arrefecimento. Em relação aos gastos públicos, a tendência é de conteúdo moderado,

com o governo federal e os entes subnacionais buscando maior disciplina fiscal, o que modera o impulso adicional ao crescimento advindo do setor público.
Para os investidores, esse cenário sinaliza a necessidade de adotar uma posição de carteira que privilegie liquidez, diversificação e gestão ativa de risco, considerando que o Brasil caminha para um ritmo de crescimento mais contido, com a inflação em processo de convergência e os juros em patamar elevado, num ambiente de maior atenção ao câmbio, à política fiscal e à duração dos estímulos.

5. Projeção do BACEN

O Boletim Focus do Banco Central, publicado em **7 de novembro de 2025**, apresenta as expectativas atualizadas do mercado financeiro para os principais indicadores macroeconômicos brasileiros, refletindo um cenário de desaceleração controlada da economia e manutenção da política monetária em patamar elevado.
De acordo com as projeções, o **Produto Interno Bruto (PIB)** deve crescer **2,16% em 2025** e **1,78% em 2026**, o que demonstra uma expectativa de moderação no ritmo de atividade econômica após a retomada observada no período pós-pandemia. Esse comportamento está associado ao cenário internacional de crescimento mais fraco, às restrições fiscais domésticas e à permanência dos juros em nível alto.
A **inflação medida pelo IPCA** é projetada em **4,55% para 2025** e **4,20% para 2026**, permanecendo dentro do intervalo de tolerância da meta de inflação definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O controle gradual dos preços decorre do impacto cumulativo da política monetária contracionista e da desaceleração da demanda agregada, embora os preços administrados e os custos de energia ainda representem fatores de atenção.
Em relação à **taxa Selic**, as projeções indicam manutenção em **15,00% ao ano** até o final de 2025, com expectativa de redução gradual a partir de 2026, atingindo **12,25% ao ano**, conforme o ritmo de convergência da inflação. O processo de flexibilização monetária, entretanto, dependerá do comportamento fiscal e das condições do mercado de trabalho e câmbio.
O **câmbio** é projetado em torno de **R$ 5,41 por dólar em 2025**, permanecendo praticamente estável em **R$ 5,50 em 2026**, refletindo o equilíbrio entre o diferencial de juros doméstico e externo, o fluxo comercial positivo e o nível elevado das reservas internacionais.
O **IGP-M**, indicador de preços com maior sensibilidade ao câmbio e às commodities, é estimado em **–0,22% para 2025**, com recuperação para **4,08% em 2026**, acompanhando o ajuste dos preços de atacado e da inflação de custos.
Quanto às contas externas, o **resultado da balança comercial** deverá atingir superávit de **US$ 62 bilhões em 2025** e **US$ 65,95 bilhões em 2026**, sustentado pelo bom desempenho das exportações de produtos agropecuários e minerais, ainda que parcialmente compensado pelo aumento das importações de bens de capital e insumos industriais. O **investimento direto no país** deve permanecer estável em torno de **US$ 70 bilhões anuais**, refletindo a confiança gradual dos investidores estrangeiros no ambiente institucional e nas perspectivas fiscais do país.
A **dívida líquida do setor público** está projetada em **70,10% do PIB em 2026**, e a **meta de resultado primário** indica déficit de aproximadamente **–0,60% do PIB**, com expectativa de melhora gradual nos anos seguintes à medida que as medidas de controle de gastos e reformas estruturais avancem.
Esses indicadores sinalizam um cenário de transição, com política monetária ainda restritiva e atividade moderada, mas com perspectivas de estabilização fiscal e desinflação sustentada no médio prazo. O acompanhamento contínuo dos dados do Banco Central e das revisões do Boletim Focus será essencial para o ajuste dinâmico da política de investimentos, assegurando aderência às condições de mercado e ao equilíbrio financeiro-atuarial do regime próprio.

Fonte: Banco Central do Brasil.

6. Modelo de Gestão

O IPSEP, conforme estipulado pela Resolução 4.963/21, ficará responsável pela gestão de suas aplicações de recursos de forma autônoma. O instituto pode também contratar uma empresa de consultoria, seguindo os critérios da Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, e da Portaria MPS nº 519, com as devidas alterações. Essa consultoria auxiliará na orientação sobre o portfólio de investimentos, na avaliação e na emissão de notas técnicas relacionadas aos investimentos e riscos principais enfrentados.
Na formulação de sua estratégia de investimento, o IPSEP levará em conta fatores como a preservação do capital, a adequação dos níveis de risco ao seu perfil, a taxa de retorno esperada, os limites legais e operacionais, e a liquidez dos ativos. O planejamento não se concentrará apenas em objetivos de curto e médio prazos, mas dará prioridade ao longo prazo.

7. Objetivos de Alocação dos Recursos

O principal objetivo da política de alocação de recursos do IPSEP é assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo entre os ativos e passivos do instituto, de modo a garantir o cumprimento integral das obrigações previdenciárias futuras.
Para o exercício de 2026, a **meta de rentabilidade nominal** está fixada em **12,25% ao ano**, conforme as projeções mais recentes do Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Essa taxa, fundamentada na expectativa da taxa Selic, serve como referência para o desempenho da carteira de investimentos e representa o parâmetro mínimo necessário para a preservação do poder de compra e da solvência do regime próprio.
A definição dessa meta reflete uma postura prudente e conservadora, em consonância com o perfil de risco do IPSEP e com o cenário macroeconômico vigente. A estratégia de investimento busca, portanto, aliar **segurança, rentabilidade e liquidez**, priorizando a diversificação de ativos e a mitigação de riscos de mercado, crédito e liquidez.
Ao adotar essa diretriz, o IPSEP reforça seu compromisso com a **sustentabilidade financeira** e a **eficiência na gestão dos recursos públicos**, assegurando que o portfólio de investimentos mantenha rentabilidade compatível com as metas atuariais, as regulamentações vigentes e as condições projetadas da economia brasileira.

8. Aderência da Política

A presente Política de Investimentos foi elaborada em conformidade com o perfil institucional do IPSEP e tem como propósito orientar a tomada de decisões relativas à alocação dos ativos do plano, assegurando coerência com as metas de rentabilidade e com os princípios de segurança, liquidez e transparência exigidos pelos órgãos reguladores.
A aderência às diretrizes estabelecidas baseia-se nas projeções oficiais do **Banco Central do Brasil**, segundo o **Boletim Focus de novembro de 2025**, que indica expectativa de **taxa Selic em 12,25% ao ano** para o exercício de 2026. Essa estimativa é utilizada como referência principal para o cálculo da rentabilidade esperada da carteira de investimentos, especialmente considerando que a maior parcela dos recursos do regime próprio é aplicada em ativos de **renda fixa**.

Fonte: BACEN

A **Selic**, por ser a taxa básica de juros da economia, influencia diretamente o rendimento dos títulos públicos e dos instrumentos financeiros utilizados como base para a composição da carteira. Dessa forma, a definição da meta de rentabilidade alinhada à taxa Selic assegura que os investimentos permaneçam compatíveis com as condições de mercado, reduzindo a exposição a riscos desnecessários e garantindo o equilíbrio entre rentabilidade e segurança.
Essa estratégia reforça o compromisso do IPSEP com uma gestão pautada em prudência e sustentabilidade, garantindo que as decisões de investimento estejam em conformidade com as **projeções macroeconômicas**, com a **legislação vigente** e com os **parâmetros de solvência atuarial** exigidos para a manutenção da saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

9. Metodologia de Seleção de Investimentos

Desde novembro de 2013, as instituições financeiras que desejam receber aplicações de recursos do IPSEP devem se credenciar junto à Unidade Gestora, seguindo as diretrizes do "Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestoras e Administradoras de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos", disponível no site oficial do município.
A seleção de investimentos é realizada com base em critérios de segurança, solvência, liquidez, adequação ao perfil do passivo atuarial e práticas de diligência, considerando o contexto do portfólio global do IPSEP.
Os retornos projetados para os ativos são determinados a partir de um modelo que analisa o cenário macroeconômico (tanto nacional quanto internacional), prevendo seus efeitos sobre a curva de juros futura para a Renda Fixa e os principais fatores que influenciam os setores econômicos e empresas na Renda Variável.
As informações necessárias para a construção dos cenários e modelos mencionados serão obtidas a partir de fontes públicas e consultorias especializadas.
A seleção dos fundos de investimentos em renda fixa aberta e das instituições intermediárias que receberão os recursos do IPSEP será priorizada com base na classificação de risco, optando-se preferencialmente por aquelas consideradas de baixo risco de crédito.

10. Limitações

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

O limite e o segmento de aplicação permitida pela respectiva Política de Investimento obedecerão ao que consta nas subseções I, II, III, IV e V, da Seção II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963 de 2021.

O limite geral desta Política de Investimento obedecerá ao que consta na subseção I, da Seção III, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021.

11. Restrições

A vedação desta Política de Investimento obedecerá ao que determina na subseção VI, da Seção IV, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021.

12. Gerenciamento de Risco

Nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

Risco de Descasamento (MATCHING) - para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho das aplicações selecionadas pelos Gestores do instituto. Para tanto, a empresa de consultoria fará a medição dos resultados, utilizando as informações atuariais para o casamento entre o passivo e o ativo, priorizando a liquidez, risco e retorno dos investimentos do IPSEP **observado no método de Asset Liabillity Management - ALM.**

13. Alocação Estratégica dos Recursos

Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução do CMN n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, prevê os seguintes segmentos de atuação:

Segmento de Renda Fixa;
Segmento de Renda Variável;
Investimentos no exterior;
Investimentos estruturados;
Fundos imobiliários;

Conforme cenário econômico previsto recomenda-se a seguinte composição de carteira para o exercício 2026 respeitado os limites da CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, os fundos de investimentos devem obedecer a seguinte composição de títulos, conforme os cenários desenhados:

RENDA FIXA					
Discrição do Ativo	Enquadramento - Resolução 4.963/21		Exercício 2026		
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	ALVO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	100,00%	4,50%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	38,50%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,50%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Fundos de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	52,00%	0,00%
ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%	0,00%
Ativos financeiros de RF -Emissão de Instituições Financeira	Art. 7º, Inciso IV	20,00%	20,00%	0,00%	0,00%
Fundo em Direito Creditórios Sênior (FIDC)	Art. 7º, Inciso V, "a"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, "b"	5,00%	5,00%	0,50%	0,00%
Debentures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, "c"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA				**96,00%**	
RENDA VARIÁVEL					
Fundo de Ações	Art. 8º I	30,00%	30,00%	1,50%	0,00%
ETF de Ações	Art. 8º II	30,00%	30,00%	1,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL				**2,50%**	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR					
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º I	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior	Art. 9º II	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
Fundo de Ações – BDR Nível 1	Art. 9ºIII	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				**0,00%**	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS					
Fundos Multimercado	Art. 10º I	10,00%	10,00%	1,50%	0,00%
Fundos em Participações (FIP)	Art. 10º II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Fundo de Ações – Mercado de Acesso	Art. 10º III	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				**1,50%**	
FUNDOS DE IMOBILIÁRIOS					
Fundos Imobiliários	Art. 11º	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO FUNDOS IMOBILIARIOS				**0,00%**	

As aplicações em produtos de **renda variável** permanecem limitadas a **10%** do total dos recursos do RPPS, conforme o **art. 19 da Resolução CMN nº 4.963/2021**. Além disso, a participação máxima em um mesmo fundo de investimento não poderá exceder **15% do patrimônio líquido** desse fundo.

Para produtos específicos — como **FIDC sêniores fechados**, **Fundos de Crédito Privado abertos**, **FIPs fechados**, **FIIs** e **Fundos Multimercado desalavancados** — aplica-se o limite mais restritivo de **5% do patrimônio líquido**. O objetivo é preservar a diversificação e mitigar riscos de concentração.

Os **imóveis vinculados ao RPPS** poderão ser utilizados para aquisição de cotas de fundos imobiliários, desde que negociadas em bolsa de valores e enquadradas nas disposições legais vigentes.

O **limite máximo** representa a faixa superior de exposição permitida por classe de ativo, enquanto o **limite mínimo** indica a menor alocação aceitável dentro do portfólio. O **alvo** reflete a distribuição estratégica ideal, mas eventuais desvios dentro dos limites estabelecidos não configuram desenquadramento, garantindo **flexibilidade operacional** e **adaptação dinâmica ao cenário de mercado**.

Essa estrutura de alocação permite ao IPSEP ajustar-se às condições econômicas e às oportunidades de investimento, preservando a **segurança, liquidez e rentabilidade** dos recursos sob gestão.

14. Projeção para os próximos 5 anos

Os quadros abaixo demonstram os limites mínimos e máximos por tipo de ativo, tomando como base o resultado previsto do fluxo de caixa atuarial e as projeções de possíveis déficits ou superávit.

RENDA FIXA				
Discrição do Ativo	Enquadramento - Resolução 4.963/21		Alocação (%) para os próximos 5 anos	
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	100,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%
Fundos de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	0,00%
ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%
Ativos financeiros de RF -Emissão de Instituições Financeira	Art. 7º, Inciso IV	20,00%	40,00%	0,00%
Fundo em Direito Creditórios Sênior (FIDC)	Art. 7º, Inciso V, "a"	5,00%	40,00%	0,00%
Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, "b"	5,00%	0,00%	0,00%
Debentures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, "c"	5,00%	15,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA				
RENDA VARIÁVEL				
Fundo de Ações	Art. 8º I	30,00%	30,00%	0,00%
ETF de Ações	Art. 8º II	30,00%	20,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL				
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º I	10,00%	10,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior	Art. 9º II	10,00%	10,00%	0,00%
Fundo de Ações – BDR Nível 1	Art. 9ºIII	10,00%	10,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				
Fundos Multimercado	Art. 10º I	10,00%	10,00%	0,00%
Fundos em Participações (FIP)	Art. 10º II	5,00%	5,00%	0,00%
Fundo de Ações – Mercado de Acesso	Art. 10º III	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				
FUNDOS DE IMOBILIÁRIOS				
Fundos Imobiliários	Art. 11º	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO FUNDOS IMOBILIARIOS				

15. Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços

FI 100% Títulos do Tesouro Nacional
Diante do cenário econômico de 2026, caracterizado por juros ainda elevados e inflação sob controle, recomenda-se a manutenção de um perfil conservador na carteira de investimentos. A alocação em fundos compostos exclusivamente por títulos públicos federais garante baixo risco de crédito, elevada liquidez e previsibilidade de retorno real.
Esses ativos serão priorizados como principal instrumento de proteção contra a inflação e volatilidade de mercado. Havendo necessidade de liquidez para cumprimento de obrigações do RPPS, os desinvestimentos serão realizados conforme a política vigente, priorizando a preservação da rentabilidade acumulada e da estrutura da carteira.

ETF - 100% Títulos Públicos
Os Exchange Traded Funds (ETFs) lastreados em títulos públicos representam alternativa eficiente de diversificação e proteção para a carteira, especialmente em períodos de estabilidade monetária. Sua utilização visa ampliar o acesso a instrumentos de longo prazo, mantendo exposição a ativos de alta qualidade de crédito.
A posição em ETFs será considerada dentro dos limites legais, com foco na redução de custos operacionais, liquidez imediata e convergência com a meta atuarial do IPSEP.

FI Renda Fixa "Referenciado", FI Renda Fixa – Geral e ETF - Outros Indicadores de Renda Fixa
Os investimentos em fundos de renda fixa tradicionais e referenciados têm o objetivo de diversificar a carteira mantendo o perfil conservador predominante.
A seleção desses fundos observará critérios de gestão passiva, histórico de desempenho, risco de crédito e rating dos emissores.
Eventuais desinvestimentos serão avaliados quando houver alterações significativas nas expectativas de rentabilidade ou nas condições de mercado que comprometam a meta atuarial ou a segurança do portfólio.

ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)
A inclusão de ETFs de renda variável no portfólio busca suavizar os impactos da queda de rentabilidade real dos ativos de renda fixa e proporcionar diversificação estratégica.
Essas posições acompanharão índices amplos de mercado (como o Ibovespa ou índices setoriais), podendo incluir small caps em pequena proporção.
A alocação será feita de forma gradual e monitorada, respeitando o limite máximo definido na Política de Investimentos e considerando a volatilidade de curto prazo do mercado acionário.

FI - Multimercado – Aberto – desalavancado
Os fundos multimercado são instrumentos voltados à diversificação adicional, buscando retornos superiores à renda fixa em cenários de crescimento econômico e redução de juros.
A aplicação nesse segmento será condicionada à melhora do cenário macroeconômico e à avaliação de risco de mercado compatível com o perfil do RPPS.
Serão priorizados fundos desalavancados, com gestão conservadora e transparência na política de investimento, visando atenuar oscilações e preservar o equilíbrio da carteira.

FI Imobiliários
Os fundos de investimento imobiliário, negociados em bolsa de valores, representam uma alternativa complementar de renda recorrente e estabilidade de fluxo.
Esses fundos proporcionam rendimentos provenientes de aluguéis ou da valorização dos ativos imobiliários, contribuindo para a estabilidade do portfólio em períodos de menor desempenho da renda fixa.
A seleção de FIIs deverá considerar liquidez, histórico de dividend yield, vacância e qualidade dos imóveis.
O gestor deverá realizar revisões periódicas para assegurar que os fundos mantenham aderência ao perfil conservador do IPSEP e contribuam para o equilíbrio entre rentabilidade e segurança.

16. Meta de Rentabilidade
Para garantir a proteção de suas aplicações e o alcance da Taxa de Meta Atuarial (TMA), a política de investimento adota uma projeção de rentabilidade real para os próximos anos. Esse cálculo baseia-se em dados do Banco Central (BACEN), que fornecem uma visão sobre inflação e a taxa básica de juros (Taxa SELIC) em termos nominais, permitindo uma estimativa da rentabilidade real da carteira ao longo do tempo.

17. Enquadramento

Os limites de enquadramento seguirão o estabelecido na Resolução nº 4.963 de 2021. Conforme o artigo 27, configura-se como desenquadramento passivo qualquer excesso de limites resultante de variações nos valores dos ativos, sejam de valorização ou desvalorização, ou qualquer desenquadramento que ocorra sem ação direta.

18. Vedações

O instituto deverá seguir as restrições previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021.

19. Política de Transparência

A Política de Investimentos deverá ser disponibilizada aos interessados no prazo de até 30 dias após sua aprovação, respeitando os critérios definidos pelo Ministério da Previdência Social.

20. Critérios para Credenciamento

Em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de julho de 2022, o RPPS, representado pelo Comitê de Investimentos, deverá assegurar, antes de qualquer operação, que as instituições financeiras que receberão as aplicações estejam devidamente credenciadas.

21. Disposições Gerais

A responsabilidade pela elaboração, execução, monitoramento e revisão desta Política de Investimentos é da Diretoria Executiva do IPSEP, observadas as diretrizes e os limites definidos pela Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e demais normas complementares emitidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.
Após a elaboração, o documento deve ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Previdência, em conformidade com o artigo 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, garantindo respaldo formal e validade institucional.
A Política de Investimentos foi desenvolvida com base em projeções macro e microeconômicas e nas condições de mercado vigentes para o exercício de 2026. Poderá, entretanto, ser revisada durante sua vigência, mediante justificativa técnica, caso ocorram mudanças significativas no cenário econômico, nas legislações aplicáveis ou nas normas emanadas pelos órgãos de controle e supervisão.
As informações constantes da Política Anual de Investimentos e suas eventuais revisões deverão ser amplamente divulgadas aos segurados e pensionistas do IPSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação, tanto em meio eletrônico, por meio do site institucional, quanto em formato físico, disponível na sede da Unidade Gestora.
O gestor responsável pelos recursos do IPSEP deverá ser servidor público vinculado ao ente federativo e à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, ocupando cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

Esse profissional deverá ser formalmente designado por ato da autoridade competente e possuir certificação válida emitida por entidade autônoma reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme exigências do Ministério da Previdência.
Por fim, esta Política de Investimentos do IPSEP – Exercício 2026 foi aprovada por resolução do Conselho Municipal de Previdência, garantindo respaldo jurídico e legitimidade administrativa à sua execução.

Picuí/PB, 17 de dezembro de 2025.

(Representando o Ente Federativo)

(Presidente do Colegiado Deliberativo)

(Representando da Unidade Gestora do RPPS)

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9174EDF5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 05/2025 - PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2025 – RESULTADO FINAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Processo de Promoção Funcional 2025 – RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 05/2025

O Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Municipal de Administração e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº 382/2025 de 01 de julho de 2025, no uso de suas atribuições, considerando o Edital nº 001/2025, torna público o Resultado Final do Processo de Promoção Funcional 2025, conforme quadro abaixo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 20/2016.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2025													
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO													
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1						
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO						
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO	4409	22/11/2016	01/12/2016	100	13/08/1990	50	100	88	0	238	PROMOVIDO
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		INSCRITO: 2		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 2			Nº de Vagas (40%): 1						
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO						
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	HELIO SIDNEY GUIMARÃES	4212	22/11/2016	23/11/2016	100	25/05/1977	50	100	33	0	188	PROMOVIDO
2	MARCELANDIA TRAJANO DE SOUSA	4767	22/02/2019	22/02/2019	100	18/07/1987	50	100	0	0	150	CLASSIFICADA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO: 2		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 2			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	CLAUDIA DE LIMA BANDEIRA	5036	03/09/2020	08/09/2020	97	08/08/1970	50	97	0	0	147	PROMOVIDA
2	JOSEPH MARQUES ALEXANDRE	4489	22/12/2019	01/01/2017	76	15/08/1996	50	76	0	0	126	CLASSIFICADO
CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		INSCRITO: 2		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	CÉLIA MARIA CÂNDIDO CARNEIRO	20003265	02/06/2008	02/06/2008	100	09/12/1978	50	100	0	25	175	PROMOVIDA

CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	JOÃO RODRIGUES DA CRUZ	4496	19/01/2017	19/01/2017	100	11/11/1988	50	100	0	0	150	PROMOVIDO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	IARA MAYSA GONÇALVES DE BRITO	5046	02/08/2021	02/08/2021	100	26/10/1978	50	100	0	0	150	PROMOVIDA
CARGO: CUIDADOR												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					

			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	ADRIANNE CYBELE BARREIRO O. MANGUEIRA	4966	19/12/2019	20/01/2020	70	02/03/1994	0	70	0	0	0	DESCLASSIFICADA (DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2.3, e I.c, EDITAL 01/2025)
CARGO: ENFERMEIRO												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITOS: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1		Nº de Vagas (40%): 1						
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	PEROLENY DINIZ DE SOUSA GUEDES	20003639	01/01/2017	01/01/2017	100	08/06/1989	50	100	0	0	150	PROMOVIDA
CARGO: FACILITADOR												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	KARLA SIMONE AUGUSTO G. SOUZA	4751	29/08/2018	05/09/2018	73	04/08/1990	50	73	0	0	123	PROMOVIDA

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	JAEDINA RICARTE DA SILVA	5052	26/04/2022	27/04/2022	100	30/09/1994	100	100	0	0	200	PROMOVIDA
CARGO: NUTRICIONISTA												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	ADIRLIANY SOARES NEVES DE SOUSA	4735	06/11/2017	08/11/2017	100	04/12/1990	50	100	69	0	219	PROMOVIDA
CARGO: MÉDICO												

PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. TOTAL Exerc. Anterior		RESULTADO
1	JOSÉ WILLIAM F. DE	4432	22/11/2016	22/11/2016	100 22/01/1989		50	100	0	0	150	PROMOVIDO

	FIGUEIREDO											
CARGO: MONITOR:												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	MARIA CRISTINA C. DIAS DE LIMA	5040	02/03/2021	02/03/2021	70	26/06/1984	50	70	0	0	120	PROMOVIDA
CARGO: ODONTÓLOGO												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					

			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	ANA AMÉLIA BARROS JACINTO	4748	06/08/2018	07/08/2018	100	02/12/1993	50	100	0	0	150	PROMOVIDA
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	LUCAS DAVI FARIAS COSTA	4758	14/02/2019	14/02/2019	100	04/03/1994	50	100	0	0	150	PROMOVIDO
CARGO: PROFISSIONAL DE ED. FÍSICA												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação Nome:		Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenh o	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	JULIANI BEZERRA DA SILVA JUVENAL	4900	03/01/2020	16/01/2020	100	08/08/1998	50	0	0	0	150	PROMOVIDA

CARGO: PEDAGOGA												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenh o	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO	3203	02/06/2008	02/06/2008	88	19/06/1974	50	88	0	0	138	PROMOVIDA

CARGO: PSICÓLOGA												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenh o	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	MARIA DA CONCEIÇÃO CAIANA	20003485	13/06/2011	17/06/2011	100	28/10/1966	50	100	0	0	150	PROMOVIDA

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (NÍVEL SUPERIOR)			
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2	INSCRITOS: 1	INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1	Nº de Vagas (40%): 1

			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenh o	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	LARÍCIA DE FREITAS SANTANA MOREIRA	4761	14/02/2019	14/02/2019	100	31/12/1981	200	100	0	25	325	PROMOVIDA
CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (NÍVEL MÉDIO)												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 4		INSCRITO: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					

Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenh o	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	DAMIANA DIAS DA SILVA	764	08/03/1999	08/03/1999	55	18/03/1974	100	55	0	0	155	PROMOVIDA

CARGO: PROFESSOR NÍVEL FUNDAMENTAL I (NÍVEL MÉDIO)												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITOS: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	DAMIANA GOMES FERREIRA	167	08/03/1999	01/01/1983	100	22/05/1962	50	100	0	0	150	PROMOVIDA

PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		INSCRITOS: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	ELINEIDE CASSIMIRO DE SOUSA	768	01/01/1983	08/03/1999	100	13/09/1975	50	100	0	25	125	PROMOVIDA
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 4		INSCRITOS: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	MARINEZ PEREIRA DE CALDAS	725	28/07/1998	28/07/1998	100	13/09/1975	50	100	0	0	150	PROMOVIDA
CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I (NÍVEL SUPERIOR)												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITOS: 3		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 3			Nº de Vagas (40%): 2					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	JOCILEIDE GOMES LEITE	4770	18/03/2019	01/04/2019	97	28/12/1979	100	97	0	25	222	PROMOVIDA
2	ANNA KELLY MIGUEL DE ARAUJO PEREIRA	4733	04/09/2017	04/09/2017	100	02/07/1987	50	100	0	25	175	PROMOVIDA
3	DAMIANA DIAS DA SILVA	4754	05/09/2018	17/09/2018	50	18/03/1974	100	50	0	25	175	CLASSIFICADA

PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		INSCRITOS: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1			Nº de Vagas (40%): 1					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Titulação	Desempenho	Cargos em Comissão/Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	VALDENI CARNEIRO DE LIMA	4738	14/11/2017	14/11/2017	100	24/09/1974	50	100	24	0	174	PROMOVIDA

Itaporanga-PB, 15 de dezembro de 2025.

MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA	*EDIZIO MARQUES LEMOS*	*LUZINEIDE PEREIRA DE SOUSA*
Presidente da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:6A094075